



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N^o: 61/2026

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica n^o 11/2026

OBJETO: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

DATA: 24 de março de 2026



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

02

Ass.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Beyer
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8008
1. Objeto (o que – descrição sucinta): Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os valores previamente estimados das contratações públicas deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado. Para tanto, prevê os parâmetros que deverão ser adotados, de forma combinada ou não, quando da realização da pesquisa de preços. No âmbito municipal, o tema é regulamentado pelo Decreto nº 36/2022. Nota-se, portanto, que a pesquisa de preços constitui etapa essencial da fase de planejamento das contratações públicas, sendo indispensável para a adequada estimativa do valor das aquisições e serviços pretendidos pela Administração. Nesse contexto, representa atividade recorrente na rotina administrativa do Município, integrando a fase interna de todos os processos licitatórios e contratações diretas conduzidos pelas diversas secretarias e unidades administrativas. A correta formação do valor estimado da contratação constitui elemento fundamental para assegurar o adequado planejamento das despesas públicas, a comparabilidade entre propostas apresentadas pelos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de representar importante mecanismo de controle e transparência na gestão dos recursos públicos. Para tanto, torna-se necessário que os agentes responsáveis pelos processos de contratação tenham acesso célere e seguro a informações confiáveis acerca dos preços praticados no mercado, inclusive com base em contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração Pública. Entretanto, no modelo tradicional de pesquisa de preços, a obtenção dessas informações demanda a consulta a múltiplas bases de dados públicas, tais como o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sistemas de compras governamentais e portais eletrônicos de licitações de diferentes entes federativos, cada qual com estruturas próprias de acesso, mecanismos de busca distintos e níveis variados de organização das informações disponíveis. A fragmentação dessas bases, aliada às limitações técnicas de alguns desses sistemas e à necessidade de consolidação manual dos dados coletados, torna o processo de pesquisa excessivamente moroso, sujeito a inconsistências e pouco eficiente diante do volume de demandas administrativas. No âmbito da Administração Municipal, essa realidade se evidencia de forma ainda mais significativa em razão da diversidade e da frequência das contratações realizadas pelas diferentes secretarias, as quais demandam pesquisas de preços constantes para instrução de processos licitatórios e contratações diretas envolvendo bens, serviços e obras de variadas naturezas. Em muitos casos, os processos de aquisição envolvem grande quantidade de itens, exigindo levantamento individualizado



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
03

Ass.
[Handwritten Signature]

de preços para cada um deles, o que amplia consideravelmente o tempo necessário para a consolidação das informações e para a elaboração da estimativa de valor da contratação.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade administrativa de disponibilizar às unidades municipais ferramenta informatizada especializada que possibilite a centralização, organização e sistematização de dados provenientes de diversas fontes oficiais de contratações públicas, permitindo a realização de pesquisas de preços de forma mais ágil, segura e tecnicamente consistente. Plataformas eletrônicas destinadas a esse fim reúnem, em um único ambiente, registros de contratações homologadas, atas de registro de preços, pregões eletrônicos e demais referenciais utilizados pela Administração Pública, possibilitando a aplicação de filtros, a comparação entre resultados e a geração de relatórios técnicos que subsidiam a formação da estimativa de preços.

A utilização de ferramenta especializada dessa natureza contribui para a padronização metodológica das pesquisas realizadas pelos órgãos municipais, garantindo maior rastreabilidade das consultas efetuadas, transparência na formação da cota de preços e confiabilidade das informações utilizadas na instrução dos processos de contratação. Ademais, possibilita significativa redução do tempo despendido na fase interna das licitações, ao eliminar a necessidade de consultas fragmentadas e de consolidação manual de dados provenientes de diferentes sistemas.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a adoção de plataforma de pesquisas de preços permite a otimização dos recursos humanos disponíveis, liberando os servidores responsáveis pelas contratações públicas para o desenvolvimento de atividades estratégicas relacionadas ao planejamento, à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos. Dessa forma, além de conferir maior agilidade aos processos de aquisição, a ferramenta contribui para o aprimoramento da qualidade técnica das estimativas de valor, reduzindo riscos de inconsistências e fortalecendo a segurança jurídica dos procedimentos adotados pela Administração.

Diante de todo o exposto, a contratação de assinatura anual de ferramenta especializada para pesquisas de preços mostra-se medida adequada e necessária para atender às demandas das diversas secretarias municipais, constituindo instrumento de apoio essencial à condução eficiente e regular dos processos de contratação pública. A disponibilização do recurso tecnológico em questão permitirá maior celeridade, precisão e confiabilidade na realização das pesquisas de mercado, assegurando que as estimativas de valor elaboradas pelo Município estejam alinhadas às práticas efetivamente observadas no mercado e aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, contribuindo, em última análise, para a promoção da economicidade, da transparência e da boa governança na gestão dos recursos públicos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

04

Ass.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.	26077	34063	Nº de usuários	6	3.777,78	22.666,68

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo previsto para a contratação do serviço de assinatura de plataforma de pesquisa de preços foi definido com base na necessidade operacional da Administração Municipal, considerando o volume anual de processos licitatórios e contratações diretas realizados pelas diversas secretarias. A definição da quantidade de acessos levou em conta a dinâmica de tramitação dos processos de contratação, a frequência com que as pesquisas de preços são realizadas e a possibilidade de compartilhamento do uso da ferramenta entre as unidades administrativas.

Nesse contexto, optou-se pela contratação de 6 (seis) acessos à plataforma, os quais serão disponibilizados para utilização pelas 8 (oito) secretarias municipais, mediante sistema de revezamento e organização interna conforme a demanda de cada unidade. Referido quantitativo mostra-se suficiente para atender às necessidades operacionais da Administração, uma vez que a etapa de pesquisa de preços ocorre em momentos específicos da fase interna dos processos de contratação, não havendo, na maior parte das situações, necessidade de utilização simultânea da ferramenta por todas as secretarias.

A solução adotada permite conciliar a disponibilidade do recurso tecnológico com o uso racional dos recursos públicos, evitando a contratação de quantidade superior ao necessário, sem prejuízo à eficiência e à celeridade na realização das pesquisas de mercado. Dessa forma, os 6 (seis) acessos previstos mostram-se adequados para atender à demanda institucional, garantindo suporte às atividades de planejamento das contratações e contribuindo para a correta formação das estimativas de preços nos processos administrativos conduzidos pelas diferentes secretarias municipais.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

RS 22.666,68 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação:

13/04/2026

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
05

Ass.
[Signature]

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

- () SIM – Qual:
(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 33904006

Fonte de Recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 33904006

Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 33904006

Fonte de Recurso: 494

8.1. Centro de custo:

02.007.002 – Atenção Básica

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

- (x) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Trata-se de contratação destinada ao fornecimento de assinatura anual de ferramenta eletrônica de pesquisa de preços, consistente no acesso a plataforma digital já estruturada e disponibilizada pelo fornecedor, cuja utilização ocorre de forma remota pelos servidores da Administração, sem envolver execução de serviços complexos, fornecimento de bens físicos ou etapas operacionais que demandem acompanhamento técnico especializado.

A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum, amplamente ofertado no mercado, com escopo claramente definido e com baixo nível de incerteza quanto à sua execução. A contratação limita-se à disponibilização de acessos à plataforma pelo período contratado, não havendo riscos

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

- I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

06

Ass.

operacionais relevantes relacionados à logística, à integração de sistemas críticos da Administração ou à execução de atividades que possam impactar diretamente a continuidade de serviços públicos essenciais.

Ademais, eventuais intercorrências decorrentes da indisponibilidade temporária da ferramenta ou de limitações técnicas do sistema não possuem potencial de causar prejuízos significativos à Administração, uma vez que a pesquisa de preços pode ser realizada por meio das bases públicas tradicionais disponibilizadas pelos órgãos governamentais, ainda que com maior dispêndio de tempo por parte da equipe responsável. Dessa forma, verifica-se que a utilização da plataforma constitui instrumento de apoio e otimização das rotinas administrativas, e não condição indispensável para a realização das pesquisas de mercado.

Considerando, portanto, o baixo valor relativo da contratação, a simplicidade do objeto, a previsibilidade da execução e o reduzido impacto potencial de eventuais falhas contratuais, entende-se que a elaboração de análise formal de riscos não se mostra necessária no presente caso, podendo ser dispensada pela Administração, sem prejuízo à adequada instrução do processo administrativo e à observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento que regem a atividade administrativa.

Mercedes-PR, 03 de março de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome):

EDSON
KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2026.03.03 10:04:11
-03'00'

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 03 de março de 2026

EDSON

KNAUL:8863235090

0

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2026.03.03 10:04:24

03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

08

Ass.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: _____.

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os valores previamente estimados das contratações públicas deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado. Para tanto, prevê os parâmetros que deverão ser adotados, de forma combinada ou não, quando da realização da pesquisa de preços. No âmbito municipal, o tema é regulamentado pelo Decreto nº 36/2022.

Nota-se, portanto, que a pesquisa de preços constitui etapa essencial da fase de planejamento das contratações públicas, sendo indispensável para a adequada estimativa do valor das aquisições e serviços pretendidos pela Administração. Nesse contexto, representa atividade recorrente na rotina administrativa do Município, integrando a fase interna de todos os processos licitatórios e contratações diretas conduzidos pelas diversas secretarias e unidades administrativas.

A correta formação do valor estimado da contratação constitui elemento fundamental para assegurar o adequado planejamento das despesas públicas, a comparabilidade entre propostas apresentadas pelos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de representar importante mecanismo de controle e transparência na gestão dos recursos públicos. Para tanto, torna-se necessário que os agentes responsáveis pelos processos de contratação tenham acesso célere e seguro a informações confiáveis acerca dos preços praticados no mercado, inclusive com base em contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração Pública.

Entretanto, no modelo tradicional de pesquisa de preços, a obtenção dessas informações demanda a consulta a múltiplas bases de dados públicas, tais como o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sistemas de compras governamentais e portais eletrônicos de licitações de diferentes entes federativos, cada qual com estruturas próprias de acesso, mecanismos de busca distintos e níveis variados de organização das informações disponíveis. A fragmentação dessas bases, aliada às limitações técnicas de alguns desses sistemas e à necessidade



de consolidação manual dos dados coletados, torna o processo de pesquisa excessivamente moroso, sujeito a inconsistências e pouco eficiente diante do volume de demandas administrativas.

No âmbito da Administração Municipal, essa realidade se evidencia de forma ainda mais significativa em razão da diversidade e da frequência das contratações realizadas pelas diferentes secretarias, as quais demandam pesquisas de preços constantes para instrução de processos licitatórios e contratações diretas envolvendo bens, serviços e obras de variadas naturezas. Em muitos casos, os processos de aquisição envolvem grande quantidade de itens, exigindo levantamento individualizado de preços para cada um deles, o que amplia consideravelmente o tempo necessário para a consolidação das informações e para a elaboração da estimativa de valor da contratação.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade administrativa de disponibilizar às unidades municipais ferramenta informatizada especializada que possibilite a centralização, organização e sistematização de dados provenientes de diversas fontes oficiais de contratações públicas, permitindo a realização de pesquisas de preços de forma mais ágil, segura e tecnicamente consistente. Plataformas eletrônicas destinadas a esse fim reúnem, em um único ambiente, registros de contratações homologadas, atas de registro de preços, pregões eletrônicos e demais referenciais utilizados pela Administração Pública, possibilitando a aplicação de filtros, a comparação entre resultados e a geração de relatórios técnicos que subsidiam a formação da estimativa de preços.

A utilização de ferramenta especializada dessa natureza contribui para a padronização metodológica das pesquisas realizadas pelos órgãos municipais, garantindo maior rastreabilidade das consultas efetuadas, transparência na formação da cesta de preços e confiabilidade das informações utilizadas na instrução dos processos de contratação. Ademais, possibilita significativa redução do tempo despendido na fase interna das licitações, ao eliminar a necessidade de consultas fragmentadas e de consolidação manual de dados provenientes de diferentes sistemas.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a adoção de plataforma de pesquisas de preços permite a otimização dos recursos humanos disponíveis, liberando os servidores responsáveis pelas contratações públicas para o desenvolvimento de atividades estratégicas relacionadas ao planejamento, à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos. Dessa forma, além de conferir maior agilidade aos processos de aquisição, a ferramenta contribui para o aprimoramento da qualidade técnica das estimativas de valor, reduzindo riscos de inconsistências e fortalecendo a segurança jurídica dos procedimentos adotados pela Administração.

Diante de todo o exposto, a contratação de assinatura anual de ferramenta especializada para pesquisas de preços mostra-se medida adequada e necessária para atender às demandas das diversas secretarias municipais, constituindo instrumento de apoio essencial à condução eficiente e regular dos processos de contratação pública. A disponibilização do recurso tecnológico em questão permitirá maior celeridade, precisão e confiabilidade na realização das pesquisas de mercado, assegurando que as estimativas de valor elaboradas pelo Município estejam alinhadas às práticas efetivamente observadas no mercado e aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, contribuindo, em última análise, para a promoção da economicidade, da transparência e da boa governança na gestão dos recursos públicos.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Avalie se o órgão possui PCA e o indique abaixo fazendo menção ao ano, à previsão do item no PCA e ao local de publicação do PCA ou justifique sua ausência:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

10

Ass.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/11>

ID do item PCA: 515

Unidade Gestora: 02007 - Fundo Municipal de Saúde

Data de publicação no PNCP: 10/03/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A(s) licença(s) deverá(ão) permitir o acesso à 06 (seis) usuários distintos, de forma simultânea ou não simultânea, destinados à utilização pelas diversas secretarias municipais, que poderão utilizar a ferramenta de forma compartilhada, conforme a demanda de cada unidade administrativa.

O sistema deverá permanecer disponível para acesso em ambiente web, por meio dos principais navegadores de internet disponíveis no mercado, sem necessidade de instalação de softwares adicionais nos equipamentos da Administração.

O acesso deverá ser realizado via login e senha, a fim de garantir a segurança de dados;

O sistema deve permitir pesquisa por palavras-chave e utilização de filtros como CATMAT, CATSER, período, região, UASG, modalidade e outros;

O software deve ainda apresentar resultados detalhados de contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, bem como de processos licitatórios;

A solução pretendida deverá disponibilizar base de dados com atualização diária, contemplando preços oriundos do Portal Compras Governamentais, preços praticados por outros entes públicos, valores extraídos de sites de domínio amplo, cotações diretas com fornecedores cadastrados, registros de notas fiscais e resultados de processos licitatórios;

A plataforma deverá atender integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições da IN 73/2020 e IN 65/2021, oferecendo mecanismos de alerta quando a pesquisa não estiver em conformidade com tais normativas;

Deverá ainda integrar tabelas referenciais oficiais, tais como SINAPI, CEASA, CONAB, CMED, SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras de MG) e SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura Urbana), além de bancos de preços da área da saúde;

A ferramenta deve permitir acesso ao documento original da licitação via link;

O sistema deve possibilitar emissão de relatórios completos e gráficos comparativos, exportáveis em formatos PDF e Excel;

Os relatórios devem conter informações sobre quantidade, valores homologados/adjudicados, data, fornecedor e origem da pesquisa;

O sistema deve disponibilizar cálculos estatísticos como média aritmética, mediana, menor preço e média ponderada;

A solução deverá possuir base de dados atualizada contendo registros de contratações públicas provenientes de diferentes fontes oficiais, tais como portais de compras governamentais, sistemas de licitações eletrônicas, atas de registro de preços, contratos administrativos e demais registros



Município de Mercedes

Estado do Paraná

que permitam identificar valores efetivamente praticados pela Administração Pública em aquisições similares.

A plataforma deverá permitir consultas por meio de mecanismos de busca eficientes, possibilitando a utilização de filtros e parâmetros diversos, tais como descrição do item ou serviço, palavras-chave, unidade de fornecimento, órgão contratante, período da contratação, modalidade de licitação, região geográfica e demais critérios que auxiliem na identificação de contratações comparáveis ao objeto pretendido pela Administração;

O sistema deverá possibilitar a organização e consolidação das informações obtidas nas pesquisas, permitindo a seleção, exclusão ou agrupamento de registros, bem como a identificação de valores discrepantes ou incompatíveis com a realidade de mercado;

A solução deverá permitir a geração de relatórios técnicos contendo os resultados da pesquisa realizada, com indicação das fontes consultadas, parâmetros de busca utilizados, registros selecionados e metodologia aplicada para formação da estimativa de preços, possibilitando a exportação desses relatórios em formatos compatíveis com os documentos administrativos utilizados pela Administração Municipal;

O sistema deverá permitir o armazenamento das pesquisas realizadas, possibilitando sua recuperação posterior, atualização de dados e reutilização das informações em novos processos de contratação, garantindo maior padronização metodológica e rastreabilidade das consultas efetuadas;

A plataforma deverá possuir interface amigável e de fácil utilização, possibilitando que os usuários realizem consultas e elaborem relatórios de forma intuitiva, sem necessidade de conhecimentos técnicos avançados em tecnologia da informação;

Após a formalização da contratação, o sistema deverá estar disponível para utilização pelos usuários da Administração em até 10 (dez) dias, garantindo acesso pleno às funcionalidades da plataforma;

A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários para atendimento de dúvidas, orientações operacionais e eventuais problemas relacionados ao acesso ou utilização do sistema, por meio de canais eletrônicos de atendimento, tais como plataforma de chamados, e-mail, WhatsApp, Telefone, dentre outros;

O suporte técnico deverá permitir o registro e acompanhamento das solicitações realizadas pelos usuários, garantindo transparência e rastreabilidade no tratamento das demandas encaminhadas à empresa contratada;

A contratada deverá comunicar previamente à Administração eventuais paradas programadas do sistema para realização de manutenção ou atualização da plataforma, informando com antecedência razoável a data e o período previsto de indisponibilidade do serviço;

A plataforma deverá possuir índice mínimo de disponibilidade compatível com serviços digitais dessa natureza, garantindo acesso regular e contínuo aos usuários durante o período de vigência contratual, ressalvadas eventuais interrupções decorrentes de manutenções programadas ou situações excepcionais devidamente justificadas;

A empresa contratada deverá manter o sistema permanentemente atualizado, promovendo melhorias tecnológicas, correções de falhas e atualizações de segurança necessárias para garantir o adequado funcionamento da plataforma e a proteção das informações acessadas pelos usuários;

O sistema deverá possuir mecanismos de autenticação e controle de acesso, permitindo a gestão de usuários e perfis de utilização;

A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial aos usuários indicados pela Administração Municipal, com o objetivo de apresentar as funcionalidades do sistema, orientar quanto à utilização



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

12

Ass.

dos mecanismos de busca, filtros, elaboração de relatórios e demais recursos disponíveis na plataforma. O treinamento poderá ser realizado em formato remoto, mediante apresentação demonstrativa da ferramenta e esclarecimento de dúvidas dos participantes;

Além do treinamento inicial, a empresa contratada deverá disponibilizar material de apoio aos usuários, tais como manuais, guias de utilização, vídeos explicativos ou documentos técnicos que auxiliem na correta utilização das funcionalidades do sistema;

A solução deverá permitir que os usuários realizem pesquisas de preços com base em diferentes metodologias de coleta de dados de mercado, possibilitando a composição de cestas de preços representativas e alinhadas às práticas adotadas pela Administração Pública;

A plataforma deverá permitir a exportação dos dados coletados e relatórios gerados em formatos diversos;

Sempre que possível, o sistema deverá disponibilizar recursos gráficos ou ferramentas de visualização de dados que auxiliem na análise comparativa dos preços coletados, facilitando a compreensão das informações utilizadas na formação da estimativa de valor das contratações;

A contratação da plataforma deverá assegurar que os usuários da Administração Municipal tenham acesso contínuo a ferramenta tecnológica capaz de apoiar de forma eficiente a realização de pesquisas de preços, contribuindo para maior celeridade, confiabilidade e padronização na formação das estimativas de valor das contratações públicas;

O sistema deverá permitir cotação por itens e por lotes, oferecendo flexibilidade na análise de preços. (Justificativa: Auxilia na definição de estratégias de aquisição.);

No valor da proposta deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas à execução do objeto, inclusive com implantação, se necessária.

Composição do serviço e funcionalidades da plataforma

Dentre as funcionalidades que deverão ser disponibilizadas pela plataforma de pesquisa de preços, destacam-se as seguintes:

Consulta e pesquisa de preços em bases públicas:

Permitir a realização de pesquisas em banco de dados contendo registros de contratações públicas provenientes de diferentes sistemas e portais oficiais, possibilitando a identificação de valores praticados em aquisições semelhantes realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;

O banco de dados do sistema deverá conter informações de no mínimo 700 fontes de preços adjudicados/homologados em diferentes esferas governamentais (federal, estadual e municipal), a fim de possibilitar a ampliação do escopo da pesquisa;

O sistema deverá incluir dados de plataformas como Comprasnet, PNCP, Licitações-e, BEC-SP, CMED, SINAPI e Notas Fiscais, além de pelo menos 1.000 fontes de sites de domínio amplo;

As informações deverão ser atualizadas diariamente, garantindo a confiabilidade dos dados;

Aplicação de filtros e refinamento de resultados:

Permitir a utilização de filtros diversos nas consultas realizadas, tais como descrição do item, unidade de fornecimento, órgão contratante, período da contratação, modalidade de licitação, localização geográfica, entre outros parâmetros que possibilitem maior precisão na obtenção dos resultados;

Consolidação e análise de dados de mercado:



Permitir a organização dos registros coletados, possibilitando a seleção, exclusão ou agrupamento de resultados, bem como a análise comparativa dos valores encontrados para fins de formação da estimativa de preços;

Geração de relatórios técnicos de pesquisa de preços:

Permitir a geração automática de relatórios contendo os dados utilizados na pesquisa, com indicação das fontes consultadas, registros analisados, metodologia adotada e valores considerados na formação da estimativa de preço;

Os relatórios deverão conter informações essenciais, como origem da pesquisa, descrição do item, quantidade adjudicada/homologada, preços máximos e mínimos, data da homologação e dados do fornecedor;

Armazenamento e recuperação de pesquisas realizadas:

Permitir o salvamento das pesquisas realizadas no sistema, possibilitando sua consulta posterior, atualização de dados e reutilização em novos processos administrativos;

Gestão de usuários e controle de acesso

Permitir a criação e administração de perfis de usuários, garantindo controle sobre os acessos ao sistema e segurança na utilização da plataforma;

Suporte técnico e acompanhamento do uso do sistema:

Disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico aos usuários, bem como mecanismos para registro e acompanhamento de solicitações relacionadas ao funcionamento da plataforma;

A Contratada deverá realizar atualizações periódicas dos dados, alinhadas às diretrizes das Leis que regem a pesquisa mercadológica

A adoção de solução com as funcionalidades acima descritas é essencial para garantir maior segurança jurídica, celeridade processual, ampliação da cesta de preços e padronização técnica das pesquisas realizadas pela Secretaria de Saúde, especialmente em processos com grande volume de itens, como materiais hospitalares, odontológicos e medicamentos.

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento e a suficiência das demais cláusulas contratuais para resguardar o interesse da Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
------	--------	---------	------------



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

14

Ass.

1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.	Nº de usuários	6
---	---	----------------	---

Classificação dos bens/serviços:

Comuns.

Especiais.

Continuado.

Não continuado.

Justificativa: Trata-se de serviço, cujos padrões de desempenho qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que o serviço é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual

Não plurianual

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Utilização exclusiva de bases públicas de dados de contratações governamentais, a exemplo do Painel de Preços do Governo Federal, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
2	Desenvolvimento de solução tecnológica própria
3	Contratação de solução tecnológica disponibilizada por fornecedores privados

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

		Solução 3	X		
A Solução trará economia para a Administração?		Solução 1	X		
		Solução 2		X	
		Solução 3	X		
A Solução possui respaldo legal para realização?		Solução 1	X		
		Solução 2	X		
		Solução 3	X		

Análise comparativa de soluções

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento e à análise das soluções existentes no mercado capazes de atender à necessidade administrativa consistente na disponibilização de ferramenta informatizada destinada à realização de pesquisas de preços para subsidiar a fase preparatória das contratações públicas.

Inicialmente, examinou-se a possibilidade de atendimento da demanda mediante utilização exclusiva de bases públicas de dados de contratações governamentais, a exemplo do Painel de Preços do Governo Federal, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e de plataformas eletrônicas utilizadas para a condução de certames licitatórios. Embora tais instrumentos constituam relevantes fontes de consulta, verificou-se que sua utilização isolada não se revela suficiente para atender, de forma eficiente e padronizada, às necessidades operacionais da Administração Municipal. Isso porque tais ambientes foram concebidos primordialmente como repositórios de informações, não disponibilizando, de forma integrada, funcionalidades avançadas de consolidação de dados, aplicação automatizada de filtros de pesquisa, tratamento estatístico de valores coletados, cruzamento de informações provenientes de múltiplas bases e geração estruturada de relatórios comparativos aptos a compor diretamente a instrução processual das contratações públicas.

Ademais, a realização manual de pesquisas em diferentes bases de dados públicas exige a consulta individualizada a diversos sistemas, a análise fragmentada das informações encontradas e a posterior organização dos dados em relatórios próprios, o que implica significativo dispêndio de tempo e recursos humanos. Tal circunstância compromete a eficiência administrativa e aumenta o risco de inconsistências metodológicas na formação da estimativa de preços, especialmente diante do elevado número de processos de contratação conduzidos pelo Município.

Também foi considerada a possibilidade de desenvolvimento de solução tecnológica própria, consistente na criação de sistema informatizado destinado à coleta, organização e tratamento de dados extraídos de bases públicas de contratações governamentais. Entretanto, referida alternativa mostrou-se inadequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, na medida em que demandaria a constituição ou contratação de equipe especializada em desenvolvimento de software, implementação de infraestrutura tecnológica específica, manutenção contínua da plataforma e atualização permanente das rotinas de integração com as diversas bases de dados utilizadas. Além do elevado custo inicial de desenvolvimento, tal solução exigiria manutenção evolutiva constante para acompanhar alterações normativas, mudanças estruturais nos sistemas de origem das informações e eventuais necessidades de aprimoramento da ferramenta, circunstâncias



Município de Mercedes

Estado do Paraná

que tornam essa alternativa desproporcional frente às necessidades administrativas do Município. No que se refere às soluções disponibilizadas por fornecedores privados, verificou-se a existência de plataformas especializadas que operam a partir da coleta, organização, padronização e disponibilização estruturada de dados provenientes de contratações públicas realizadas em diferentes esferas da Administração. Tais ferramentas são disponibilizadas no modelo de software de prateleira, mediante contratação de assinatura periódica, e oferecem funcionalidades que incluem mecanismos de busca estruturada por descrição de itens, aplicação de filtros por período, localidade e modalidade de contratação, acesso a documentos originais dos certames, consolidação de resultados de pesquisas e geração automatizada de relatórios contendo dados comparativos e indicadores estatísticos.

Durante o levantamento de mercado foram identificadas, ao menos, duas empresas que disponibilizam soluções tecnológicas aptas a atender à necessidade administrativa ora analisada, quais sejam: o sistema denominado "Banco de Preços", desenvolvido pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., e a ferramenta denominada "Fonte de Preços", ofertada pela empresa Promáxima Gestão Empresarial Ltda.

A análise comparativa das funcionalidades disponibilizadas por essas plataformas evidencia que ambas operam com lógica semelhante de tratamento e disponibilização de informações, oferecendo recursos que permitem a realização de pesquisas de preços a partir de bases consolidadas de contratações públicas, com aplicação de filtros e geração de relatórios destinados à instrução de processos licitatórios.

Embora possam existir diferenças pontuais entre as plataformas quanto à interface do usuário, organização das funcionalidades ou amplitude das bases de dados utilizadas, tais distinções não impactam de forma substancial a necessidade administrativa identificada, uma vez que ambas as soluções atendem ao objetivo essencial de fornecer suporte tecnológico para a realização de pesquisas de preços de forma estruturada e eficiente.

Nesse contexto, a existência de mais de um fornecedor apto a disponibilizar ferramenta com características técnicas compatíveis evidencia a viabilidade de competição no mercado, afastando-se a hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, não se configura situação que justifique a contratação direta por inexigibilidade de licitação, devendo eventual contratação observar procedimento competitivo ou outra hipótese legal aplicável, conforme os limites e requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

Por fim, ressalta-se que, embora os dados utilizados pelas plataformas especializadas tenham origem em bases públicas de acesso aberto, a contratação de ferramenta tecnológica para sua organização e tratamento apresenta-se como solução eficiente para a Administração, na medida em que possibilita a padronização das pesquisas de preços, a redução do tempo necessário para sua realização e a melhoria da qualidade das informações utilizadas na estimativa do valor das contratações públicas. Assim, conclui-se que a utilização de ferramenta especializada de pesquisa de preços disponibilizada no mercado constitui solução tecnicamente adequada para o atendimento da demanda administrativa identificada.

Nesse sentido e, considerando o valor total máximo estimado em sede de pesquisa de preços, concluiu-se pela possibilidade de contratação mediante dispensa, uma vez que a contratação não ultrapassa os limites previstos no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

17

Ass.

de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 22.666,68 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Parâmetros utilizados: Para a formação da estimativa do valor da contratação, foram adotados parâmetros de pesquisa compatíveis com as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 36/2022, que orienta que a estimativa de preços deve ser obtida a partir de dados provenientes de contratações similares realizadas pela Administração Pública e de consultas a fornecedores do mercado, observando-se critérios técnicos que assegurem a fidedignidade e a representatividade dos valores utilizados.

Nesse contexto, procedeu-se ao levantamento de informações mediante a conjugação de duas fontes distintas de dados: solicitações formais de cotação encaminhadas a empresas que atuam no segmento de fornecimento de ferramentas de pesquisa de preços para a Administração Pública e análise de contratações públicas previamente realizadas por outros órgãos e entidades. A utilização combinada dessas fontes busca ampliar a confiabilidade da estimativa, permitindo a comparação entre valores efetivamente praticados em contratos administrativos e aqueles apresentados em propostas comerciais vigentes no mercado.

No âmbito das consultas a fornecedores, foram obtidas duas propostas comerciais. A primeira apresentou valor global anual de R\$ 20.000,00 para disponibilização de acesso ao sistema para 6 (seis) usuários. A segunda proposta, por sua vez, indicou valor de R\$ 14.990,00 para disponibilização de acesso a apenas 1 (um) usuário. Embora ambas as propostas tenham sido consideradas na fase inicial da pesquisa, verificou-se que o valor apresentado na segunda cotação se mostrava significativamente superior aos demais parâmetros identificados no levantamento de mercado, inclusive quando analisado de forma proporcional em relação ao número de acessos disponibilizados. Tal discrepância evidencia a ocorrência de valor atípico em relação às demais referências coletadas, circunstância que poderia comprometer a representatividade da estimativa de preços caso fosse incluída no cálculo da média.

Em razão disso, e com fundamento no critério técnico de exclusão de valores manifestamente discrepantes em relação ao conjunto de dados pesquisados, optou-se por desconsiderar essa proposta na composição da estimativa, preservando-se apenas as referências que melhor refletem as condições ordinárias de mercado para a contratação pretendida.

Paralelamente, foram analisadas contratações públicas semelhantes realizadas por outros órgãos da Administração. Nesse levantamento, identificaram-se dois contratos administrativos que tinham por objeto a disponibilização de ferramenta de pesquisa de preços em condições comparáveis às pretendidas pelo Município. O primeiro contrato apresentou valor anual de R\$ 12.000,00 para disponibilização de acesso a 3 (três) usuários, valor que foi considerado apto a integrar o conjunto de referências utilizadas para formação da estimativa. O segundo contrato identificado, celebrado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentava valor de R\$ 7.830,00 para disponibilização do sistema a 3 (três) usuários. Todavia, ao se analisar as circunstâncias da contratação e buscar esclarecimentos junto à empresa fornecedora, verificou-se que o referido valor decorreu da aplicação de condição comercial específica concedida àquele órgão, consistente em política diferenciada de preços voltada a Tribunais.

Diante dessa informação, concluiu-se que o valor registrado nesse contrato não representa parâmetro ordinário de mercado aplicável a outros órgãos da Administração Pública, configurando situação excepcional decorrente de condição comercial específica concedida ao



Município de Mercedes

Estado do Paraná

contratante. Assim, considerando que a utilização de valores atípicos ou decorrentes de condições especiais pode comprometer a confiabilidade da estimativa de preços, optou-se por desconsiderar esse contrato para fins de composição da média utilizada na presente contratação. Dessa forma, a estimativa de preços foi construída com base nas referências consideradas comparáveis e representativas das condições ordinariamente praticadas no mercado, notadamente a cotação apresentada para 6 (seis) usuários no valor de R\$ 20.000,00 e o contrato administrativo identificado com valor de R\$ 12.000,00 para 3 (três) usuários, observando-se a proporcionalidade entre o número de acessos disponibilizados. A exclusão das demais referências coletadas foi devidamente fundamentada na incompatibilidade de parâmetros ou na existência de condições comerciais excepcionais, medida que visa preservar a consistência metodológica da pesquisa de preços e assegurar que a estimativa final reflita, com maior fidelidade, os valores efetivamente praticados no mercado para objetos de natureza equivalente.

Metodologia utilizada: média entre os valores obtidos, conforme acima descrito.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução proposta consiste na contratação de assinatura anual de ferramenta tecnológica especializada destinada à realização de pesquisas de preços para subsidiar a fase preparatória das contratações públicas conduzidas pela Administração Municipal. A plataforma deverá operar em ambiente digital, acessível por meio da rede mundial de computadores, dispensando a necessidade de instalação local de software ou aquisição de infraestrutura tecnológica específica pelo Município. O sistema deverá disponibilizar base de dados estruturada contendo informações provenientes de contratações públicas realizadas por órgãos e entidades das diversas esferas da Administração Pública, possibilitando a realização de pesquisas de preços a partir de registros de licitações homologadas, atas de registro de preços, contratos administrativos e demais documentos correlatos. A ferramenta deverá permitir a realização de consultas mediante utilização de filtros diversos, tais como descrição de itens ou serviços, unidade de fornecimento, período de realização da contratação, localidade, órgão contratante e modalidade de contratação, de modo a viabilizar a obtenção de resultados compatíveis com o objeto pretendido pela Administração.

A solução deverá, ainda, possibilitar a organização e consolidação das informações coletadas em relatórios estruturados, contendo a identificação das fontes consultadas, os valores encontrados, os parâmetros utilizados na pesquisa e indicadores estatísticos que auxiliem na definição da estimativa de preços da contratação. Tais relatórios deverão ser passíveis de exportação em formatos eletrônicos adequados à instrução dos processos administrativos, de forma a permitir sua anexação aos autos e posterior análise pelos órgãos de controle interno e externo.

A ferramenta deverá operar de forma integrada com bases públicas de dados de contratações governamentais, realizando a coleta, organização e atualização periódica das informações disponibilizadas nesses ambientes. A atualização da base de dados deverá ocorrer de maneira contínua ou em periodicidade compatível com a dinâmica das contratações públicas, garantindo a confiabilidade e a atualidade das informações utilizadas nas pesquisas de preços.

No que se refere ao acesso ao sistema, a solução deverá permitir a disponibilização de credenciais individuais aos servidores indicados pela Administração Municipal, possibilitando a utilização



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

19

Ass.

simultânea da plataforma por múltiplos usuários, conforme as necessidades operacionais do órgão contratante. O acesso deverá ocorrer mediante autenticação segura, garantindo a proteção das informações e a rastreabilidade das consultas realizadas.

Quanto às condições de manutenção e suporte técnico, a solução deverá contemplar a prestação de serviços de assistência técnica durante todo o período de vigência da assinatura, abrangendo a correção de eventuais falhas de funcionamento da plataforma, a realização de atualizações evolutivas e adaptativas necessárias ao adequado desempenho do sistema e o suporte aos usuários para esclarecimento de dúvidas operacionais. O atendimento deverá ser disponibilizado por meio de canais de comunicação adequados.

Além disso, o fornecedor deverá garantir a disponibilidade do sistema em níveis compatíveis com a natureza do serviço prestado, adotando medidas de segurança da informação e de proteção de dados que assegurem a integridade, a confiabilidade e a preservação das informações disponibilizadas na plataforma. Também deverá assegurar a realização de manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento da solução, sem prejuízo do acesso dos usuários ou com impacto mínimo sobre a utilização da ferramenta.

Por fim, a solução deverá incluir, sempre que aplicável, a disponibilização de orientações iniciais ou materiais de apoio destinados à adequada utilização da plataforma pelos servidores da Administração, de modo a permitir o pleno aproveitamento das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema e a correta realização das pesquisas de preços necessárias à instrução dos processos de contratação pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Não se aplica, tendo em vista que o objeto é composto por apenas um item.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Como resultado esperado, a adoção da solução deverá proporcionar maior eficiência e padronização na realização das pesquisas de preços em toda a Administração Municipal, especialmente na fase interna dos processos licitatórios e das contratações diretas. A disponibilização da ferramenta para utilização por todas as Secretarias e unidades administrativas do Município tende a promover maior celeridade na tramitação dos processos, reduzindo o tempo despendido na coleta, organização e validação das informações necessárias à formação do preço estimado da contratação.

Espera-se, ainda, melhoria significativa na qualidade técnica das estimativas de preços, uma vez que a ferramenta possibilita acesso estruturado a múltiplas bases de dados, tais como contratações públicas realizadas por outros entes federativos, painéis governamentais e outras fontes oficiais de consulta. Isso contribui para a elaboração de estimativas mais confiáveis, alinhadas às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Outro resultado esperado consiste no fortalecimento do planejamento das contratações públicas, permitindo que as unidades administrativas realizem levantamentos de preços com maior precisão e agilidade, o que favorece a adequada previsão orçamentária e a tomada de decisões administrativas mais fundamentadas. Dessa forma, a Administração passa a contar com maior previsibilidade em relação aos custos das futuras contratações.

Além disso, a utilização da plataforma deverá contribuir para o melhor aproveitamento dos recursos públicos, ampliando a transparência, a rastreabilidade das pesquisas realizadas e a padronização dos procedimentos adotados pelos diversos setores da Administração. Também se espera redução de retrabalho, frequentemente decorrente de pesquisas de preços incompletas ou inconsistentes.

Nesse contexto, considerando que a ferramenta atenderá todas as Secretarias Municipais, sua contratação se configura como medida estratégica para o aperfeiçoamento da governança das contratações públicas, promovendo economicidade, segurança jurídica, conformidade com a legislação aplicável e maior eficiência administrativa nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A contratação da ferramenta de pesquisa de preços, por se tratar de solução tecnológica de natureza exclusivamente digital, não apresenta impactos ambientais diretos relevantes. O serviço consiste no acesso a uma plataforma eletrônica disponibilizada por meio da internet, não envolvendo fornecimento de materiais físicos, geração de resíduos sólidos ou consumo direto de recursos naturais durante sua utilização pelas unidades administrativas do Município.

Adicionalmente, a adoção da ferramenta tende a estimular a digitalização e a modernização dos procedimentos administrativos, contribuindo para a redução da utilização de documentos físicos e,



consequentemente, do consumo de papel, impressões e outros insumos tradicionalmente empregados na realização manual das pesquisas de preços e na instrução dos processos de contratação.

Nesse contexto, a utilização da plataforma pode favorecer práticas administrativas mais sustentáveis, alinhadas às diretrizes de racionalização de recursos e de promoção da gestão pública eficiente, na medida em que possibilita a realização de consultas, organização de dados e elaboração de relatórios de forma integralmente eletrônica.

Assim, conclui-se que a contratação da solução não acarreta impactos ambientais negativos relevantes, podendo, inclusive, contribuir indiretamente para a redução de impactos associados às rotinas administrativas tradicionais, especialmente no que se refere ao consumo de papel e demais materiais de expediente

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que referido sistema destina-se, em regra, à contratação de bens e serviços de natureza padronizada, caracterizados pela possibilidade de aquisições ou contratações frequentes e parceladas ao longo do tempo, especialmente quando houver necessidade de atendimento a demandas incertas ou variáveis da Administração.

No caso em análise, a necessidade administrativa consiste na contratação de assinatura anual de ferramenta informatizada de pesquisa de preços, cuja utilização ocorrerá de forma contínua durante o período de vigência contratual, mediante pagamento correspondente ao acesso integral à plataforma disponibilizada pelo fornecedor. Trata-se, portanto, de serviço prestado de forma contínua e indivisível durante determinado período, cuja fruição se dá mediante disponibilização do acesso ao sistema, não havendo entregas sucessivas ou quantitativos a serem demandados gradualmente ao longo da execução contratual.

Ademais, a natureza da contratação não envolve fornecimento de itens ou unidades de consumo que possam ser requisitadas de forma parcelada, mas sim a disponibilização de acesso a solução tecnológica específica durante período previamente definido. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços não proporcionaria ganhos de eficiência administrativa nem vantagens operacionais para a Administração, uma vez que a demanda é certa, previamente delimitada e correspondente à contratação de licença de uso pelo período anual.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

22

Ass.

Posicionamento conclusivo: a partir das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a existência de necessidade administrativa consistente na disponibilização de ferramenta tecnológica que auxilie os servidores responsáveis pela instrução dos processos de contratação pública na realização de pesquisas de preços, etapa indispensável à adequada estimativa do valor das contratações e à observância do princípio da vantajosidade para a Administração.

O levantamento de mercado demonstrou que existem soluções tecnológicas disponíveis capazes de atender à demanda identificada, consistentes em plataformas especializadas que consolidam e organizam dados provenientes de contratações públicas realizadas em diferentes esferas da Administração. Constatou-se, ainda, que tais ferramentas oferecem funcionalidades que permitem a realização de pesquisas estruturadas, aplicação de filtros de busca, identificação das fontes consultadas e geração de relatórios aptos a integrar a instrução dos processos administrativos, contribuindo para maior eficiência, padronização metodológica e confiabilidade das informações utilizadas na formação da estimativa de preços.

A análise das alternativas evidenciou que a utilização isolada de bases públicas de dados não atende de forma satisfatória às necessidades operacionais do Município, em razão das limitações quanto à consolidação automatizada de informações, à ausência de mecanismos estruturados de tratamento dos dados e ao elevado dispêndio de tempo necessário para a realização manual das pesquisas. Também se verificou que o desenvolvimento de solução própria pela Administração não se apresenta como alternativa viável, diante da complexidade técnica envolvida, dos custos associados à implementação e manutenção da plataforma e da necessidade de atualização permanente das bases de dados e funcionalidades do sistema.

Adicionalmente, verificou-se que existem, no mercado, mais de um fornecedor apto a disponibilizar solução com características técnicas compatíveis com a necessidade administrativa, circunstância que evidencia a viabilidade de competição e afasta a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e pela conveniência administrativa da contratação de assinatura anual de ferramenta especializada de pesquisa de preços disponibilizada no mercado, a ser utilizada pelos servidores responsáveis pela fase preparatória das contratações públicas do Município. A solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, contribuindo para maior eficiência na realização das pesquisas de preços, para a padronização dos procedimentos administrativos e o fortalecimento da governança das contratações públicas.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 13 de março de 2026.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2026.03.13 10:05:18

+03'00'

Edson Knaul**Secretário de Planejamento,
Administração e Finanças**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 13 de março de 2026

EDSON
KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2026.03.13 10:05:32
-03'00"

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Fone: (37) 3332-1230

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026

Processo Licitatório: 001/2026

Dispensa Presencial: 001/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
que o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG e a empresa PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA- EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.975/0001-10, com sede na Praça Pedro Severino de Aguiar, Nº 100, Centro, em São Francisco de Paula - MG, CEP 35.543-000, neste ato representado pelo **LÚCIO CARLOS DE CASTRO ROSA**- Secretário Municipal de Administração, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 520.844.696-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e, do outro lado, a empresa **PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.538.909/0001-38, com sua sede na Avenida Fernandes Lima, nº 08, sala 602, Centenário Officeletra A, Bairro Farol da cidade de Maceio/AL, neste ato representado pelo Sr. Victor Hugo Soares da Costa, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 1674828 SSP AL inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF nº 032.412.854-13, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº **001/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA/LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA INTEGRADA DE PESQUISA DE PREÇOS, DESTINADA À CONSULTA, COLETA, CRUZAMENTO, COMPARAÇÃO, TRATAMENTO, CONSOLIDAÇÃO E ANÁLISE DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DE ACESSO A MÚLTIPLAS BASES DE DADOS, SISTEMAS, PAINÉIS, PORTAIS OFICIAIS E FONTES PÚBLICAS E PRIVADAS LEGALMENTE AUTORIZADAS, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR OS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS, ESPECIALMENTE NA DEFINIÇÃO DA MÉDIA DE PREÇOS E NA FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA-MG.



Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Fone: (37) 3332-1230

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Processo de Dispensa nº. 001/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	LICENÇA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021 e a Lei nº 14.133/2021.	Serviço	01	R\$12.000,00	R\$ 12.000,00

Valor da contratação: R\$12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início 16/01/2026, contado da data em que foi firmado e encerrando-se em 16/01/2027, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso.

4.2. O objeto será recebido de acordo com art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O valor global do referido contrato é de **R\$12.000,00 (doze mil reais)** que serão pagos pela CONTRATANTE com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor público responsável pela fiscalização.



Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

5.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos materiais pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela secretaria competente.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 6º inciso LVIII, e artigo 136 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026:

- **Ficha Orçamentária:** 47- Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica
- **Fonte de Recursos:** 1.500.000- Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**, os seguintes:

7.1.1. Realizar o serviço em conformidade com o solicitado em edital, qual será acompanhado por Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.

7.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.3. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

7.1.4. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;



Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Fone: (37) 3332-1230

7.1.5. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em contrato;

7.1.6. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;

7.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições para prestação de serviço;

7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo estabelecido na proposta apresentada e portfólio da empresa contratada;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, prestação de serviço entregue em desacordo com o escopo e as especificações técnicas;

7.1.7. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;

7.1.8. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.1.9. Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.10. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

7.1.11. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 90 e seu parágrafo sétimo da referida Lei

7.1.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;

7.1.13. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá



Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Fone: (37) 3332-1230

ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o artigo 156, Parágrafo quinto da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A recusa injustificada na entrega do objeto licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das demais penalidades.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.



Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula- MG, devidamente fundamentado.

8.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.9. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 106, III da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo representante do setor da Secretaria Municipal de Administração;

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.3 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.



Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Fone: (37) 3332-1230

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação Nº 001/2026 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento do pagamento relativo à prestação de serviço;

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124, da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Oliveira- MG com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Francisco de Paula- MG, 16 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
LUCIO CARLOS DE CASTRO ROSA
Data: 16/01/2026 16:55:41 -0300
verifique em <https://valida.it.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
LÚCIO CARLOS DE CASTRO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
CONTRATANTE

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Assinado de forma digital
por VICTOR HUGO SOARES
DA COSTA:03241285413

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA, CPF nº 032.412.854-13
EMPRESA: PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA- EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 12 de fevereiro de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2026.00000755-42

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.538.909/0001-38, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de empresa especializada para liberação de licença de acesso a sistema informatizado de pesquisa de preços, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Início de Serviços, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O órgão interessado emitirá a primeira Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que instruem este processo de contratação, em especial o Termo de Referência.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato de autorização da contratação direta e à proposta da contratada.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se à execução do contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

6.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item/lote na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo mesmo índice indicado no **subitem 8.1** deste contrato ou pelo índice **IPC - FIPE - Geral**, o que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.

7.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.7. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem 7.5 deste contrato.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data do

orçamento estimado, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}_{12}))$$

Pag.

34

Ass.



Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral₁ = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

IPC - FIPE - Geral₁₂ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.1.2. Os cálculos de reajuste serão realizados com precisão de quatro casas decimais, aplicando-se o arredondamento para duas casas decimais apenas sobre o valor final obtido, para fins de conformidade com o padrão monetário. Essa metodologia garante maior precisão na apuração das variações do índice e evita distorções acumuladas nos valores contratados.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.

8.2.1. Nesta contratação, data-base: 29/01/2026.

8.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados, e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

8.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo índice IPC – FIPE – Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 dias corridos do efetivo pagamento.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

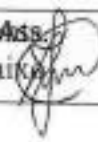
9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

76
Pag. por conta
Ass.


111000 11140 3.3.90.39 13.122.1023.4353.0000 01.100-000

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, o Contratante deve comprovar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada fica dispensada do oferecimento da garantia de adimplemento do contrato prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Termo de Referência.

12.2. O prazo de garantia legal ou contratual do objeto é desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo inclusive aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma das condições de garantia, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

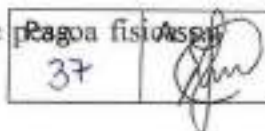
13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das seguintes hipóteses:



13.1.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação ou de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

13.1.6.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.1.6.3. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data do ato de autorização de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.1.7. cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, de acordo com a aplicabilidade de cada norma.

13.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

13.1.9. ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação do objeto contratado;

13.1.10. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.3. emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; Ass: 

38

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

14.1.6. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir das subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

240

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação das sanções de advertência e de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no **subitem 16.4**.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao **subitem 16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou, se não efetuado o pagamento voluntário, será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o **subitem 16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para julgamento.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. As demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Termo de Referência.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores

devidos, até a regularização da situação.

18.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

18.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

18.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

18.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

20.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da contratação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o Termo de Referência e seus anexos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Confeccionado conforme minuta 17752958 redigida pela unidade PMC-SECULT-DA-CDS-II - Coordenadoria Departamental de Suprimentos II.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**, Secretário(a) Municipal, em 12/02/2026, às 16:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO SOARES DA COSTA**, Usuário Externo, em 13/02/2026, às 10:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17759717** e o código CRC **90506692**.

Proposta Comercial

Nome do órgão: Secretaria de Saúde de
Mercedes/PR
Responsável do órgão: Nilma
N° da proposta: 1072/2026
Especialista responsável: Elena Vieira
Data: 16/03/2026





Walter Hugo Soares da Costa
CPF: 030.412.854-13
Diretor de Marketing

CONHEÇA O FONTE DE PREÇOS

Seu processo licitatório na fase interna ficou ainda mais fácil e rápido. O Sistema Fonte de Preços é uma ferramenta essencial para a gestão de compras públicas no Brasil. Sua principal função é pesquisar os preços praticados em licitações, auxiliando órgãos e instituições públicas a realizar processos licitatórios de forma mais eficiente e automatizado, além de possibilitar diversas consultas estratégicas e elaboração dos documentos essenciais da fase interna do processo licitatório, entregando a integração completa de todas as fases do processo. Alinhado às diretrizes da nova lei de licitações nº 14.133/21, das Instruções Normativas e Decretos vigentes, o sistema garante agilidade e transparência nas compras, facilitando a conformidade legal e otimizando a utilização dos recursos públicos. Contribuindo assim, para uma gestão pública mais responsável e eficiente.



VANTAGENS DE UTILIZAR O FONTE DE PREÇOS:



Melhor sistema de cotações públicas

Ao escolher o Fonte de Preços, você terá a garantia e segurança de contar com o melhor sistema de cotações públicas e com a base de dados mais completa do mercado, atualizada diariamente com os principais sistemas de compras do Brasil.



Cotações realizadas em minutos

Uma pesquisa de preços tradicional leva, em média, um mês para ser finalizada. Com o Fonte de Preços, essa atividade poderá ser concluída em alguns minutos, sem a necessidade de contato com fornecedores e com a decisão do processo em suas mãos.



Preços de domínio amplo

Uma pesquisa de preços tradicional leva, em média, um mês para ser finalizada. Com o Fonte de Preços, essa atividade poderá ser concluída em alguns minutos, sem a necessidade de contato com fornecedores e com a decisão do processo em suas mãos.



(82) 4009-5090



(61) 99277-1633



contato@fontedeprecos.com.br



www.fontedeprecos.com.br



Av. Fernandes Lima, 08 Centrinária,
Office - Salas 601, 602 e 603 - Fátima,
Maceió - AL, 57050000 CNPJ:
16.538.505/0001-98



05.01 - Rua 212 Lote 19/23 - Edifício
Corrent Towers sala 515 - Taguatinga,
Brasília - DF

EMPRESA DO GRUPO

pro//áxima

GESTÃO ESTRATÉGICA



> POR QUE CONTRATAR O FONTE DE PREÇOS?

- ✔ Nossas fontes entregam mais de 420 milhões de preços de materiais e serviços homologados/adjudicados;
- ✔ Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 2.987 fontes;
- ✔ Preços de sites de domínio amplo com mais de 2.054 fontes;
- ✔ Cotação direta com fornecedores com disparo automático de e-mail;
- ✔ Preços de Notas Fiscais de todos o território nacional;
- ✔ Sistema atualizado diariamente;
- ✔ Sistema atende 100% as IN's 73/2020, 65/2021, possibilitando a etapa de cotação através:
 - Inc. I - Compras Governamentais;
 - Inc. II - Aquisições e contratações de outros entes públicos;
 - Inc. III - Sites de domínio amplo;
 - Inc. IV - Cotação com fornecedores;
 - Inc. V - Preços de NF-e.
- ✔ Cotações Expressas, em Lote, Personalizada e por E-mail;
- ✔ Disparo automático de e-mail para fornecedores;
- ✔ Relatórios em PDF, Excel, HTML, CSV, Subanexo X, Curva ABC e Mapa comparativo de preços;
- ✔ Permite movimentação na ordem dos itens;
- ✔ Determinação do cálculo por Média aritmética, Mediana, Menor Preço, Média Ponderada e Média Saneada;
- ✔ Somos a 1ª Govtech de cotações a entregar uma solução totalmente acessível em libras!
- ✔ Busca por filtros de: Descrição do item/ CATMAT/CATSER (Governo Federal) /Prazo de até 3 anos/ Materiais e Serviços/ Nº do Pregão/ Nº do Órgão (UASG)/ Nome do Órgão/ CNPJ/ Quantidade/ Unidade de Medida/ UF / Região/ Modalidade de licitação/ Marca/ Licitações-e ID/ Cód. de Peça/ SRP/ Competitividade ME/EPP/Itens sustentáveis/ Grupos/ Preços/ Data de Adjudicação/Homologação, Esfera, Âmbito, Região/UF, Município, Porte de Fornecedor, Código BR;

Walter Hugo Soares da Costa
CPF: 002.412.854-13
Diretor de Negócios



(82) 4009.5090



(61) 99277.1633



contato@fontedeprecos.com.br



www.fontedeprecos.com.br



Av. Fernandes Lima, 08 - Camarão
Ofício - Sala: 801, 800 e 803 - Fard.
Maceió - AL - 5705000 - CNPJ:
18.538.906/0001-38



DE-01 - Rua 212 - Lote 15/03 - Edifício
Connect Towers sala 015 - Taguatinga,
Brasília - DF

EMPRESA DO GRUPO

pro//áxima

SOLUÇÃO ESTRATÉGICA



- ✔ Ordenação por data/ Produto/ Quantidade/ Valor;
- ✔ Ordenação crescente ou decrescente das informações;
- ✔ Permite emissão do Subanexo X;
- ✔ Permite emissão do Mapa comparativo;
- ✔ Permite a aplicação de mais sub filtros após a pesquisa realizada;
- ✔ **Único** com o serviço de Cotação Personalizada, uma poderosa ferramenta para otimizar a pesquisa de preços em itens específicos que não estão disponíveis em bases de preços públicas;
- ✔ **Único** com serviço de Termo de Referência Personalizado;
- ✔ Consulta de Competitividade ME/EPP de acordo com a Lei complementar FNº 123/2006, podendo ser gerado Relatório contendo as ME/EPP's por Estado, por período ou por SRP;
- ✔ Consulta do Mapa de Fornecedores por cadastro ou região, podendo ser gerado um relatório desse mapa por Vencedores ou Micro Empresas e envio de e-mail automatizado para solicitação de cotação;
- ✔ Consulta da Idoneidade dos Fornecedores, com relação de empresas inidôneas e suspensas: (TCU, CNJ e Portais da Transparência CEIS e CNEP);
- ✔ Download de Atas, Editais, Anexos dos Pregões, resultado por fornecedor, Termo de Homologação e Termo de Adjudicação;
- ✔ Elaboração de relatório gerencial consolidado, com QR Code autenticando as informações;
- ✔ Único que permite aplicar 28 opções de fórmulas de cálculo;
- ✔ Acesso ao Mapa de fornecedores para Cotação Direta;
- ✔ Emissão de Certidões Federais, Estaduais e Municipais (capitais) Elaboração do Termo de Referência para Materiais e Serviços de acordo com a AGU (diversos modelos editáveis);
- ✔ Elaboração do Termo de Referência para Materiais e serviços de acordo com a AGU (diversos modelos editáveis);
- ✔ Possibilita a importação de diversos itens sem limitação;
- ✔ Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- ✔ Verificação automática do não atendimento as IN's 73/2020 e 65/2021;
- ✔ Módulo EAD para capacitação e aprendizagem;
- ✔ Suporte em minutos e **ILIMITADO**;
- ✔ Poderosa ferramenta de Inteligência de Mercado;

Victor Hugo Soares da Costa
CPF: 032.417.854-13
Diretor de Negócios



(82) 4009.5090



(61) 99277.1633



contato@fontedeprecos.com.br



www.fontedeprecos.com.br



Av. Fernando Lima, 08 Contorno
Ofício - Salas 901, 902 e 903 - Favela
Maceió - Al, 57950000 CNPJ:
16.938.909/0001-88



Q8-01 Rua 212 Joo 1929 - Edifício
Conect Towers sala 515 - Taguatinga
Brasília - DF

EMPRESA DO GRUPO:

pro//áxima

GRUPO ESTRATÉGICO



- ✔ Permite a importante realização de Análise de Fornecedor;
- ✔ Requisito mínimo para acesso ao Fonte de Preços: navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Opera, Safari, Edge e Internet Explorer, o Internet Explorer deve ser na versão IE 9 ou superior;
- ✔ Filtro para busca exata;
- ✔ Exibição de coeficiente utilizado no relatório com média Saneada;
- ✔ Modelos de justificativas para 3º preço;
- ✔ Mapa de média de preços;
- ✔ Consulta do histórico de preços municipais;
- ✔ Possibilidade de exclusão do preço no cálculo da média;
- ✔ Ordenação dos itens por ordem alfabética;
- ✔ Cálculo do índice de atualização monetária;
- ✔ Filtro por âmbito, Filtro por Região, por UF ou por Município; Filtro por código BR;
- ✔ Apresentação de divergência dos preços em percentual;
- ✔ Relatório gerencial com ordem dos preços (inserção, crescente ou decrescente);
- ✔ Relatório permite a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição e dados dos servidores;
- ✔ Termo de referência com modelos totalmente personalizável;
- ✔ Poderosa ferramenta de relatório gerencial completa;
- ✔ Filtro por preço registrados em ATA;
- ✔ Filtro exclusivamente para fornecedores ME/EPP; Filtro por itens sustentáveis;
- ✔ Poderosa ferramenta de ATA de registro de preços para consultar, encontrar e realizar intenção de registro de preços;
- ✔ Disparo de E-mail para os resultados através do Mapa de fornecedores;
- ✔ Disparo de E-mail para todos os fornecedores cadastrados pelo servidor;
- ✔ Elaboração de Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- ✔ Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ✔ Elaboração de Mapa de Risco;
- ✔ Ferramenta de análise de fornecedor;
- ✔ Relatório de terceirização de mão de obra;
- ✔ Possibilita a elaboração do objeto (descrição do objeto).

Vitor Hugo Soares da Costa
CPF: 002.812.854-13
Diretor de Negociação

(82) 4009.5090 (61) 99277.1633

contato@fontedeprecos.com.br

www.fontedeprecos.com.br

Av. Fernandes Lima, 00 Centro
Ofício - Balaços 601, 602 e 603 - Faria
Macedo - AL - 57050-000 CEP
15.538.909/0001-38

Q5-01, Rua 212 Jooz 1823 - Edifício
Conect Towers sala 515 - Taguatinga,
Brasília - DF

EMPRESA DO GRUPO
pro//áxima
GESTÃO ESTRATÉGICA



PLANO CONTRATADO:

LIGHT

Licença Anual de Uso Completa do Software

- ✓ Acesso 100% on-line, sem necessidade de instalação e configuração;
- ✓ Liberação de 2 Licença(s) de uso do software;
- ✓ 1 Ano de acesso ilimitado;
- ✓ Suporte on-line ilimitado (Chat, E-mail, WhatsApp, Telefone);
- ✓ Treinamento ilimitado.

Informações complementares:

Licença(s):	Quantidade	Usuário(s)	Valor Unitário	Investimento
	2	6	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
Desconto:			R\$ 4.000,00	
Total:			R\$ 20.000,00	
Total por extenso:			Vinte mil reais	

- *Usuário: Perfil individual para acesso ao sistema não simultâneo
- *Licença de uso: Liberação de uso ao sistema de forma simultânea
- *Resguardado direito do reajuste na prorrogação da contratação

CNPJ 16.538.909/0001-38
PROMAXIMA GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA
Av. Fernandes Lima, 08
Sala 602 - Centenario Office
Fazd - CEP 57055-000
Maceió - AL

FORMA DE PAGAMENTO:

Pagamento em parcela única em até 15 (quinze) dias.

VALIDADE DA PROPOSTA:

30 (trinta) dias.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL
AG: 1523-7
C/C: 51809-3
Favorecido: PROMAXIMA
GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Chave PIX: 16.538.909/0001-38
Favorecido: PROMAXIMA GESTAO
EMPRESARIAL LTDA

Vitor Hugo Soares de Costa
CPF: 032.412.858-13
Diretor de Negócios

(82) 4009.5090 (61) 99277.1633

contato@fontedeprecos.com.br

www.fontedeprecos.com.br

Av. Fernandes Lima, 08 Centenario
Office - Salas 601, 602 e 603 - Fazd,
Maceió - AL 57050001 CNPJ
16.538.909/0001-38

OS-01 Rua 212 Torre 19/23 - Edifício
Condom. Towers sala 515 - Taguatinga,
Brasília - DF

EMPRESA DO GRUPO
pro//áxima
GESTÃO ESTRATÉGICA



> FUNDAMENTOS LEGAIS

- **IN Nº 73/2020 do MPOG** - Atende ao Art. 5º inc. II e III;
- **IN Nº 73/2020 do MPOG** - O único software que atende ao Art 5º inc.
- **IV** - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório." ;
- **Acórdão Nº 1445/2015** - TCU - Plenário / Atende na plenitude as orientações do Tribunal de Contas da União;

> DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- **Art. 24, inc. II da Lei Nº 8.666/93** hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações;
- **Art. 25, inc. I da Lei Nº 8.666/93** inexigibilidade de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas. do objeto visado; Instrução Normativa Nº 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc. da referida IN. IV;
- **Art. 75, inc. II da Lei Nº 14.133/21** permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame;
- **Art. 29, inc. II da Lei Nº 13.303/2019 (Lei das Estatais)** - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

> INEXIGIBILIDADE:

- **Art. 25, inc. I da Lei Nº 8.666/93** inexigibilidade de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado;
- **Art. 74, inc. I da Lei Nº 14.133/21** permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória;
- **Art. 30, inc. I da Lei Nº 13.303/2019 (Lei das Estatais)** - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- **Instrução Normativa Nº 73 de 20 de abril de 2020**, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc. da referida IN. IV;
- **Acórdão Nº 1445/15 TCU/Plenário;**

[Assinatura]
Victor Hugo Soares da Costa
CPF: 022.412.254-13
Diretor de Negócios

(82) 4009.5090 (61) 99277.1633

contato@fontedeprecos.com.br

www.fontedeprecos.com.br

Av. Fernandes Lima, 06 - Centro
Ofício - Bixas 801, 802 e 803 - Fardj,
Maceió - AL - 57069-000 - CNPJ:
18.538.902/0001-38

Qd. 01 - Rua 211 - s/nº - 1622 - Edifício
Connect Towers sala 015 - Taguatinga,
Brasília - DF

EMPRESA DO GRUPO
pro//áxima
SISTEMAS ESTRATÉGICOS



➤ SÓ O FONTE DE PREÇOS ENTREGA AGILIDADE, SEGURANÇA E USABILIDADE!

1 - Dashboard

Tenha uma visão gerencial automatizada de suas cotações, através deste poderoso dashboard.



2 - Cotações Expressas/Cotações em Lote /Cotação Personalizada

Realize suas cotações com a ampla base de preços públicos entregues diariamente.

Possibilita a utilização do critério de pesquisa em contratações similares de outros entes públicos de acordo com o **Art 5º inc. II**

Possibilita a utilização do critério de pesquisas em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo de acordo com o **Art 5º Inc. III**

Possibilita a utilização do critério de pesquisa direta com fornecedor de acordo com o **Art 5º Inc. IV**



Possibilita a utilização do critério de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas de acordo com o **Art 5º Inc. V**

Atendendo, dessa forma, à determinação do Tribunal de Contas da União no Acórdão N^o 1445/2015, no sentido da utilização de fontes diversificadas para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados e de aplicação prioritária dos critérios previstos.

João Paulo de Sá
Vice-Presidente da Caixa
CPF: 833.412.854-13
Diretor de Negócios

(82) 4009.5090 (61) 99277.1633

contato@fontedeprecos.com.br

www.fontedeprecos.com.br

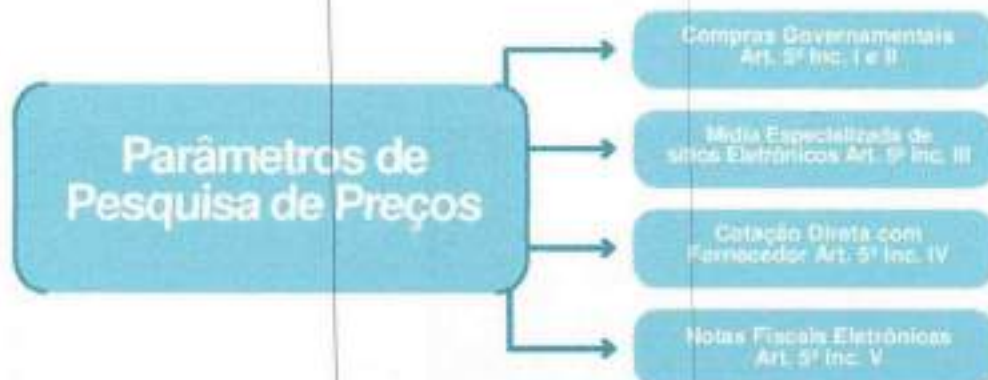
Av. Fernandes Lima, 08 Campanão
Ofício - Salas 601, 602 e 603 - Favela
Macedo - AL, 57050000 CNPJ:
16.538.908/0001-30

Q5 91 - Rua 212 - Jd. 19-23 - Edifício
Conrad Tower's sala 515 - Taguatinga,
Brasília - DF

EMPRESA DO GRUPO

pro//áxima

GESTÃO ESTRATÉGICA



8.3 - Relatórios gerenciais


Tenha em poucos segundos acesso a relatórios gerenciais personalizados com todas as exigências para a obrigatória inclusão no processo de contratação (**Art. 38 da Lei Nº 8.666/93**) com a possibilidade de emissão em PDF, Excel e Html atendendo os princípios da Economicidade (**Art. 37, caput da CF/88**), com as recomendações de órgãos de controle.




Victor Hugo Soares da Costa
 CPF: 032.812.854-13
 Diretor de Negócios

 (82) 4009.5090  (61) 99277.1633

 contato@fontedeprecos.com.br

 www.fontedeprecos.com.br

 Av. Fernandes Lima, 08 Carandá
 Office - Salas 601, 602 e 603 - Favela,
 Macaé - RJ, 57550000 CNPJ:
 19.539.909/0001-38

 Q5-01 Rua 212 Jooz 1922 - Edifício
 Contact Towers sala 015 - Tejuatuba,
 Brasília - DF

EMPRESA DO GRUPO
pro//áxima
 GESTÃO ESTRATÉGICA



8.4 - Mapa de fornecedores

Encontre os principais fornecedores aptos a atender a administração pública para seu material ou serviço através desta fantástica funcionalidade, com a possibilidade de emissão de relatório consolidado por UF, SRP, Fornecedores vencedores e muito mais. Poderá realizar disparos de e-mails automáticos e facilitando seu acesso aos fornecedores e recebimentos de orçamentos.



Competitividade ME/EPP

Através desta funcionalidade, a administração pública realizará licitações exclusivas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Art. 48, I da LC 123/06**), com muito mais facilidade, cabendo apenas escusar-se a esse dever mediante a demonstração de falta de competitividade local ou regional (**Art. 49, II da LC 123/06**). De modo seguro, esta funcionalidade permite a obtenção dessa informação e a devida comprovação documental nos autos do processo, respaldando o gestor público quanto à fiel observância da **LC 123/06**.



Victor Hugo Soares da Costa
CPF: 032.412.854-13
Diretor de Negócios



(82) 4009.5090



(61) 99277.1633



contato@fontedeprecos.com.br



www.fontedeprecos.com.br



Av. Fernandes Lima, 08 - Centroano
Ofício - Salas: 601, 602 e 603 - Favela
Mandú - AL, 57060000 CNPJ
16.538.909/0001-08



05/01 - Rua 212 - Torre 1623 - Edifício
Conrad - Torre sala 515 - Taguatinga
Brasília - DF

EMPRESA DO GRUPO:

pro//áxima

GESTÃO ESTRATÉGICA



Certidões

Emita em poucos minutos as certidões negativas para licitação serve como uma prova de boas relações entre licitante e Administração Pública, já que é um documento que atesta que não há débitos da empresa junto aos órgãos governamentais, nesta funcionalidade fica disponível a consulta no Âmbito Federal, Estadual e Municipal.



Consulta Inidoneidade

Através desta funcionalidade, poderá realizar em poucos segundos uma consulta consolidada de pessoa jurídica, entendendo a importância da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas proferida pelo TCU (art, 46 da Lei Nº 8.443) e portais da transparência.



Alguns Filtros de Pesquisa :

- Filtro por Regiões
- Filtro por ME/EPP
- Filtro por Itens Sustentáveis
- Filtro por Catmat/Catser
- Filtros por SRP
- E muito mais..



[Handwritten Signature]
CPF: 007.817.888-73
Diretor de Pesquisa

Anexos de Atas, Editais, Resultados dos Fornecedores, Termo de Homologação, Termo de Adjudicação

Tenha acesso de forma rápida aos anexos comprobatórios das telas auxilia na confirmação da autenticidade da informação mediante a juntada aos autos do processo do comprovante documental de sua realização (**Art. 38 da Lei Nº 8.666**).



Termo de Referência

Confeccione Termos de referência para material ou serviços de forma ágil e segura, através desta funcionalidade que contempla as principais informações para construção do edital. Assim, para o correto processamento das licitações é fundamental que tenhamos o termo de referência bem produzido. No Fonte de Preços terá acesso a diversos modelos de acordo com o padrão AGU.





Vitor Hugo Soares de Souza
CPF: 032.412.454-13
Diretor de Negócios

 (82) 4009.5090  (61) 99277.1633

 contato@fontedeprecos.com.br

 www.fontedeprecos.com.br

 Av. Fernandes Lima, 08 - Campanáda
Ofício - Salas 601, 602 e 603 - Funchal
Maceió - AL - 57050000 - CNPJ
16.538.909/0001-38

 08 - Of. Rua 212 - Jd. 19/25 - Edifício
Connect Towers - sala 515 - Taguatinga,
Brasília - DF

EMPRESA DO GRUPO:
pro//xíma[®]
GRUPO ESTRELA



BASES DE ALTA RELEVÂNCIA

Comprasnet	Portal de Compras CE	Capela de Santana/R S
SIGA/ES	Portal de Compras MG	São Bernardo do Campo/SP
Peças automotivas	Portal de Compras RJ	Júlio de Castilhos/RS
BEC	Portal de Compras RN	Céu Azul/PR - Estância de Pres.
RADAR/MT	Portal de Compras DF	Triunfo/RS
Tabelas SINAPI	Portal de Compras PB	Rosana/SP
Licitanet	Portal de Compras TO	Jaguarão/RS
CEASA	Pejuçara/RS	Guaporé/RS
CMED	Glorinha/RS	Sorocaba/SP
Licitações - e	Estiva Gerbil/SP	Ijuí/RS
BPS	Ajuricaba/RS	Ronda Alta/RS
Tome Conta/PE	Triunfo/RS	Nhandeara/SP
S2GPR/CE	Rosana/SP	Vitória das Missões/RS
Sabesp	Jaguarão/RS	Pedras Altas/RS
TCE/MT	Guaporé/RS	Platina/SP
PE -Integrado	Sorocaba/SP	Barra dos Ribeiros/RS
Barrisul	Ijuí/RS	Capela de Santana/R S
Nota Fiscal Eletrônica	Ronda Alta/RS	São Bernardo do Campo/SP
Portal de Compras MA	Nhandeara/SP	Júlio de Castilhos/RS
Portal de Compras GO	Vitória das Missões/RS	Céu Azul/PR - Estância de Pres.
Portal de Compras MT	Pedras Altas/RS	Epitáfio/SP
Portal de Compras PE	Platina/SP	Nova Roma do Sul/RS
Portal de Compras RS	Barra dos Ribeiros/RS	Rio Negro/PR



(82) 4009.5090



(61) 99277.1633



contato@fontedeprecos.com.br



www.fontedeprecos.com.br



Av. Fernandes Lima, 08 Carimão
Office - Belsa 801 - 802 e 803 - Funchal,
Maceió - AL 57050000 CNPJ
18.538.909/0001-38



08-01 Rua 212 Joms 1823 - Edifício
Conect Towers sala 515 - Taguatinga,
Brasília - DF

EMPRESA DO GRUPO:

pro//áxima

SOLUÇÃO INTEGRADA



BASES DE ALTA RELEVÂNCIA

Cruzália/SP

Lagoa dos Três Cantos/RS

Clevelândia/PR

Mirassol/SP

Nova Ramada/RS

Guarapuava/PR

Paraíba do Sul/RJ

Uruguaiana/RS

Guaraniaçu/PR

Miracema/RJ

Sentinela do Sul/RS

Xambrê/PR

Campo Erê/SC

Eugênio de Castro/RS

Salto do Lontra/PR

Cunha Porã/SC

Campina das Missões/RS

Formosa do Oeste/PR

Saudades/SC

Severiano de Almeida/RS

Pato Branco/PR

Modelo/SC

Getúlio Vargas/RS

Pato Bragado/PR

Caibi/SC

Palmares do Sul/RS

Chopinzinho/PR

São José/SC

Mostardas/RS

Rolândia/PR

Arcos/MG

Nova Petrópolis/RS

Bocaiúva do Sul/PR

Itabira/MG

Cristal/RS

Santa Izabel do Oeste/PR

Caeté/MG

Alto Feliz/RS

Sulina/PR

Montes Claros/MG

Arroio Grande/RS

Catanduva/SP

Costa Rica/MS

Canguçu/RS

Paulínia/SP

Compras Aracaju/SE

Walter Hugo Soares de Costa
CPF: 000.412.854-13
Diretor de Negócios

(82) 4009.5090

(61) 99277.1633

contato@fontedeprecos.com.br

www.fontedeprecos.com.br

Av. Fernandes Lima, 06 Camarão
Office - Salas 601, 602 e 603 - Paró,
Maceió - AL - 57050003 CNPJ:
16.588.909/0001-38

Q9-01 Rua 212 Idem 1923 - Edício
Connect Towers sala 515 - Taguatinga
Brasília - DF

EMPRESA DO GRUPO
pro//áxima
SISTEMAS DE GESTÃO



BASES DE ALTA RELEVÂNCIA

Pedra Bela/SP

Amaral Ferrador/RS

Estrela do Norte/SP

São Lourenço do Sul/RS

Cosmópolis/SP

Portal Banrisul

Itaipú Binacional

CIOP

Portal Compras Públicas

Portal de Compras e-lic SC

Centro Tecnologia Indústria Química e Têxtil

Portal BB MNET

Portal Diadema

Federação das Indústrias SC

Banpará

SESC RS

Federação das Indústrias RS

Bolsa Brasileira de Mercadorias

SEST/SENAT

Federação das Indústrias MS

SEST/SENAT

Federação das Indústrias MS

Câmara Municipal de Mangueirinha/PR

Câmara Municipal Cunha Porã SC

Federação das Indústrias BA

Sicro

Sesc/Senac RS

Sest/Senat

TCE/RS

Compras MG

Compras RS

Compras PB

Compras RJ

Compras DF

Compras MS

Compras PR

Nota Paraná

BNC

BLL

Walter Hugo Soares da Costa
Walter Hugo Soares da Costa
CPF: 092.412.854-13
Diretor de Negócios



(82) 4009.5090



(61) 99277.1633



contato@fontedeprecos.com.br



www.fontedeprecos.com.br



Av. Fernandes Lima, 08 Centerline
Office - Sala 001, 002 e 003 - Fardô,
Maceió - AL, 5700000-0000
15 538 309/0091-311



DS 01 - Rua 212 Lote 1923 - Edifício
Comerc Tower-sala 515 - Taguatinga,
Brasília - DF

EMPRESA DO GRUPO

pro//áxima

SISTEMAS EMPRESARIAIS



FONTE DE
PREÇOS

PRATICIDADE EM COTAÇÕES PÚBLICAS

Pag.

60

Ass.

CONTATE-NOS:



Unidade Brasília

Q5 B1 rua 212, lotes 19/23 - Edifício
Connect Towers Sala 515 -
Taguatinga Sul, Brasília - DF



Unidade Maceió

Av. Fernandes Lima, 08 - Centenário
Office Salas 601, 602 e 603 - Farol,
Maceió - AL, 57060-000

ALGUNS CLIENTES:



(82) 4009.5090

(61) 99277.1633

contato@fontedeprecos.com.br

www.fontedeprecos.com.br

Av. Fernandes Lima, 08 Centenário
Office - Salas 601, 602 e 603 - Farol
Maceió - AL, 57060000 CNPJ:
16.538.909/0001-38

Q5 B1 Rua 212 lotes 19/23 - Edifício
Connect Towers sala 515 - Taguatinga,
Brasília - DF

EMPRESA DO GRUPO

pro//áxima

CONSULTORIA ESTRATÉGICA



CONTRATO Nº 10/2025
 GMS Nº 4462/2025

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, autorizado pelo processo n.º 30696-0/25, e de outro lado, a **PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 16.538.908/0001-38, situada na Avenida Fernandes Lima, nº08, sala 602, Centenário Office, Leira A. Fard , Macaé/AL, CEP: 57050-000, e-mail societate@vinciopracos.com.br, neste ato representado pelo Sr. **VICTOR HUGO SGARES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1674828 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 032.412.854-13, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, de acordo com Lei nº 14.133/2021 e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de assinatura anual de sistema "Fonte de Preços", com vigência de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. O presente contrato terá publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do TCE-PR.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja junta justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 10/25 (Processo n.º 30696-0/25)

objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.630,00 (sete mil oitocentos e trinta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a disponibilização integral da licença contratada e a emissão da respectiva nota fiscal, mediante atesto da unidade competente.

6.3. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal de que trata o artigo 33 da Lei 10.833/2003 e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 10/25 (Processo n.º 30696-0/25)

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/05/2025.

7.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. O índice a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento ao lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 10/25 (Processo nº 30696-0/25)

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Encaminhar à CONTRATADA para sua assinatura os documentos inerentes à segurança institucional do TCE-PR.
- 8.2. Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à CONTRATADA necessários à execução contratual.
- 8.3. Esclarecer à CONTRATADA como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.
- 8.4. Encaminhar formalmente as demandas de projetos por meio de OS-DAI e OS-DS de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

- 8.5. Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual.
- 8.6. Comunicar à CONTRATADA sobre mudanças de pessoal na equipe de fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após a alteração.
- 8.7. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do TCE-PR, respeitadas as normas de conduta e de segurança vigentes. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do TCE-PR.

- 8.8. Notificar formalmente a CONTRATADA quando for identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços e/ou comportamento considerado prejudicial ou inconveniente de seus profissionais, fixando prazo para a sua correção.

- 8.9. Comunicar formalmente, acompanhado de justificativa, à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional por desempenho inadequado de suas funções.

- 8.10. Comunicar e orientar a CONTRATADA quanto ao direcionamento tecnológico adotado pelo TCE-PR.

- 8.11. Orientar e estabelecer normas e/ou diretrizes para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 10/25 (Processo nº 30696-0/25)

- 8.12. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente por eles suportado, inclusive aquelas requisitadas durante o atendimento aos chamados técnicos.

- 8.13. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, as modificações em seu ambiente tecnológico e estipular prazos para adequação na prestação dos serviços.

- 8.14. Conferir e validar toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atestado quando estiverem em conformidade com os padrões exigidos neste Termo de Referência.

- 8.15. Executar os procedimentos indicados pela CONTRATADA para a tratativa de chamados técnicos.

- 8.16. Prover permissões de acesso à infraestrutura de TIC, quando necessárias e autorizadas, para desempenho das atividades da CONTRATADA.

- 8.17. Promover, se necessário, reuniões (inicial e periódicas) devidamente registradas em ATA, para esclarecimento das obrigações contratuais e avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Participar de reuniões (inicial e/ou periódicas) convocadas pelo TCE-PR.
- 9.2. Essas reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada.

- 9.3. Esse será responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e estratégicos/operacionais do contrato, relacionando-se diretamente com a equipe de fiscalização.

- 9.4. Ter pleno conhecimento de todas as condições, características, procedimentos e peculiaridades do objeto contratado, não podendo alegar posteriormente desconhecimento acerca do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 10/25 (Processo n.º 30696-0/25)

- 9.5. Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos nos Ordens de Serviços, garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues.
- 9.6. Solicitar autorização prévia do TCE-PR antes de utilizar recursos de software que necessitem de aquisição de licença de uso ou ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas ou em uso no Tribunal.
- 9.7. Admitir, administrar, coordenar, avaliar e custear integralmente os profissionais necessários à prestação dos serviços.
- 9.8. Fornecer e/ou direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender as exigências de qualidade determinadas para cada chamado e Ordem de Serviço, sem ônus para o TCE-PR.
- 9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao TCE-PR.
- 9.10. Informar ao TCE-PR, para controle de acesso, os documentos pessoais dos profissionais que necessitarão adentrar suas dependências para a prestação dos serviços.
- 9.11. Nos casos de desligamentos de profissionais, a CONTRATADA deverá notificar o TCE-PR e promover a devolução de quaisquer materiais pertencentes ao Tribunal.
- 9.12. Capacitar a equipe envolvida na prestação dos serviços, considerando a evolução tecnológica e/ou mudanças de tecnologia realizadas pelo TCE-PR, sem ônus para o Tribunal, mesmo nos casos de implantação/aquisição de soluções de TIC não previstas neste Termo de Referência.
- 9.13. Acompanhar diariamente a qualidade e os Níveis Mínimos de Serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.
- 9.14. Observar e respeitar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança do TCE-PR.
- 9.15. Ceder os direitos patrimoniais relativos a projetos e/ou serviços técnicos especializados entregues/realizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 10/25 (Processo n.º 30696-0/25)

- 9.16. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo qualquer profissional que tenha se ausentado do serviço, independente do motivo.
- 9.17. Reportar ao TCE-PR, em até 01 (dia) corrido do fato, quaisquer anormalidades, erros e/ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o cronograma acordado para o projeto.
- 9.18. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 9.19. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todas as informações, esclarecimentos e orientações necessários à fiscalização da execução dos serviços.
- 9.20. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes a execução do objeto contratual.
- 9.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo acordado entre a CONTRATADA e a equipe de fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, inconformidades e/ou incorreções.
- 9.22. Seguir e instruir seus representantes quanto a todas as normas internas e diretrizes do TCE-PR, direta ou indiretamente relacionadas à execução dos serviços.
- 9.23. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades fora da abrangência do contrato, devendo a CONTRATADA relatar de imediato à equipe de fiscalização toda e qualquer ocorrência nesse sentido.
- 9.24. Responder/atender a contatos, orientações, exigências e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação.
- 9.25. Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 10/25 (Processo nº 30696-0/25)

- 9.26. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto.
- 9.27. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus profissionais relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, softwares e/ou equipamentos de propriedade do TCE-PR, bem como por qualquer atividade técnica operacional ou intelectual que venha a causar danos ou prejuízos ao Tribunal.
- 9.28. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados e/ou preposto causarem ao TCE-PR ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolo, procedendo de imediato os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente.
- 9.29. Responsabilizar-se pela perda e/ou danos causados ao patrimônio fornecido pelo TCE-PR.
- 9.30. Manifestar-se ou responder à consulta do TCE-PR, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do contrato, se tem interesse ou não em prorrogar o contrato.
- 9.31. Suspender o fornecimento dos serviços no ato do término da vigência contratual, em caso de não haver prorrogação do vínculo ou por suspensão/cancelamento.
- 9.32. A CONTRATADA deverá, em todos os casos, promover a transição contratual, efetuando a transferência de conhecimento, mediante documentação e reuniões técnicas, de todos os serviços para o TCE-PR e/ou pessoa jurídica indicada por ele.
- 9.33. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site "Compras Paraná" (GMS/CFPR - <http://www.comprasparana.pr.gov.br>).
- 9.34. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiquência não transfere responsabilidade ao TCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 10/25 (Processo nº 30696-0/25)

- 9.35. Manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar os direitos dos trabalhadores, bem como, impedir qualquer responsabilidade do TCE-PR (solitária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades contratuais.
- 9.36. Restituir ao TCE-PR todas as despesas realizadas para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, inclusive indenizações por descumprimento de obrigações trabalhistas, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados.
- 9.37. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.39. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.40. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 10/25 (Processo nº 30696-0/25)

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permeando integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogeável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 32), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desativados em formato interoperável, a fim de garantir a realização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 10/25 (Processo nº 30696-0/25)

- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**
- 11.1. Não haverá exigência relativa à garantia de execução do objeto.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 12.1. Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- 12.1.1. Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - c. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 10/25 (Processo nº 30696-0/25)

12.1.2. Multa moralista, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

12.1.3. Advertência;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná, por até dois anos.

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

12.2. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.

12.3. A critério do TCE/PR, poderão ser suspensas sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA, e aceito pelo TCE/PR.

12.4. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 10/25 (Processo nº 30696-0/25)

12.4.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a receber a importância devida em prazo a ser definido pela Administração, contados da comunicação oficial.

12.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indentizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Orçamento do TCE/PR, Ação: 8002 - Fiscalização da Eletiva e Regular Aplicação dos Recursos Públicos, Natureza 33.80.40, Nota de Reserva nº 2025NRR000047.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.076,



de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º 52.º da Lei n. 12.527, de 2011, etc. art. 7.º 93.º inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta Termo de Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos

Contrato n.º 10/25 (Processo n.º 30696-0/25)

que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. O(s) representante(s) da empresa devem assinar o contrato digitalmente (via Certificado ICP Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, enviando-nos em seguida para que a coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE/PR ocorra conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Documentos assinados digitalmente:

IVENS ZCHOERPER LINHARES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VICTOR HUGO SOARES Assinado eletronicamente
por VICTOR HUGO SOARES
DA COSTA-03241285413 DA COSTA/14241285413

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA
PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente: Documento assinado digitalmente
LIANA CARMINATI **GUSTAVO RIBEIRO DORTAS**
052.915.629-60 015.562.415-00



PROPOSTA
VERSÃO PLUS

Curitiba - 2 de Março de 2026
CAMILA ROCIO
Consultor(a) Comercial

A/C: JAKSON WINKELMANN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES
Proposta nº 9.065/2.026
Válida até 16 de Março de 2026

O QUE É O BANCO DE PREÇOS?

O Banco de Preços é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há mais de 12 anos, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle.

EM QUAIS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA O BANCO DE PREÇOS PODE SER UTILIZADO?

- Pesquisa de preços.
- Especificação de objetos.
- Elaboração do Termo de Referência.
- Análise e julgamento de propostas.
- Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP.
- Negociação de preços.
- Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos.
- Revisões de preços.
- Gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade.
- Verificação de inidoneidade de fornecedores.
- Justificativa de preços.



POR QUE O BANCO DE PREÇOS É UTILIZADO POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EM TODO O PAÍS?

Por que o seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação Lei 14.133/21, Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, Normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Além de possuímos **A MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL** com mais de 326 milhões de preços para consulta em mais de 2.754 fontes, possibilitando assim a formação de uma **CESTA DE PREÇOS**, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme **Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União**

★ FUNCIONALIDADES

🔄 ATUALIZAÇÃO DIÁRIA

📊 Base de Dados

Preços do Compras Governamentais	✓
Preços de outros entes públicos	1222 fontes
Preços de sites de domínio amplo	1500 sites
Cotação direta com fornecedores cadastrados na base	✓
Preços Notas Fiscais <i>Previsto na nova Lei de Licitações 14.133/2021</i>	25 fontes
Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED	✓
Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)	✓
Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)	✓
Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)	✓
Banco de Preços da Saúde	✓
Preços para compor a planilha de terceirização	✓
Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores	✓
Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor	✓
Resultado de Dispensa e Inexigibilidade	✓
Histórico de preços dos últimos 10 anos	✓

✳️ Recursos Adicionais

Fórmulas de cálculo	28 opções
Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos	✓
Cotação com vários itens - lote	✓
Cálculo automático do valor unitário x quantidade	✓
Detalhamento de propostas e lances do Pregão	✓
Seleção de preços manualmente	✓
Histórico de vendas do fornecedor	✓
<i>As pesquisas realizadas ficam salvas</i>	✓
Sugestão de preços	✓
Motor de busca inteligente	✓
Importação de Planilhas com diversos itens	✓
Mapa estratégico de compras	✓
Declaração de compatibilidade da LC 123/ME/EPP	✓
Banco de Penalidades	✓
Consulta ARP e IRP - Registro de Preços	✓
Cartões	✓
Análise da cotação - Check List	✓
Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN73/2020 e IN81/2021	✓
Acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API	✓
Mapa de Risco Edital	✓
Estudo Técnico Preliminar	✓

🔍 Seleção / Filtros

Pesquisa textual/detalhamento do objeto	✓
Filtro por CATMAT / CATSER	✓
Filtro Setorial	✓
Filtro por Cidade	✓
Filtro por Região	✓
Filtro por Marca	✓
Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços	✓
Filtro Fornecedores por PORTE	✓
Filtro empresas ME/EPP	✓
Filtro avançado por palavra chave e preço	✓
Filtro por unidades de fornecimento	✓
Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo	✓
Filtro por quantidade de fornecedores	✓
Filtro por licitações homologadas	✓
Filtro avançado pelo nome do órgão	✓
Apresentação de textos em caixa alta	✓

📄 Relatórios

Relatórios com dados comerciais do fornecedor	✓
Relatórios com UF de origem da pesquisa	✓
Relatórios personalizados e API de integração	✓
Relatórios de mapa comparativo	✓
Relatórios com gráficos estatísticos	✓
Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet	✓
Relatórios com a logotipo da instituição	✓
Relatórios com a data de início e término da pesquisa	✓
Relatórios com o link direto para a ata de licitação	✓
Relatórios com assinatura digital e QR code	✓
Relatórios Curva ABC	✓
Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a IN 73/2020 e 65/2021	✓

🎓 Capacitação

Treinamento ilimitado do produto com certificado	✓
Suporte imediato à dúvidas	✓
Lives para capacitação e atualização gratuitas	✓
Módulo de Mentoria - Treinamentos / Vídeos / Manuais para capacitação contínua	✓

Fase Interna - Ferramentas Auxiliares

Sistema de elaboração da especificação do objeto -INTERATIVO	✓
Sistema de elaboração do termo de referência -INTERATIVO (Modelo próprio da instituição)	Múltiplos Modelos

Segurança

Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados	✓
---	---

LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?

O Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a celeridade e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

"Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão licitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade." (Sem alterações no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.

1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO	QUANTIDADE	USUÁRIOS	VALOR DO PLANO	IMPLANTAÇÃO	INVESTIMENTO TOTAL
LICENÇA 	1 LICENÇA(S)	1	R\$ 16.790,00 DESCONTO R\$ 4.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ 14.990,00

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação de contrato.

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

Observação:



Diagnóstico inicial:

Levantamento das necessidades do órgão e análise do cenário atual para definição da melhor estratégia de uso da solução.



Onboarding da equipe:

Configuração inicial da ferramenta e orientação aos usuários para início rápido e organizado.



Treinamento prático:

Capacitação ilimitada para todos os usuários, com certificado de participação, estruturada em módulos de fácil acesso para se inscrever.



Acompanhamento por especialista:

Apoio consultivo durante toda vigência de contrato para garantir aproveitamento pleno da solução.



Suporte dedicado via WhatsApp:

Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone.



Suporte técnico inicial:

Atendimento técnico para resolução de eventuais ajustes ou dificuldades no início da operação.



2. COMO JUSTIFICAR O PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO INEXIGÍVEL?

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

3. O QUE A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA?

- Licença de uso ao Banco de Preços.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de Segunda a quinta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 e Sexta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12,00 meses a partir da liberação da senha.

5. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

— Dispensa de licitação:

- Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.
- Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.

Inexigibilidade:

- Art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 Inexigibilidade de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
- Art. 74, inc. I da Lei 14.133/21 permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.
- Art. 30, inc. I da Lei 13.303/2019 (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos
- Instrução Normativa Nº 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc.da referida IN, IV
- Acórdão 1445/15 TCU/Plenário.

Contratos de Serviços e Fornecimentos Contínuos:

- Conforme previsão do art. 106 c/c art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21, com interpretação específica dada pelo enunciado nº 14 da Justiça Federal, os contratos cujo objeto é a contratação de serviços e fornecimentos contínuos, como é o caso do Banco de Preços, poderão ser firmados pelo prazo direto de 05 anos, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 10 anos.

6. PRINCIPAIS BASES LEGAIS PARA USO DO BANCO DE PREÇOS:

- Lei 8.666/93 art. 15 e art. 43
- Lei 14.133/21 art. 23
- Instrução Normativa 73/20
- Instrução Normativa 65/21

7. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Não é possível fazer login simultâneo.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

8. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Jael a Redentora, 2358, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná.
- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta:

Banco do Brasil

Agência: 1622-5 Conta: 464-2



MÉTODO DE TRABALHO

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Entende-se por licença, o acesso ao sistema por pessoa física, associado à instituição contratante com o intuito exclusivo de geração de cotação de preços de produtos e serviços dentro da plataforma, utilizando os recursos oferecidos no site Banco de Preços. A automação de extração de informações, como robôs, não é permitida, visto que impacta na performance dos demais usuários.

O Banco de Preços apresenta em alguns casos, links para acesso à ATAS, Termo de Referência, Edital e outros documentos, onde o armazenamento ocorre por conta do provedor original da informação. Nesse caso, o Banco de Preços não se responsabiliza pelos serviços de terceiros que tenham o link original quebrado, ou que esteja fora do ar no momento da consulta.

Administrador das senhas de acesso:

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato". A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

Requisito mínimo para acesso:

O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

É de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:	Contrato nº 014/2026 - Município de Campinas/SP					
COTAÇÃO 2:	Promaxima Gestão Empresarial LTDA; CNPJ nº 16.538.909/0001-38					
COTAÇÃO 3:	Contrato nº 001/2026 - Município de São Francisco de Paula/MG					
Data da Pesquisa: 02/03/2026 à 16/03/2026						
Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total	
1	6	nº de usuários	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.	R\$ 3.777,78	RS 22.666,68	
				For. 1	For. 2	For. 3
				R\$ 4.000,00	R\$ 3.333,33	R\$ 4.000,00

22.666,68

Camilla A. Beyer
Camilla Andressa Beyer



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Contrato nº 14/2026 – Município de Campinas/SP;
- Promaxima Estão Empresarial Ltda., CNPJ nº 16.538.909/0001-38;
- Contrato 1/2026 – Município de São Francisco de Paula/MG.

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 02/03/2026 a 16/03/2026.

Certifico, ainda:

- que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 13 de março de 2026

EDSON
KNAUL:8863235090
0

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:8863235090
Dados: 2026.03.13 10:05:45
+01'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.	26077	34063	Nº de usuários	6	3.777,78	22.666,68

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do(a) assinatura do instrumento de contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste em na contratação de assinatura anual de ferramenta tecnológica especializada destinada à realização de pesquisas de preços para subsidiar a fase preparatória das contratações públicas conduzidas pela Administração Municipal. A plataforma deverá operar em ambiente digital, acessível por meio da rede mundial de computadores, dispensando a necessidade de instalação local de software ou aquisição de infraestrutura tecnológica específica pelo Município. O sistema deverá disponibilizar base de dados estruturada contendo informações



provenientes de contratações públicas realizadas por órgãos e entidades das diversas esferas da Administração Pública, possibilitando a realização de pesquisas de preços a partir de registros de licitações homologadas, atas de registro de preços, contratos administrativos e demais documentos correlatos.

2.3. O quantitativo previsto para a contratação do serviço de assinatura de plataforma de pesquisa de preços foi definido com base na necessidade operacional da Administração Municipal, considerando o volume anual de processos licitatórios e contratações diretas realizados pelas diversas secretarias. A definição da quantidade de acessos levou em conta a dinâmica de tramitação dos processos de contratação, a frequência com que as pesquisas de preços são realizadas e a possibilidade de compartilhamento do uso da ferramenta entre as unidades administrativas.

2.4. Nesse contexto, optou-se pela contratação de 6 (seis) acessos à plataforma, os quais serão disponibilizados para utilização pelas 8 (oito) secretarias municipais, mediante sistema de revezamento e organização interna conforme a demanda de cada unidade. Referido quantitativo mostra-se suficiente para atender às necessidades operacionais da Administração, uma vez que a etapa de pesquisa de preços ocorre em momentos específicos da fase interna dos processos de contratação, não havendo, na maior parte das situações, necessidade de utilização simultânea da ferramenta por todas as secretarias.

2.5. A solução adotada permite conciliar a disponibilidade do recurso tecnológico com o uso racional dos recursos públicos, evitando a contratação de quantidade superior ao necessário, sem prejuízo à eficiência e à celeridade na realização das pesquisas de mercado. Dessa forma, os 6 (seis) acessos previstos mostram-se adequados para atender à demanda institucional, garantindo suporte às atividades de planejamento das contratações e contribuindo para a correta formação das estimativas de preços nos processos administrativos conduzidos pelas diferentes secretarias municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se tendo em vista que o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os valores previamente estimados das contratações públicas deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado. Para tanto, prevê os parâmetros que deverão ser adotados, de forma combinada ou não, quando da realização da pesquisa de preços. No âmbito municipal, o tema é regulamentado pelo Decreto nº 36/2022.

3.2. Nota-se, portanto, que a pesquisa de preços constitui etapa essencial da fase de planejamento das contratações públicas, sendo indispensável para a adequada estimativa do valor das aquisições e serviços pretendidos pela Administração. Nesse contexto, representa atividade recorrente na rotina administrativa do Município, integrando a fase interna de todos os processos licitatórios e contratações diretas conduzidos pelas diversas secretarias e unidades administrativas.

3.3. A correta formação do valor estimado da contratação constitui elemento fundamental para assegurar o adequado planejamento das despesas públicas, a comparabilidade entre propostas apresentadas pelos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de representar importante mecanismo de controle e transparência na gestão dos recursos públicos. Para tanto, torna-se necessário que os agentes responsáveis pelos processos de contratação tenham acesso célere e seguro a informações confiáveis acerca dos preços praticados no mercado, inclusive com base em contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração Pública.

3.4. Entretanto, no modelo tradicional de pesquisa de preços, a obtenção dessas informações



demanda a consulta a múltiplas bases de dados públicas, tais como o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sistemas de compras governamentais e portais eletrônicos de licitações de diferentes entes federativos, cada qual com estruturas próprias de acesso, mecanismos de busca distintos e níveis variados de organização das informações disponíveis. A fragmentação dessas bases, aliada às limitações técnicas de alguns desses sistemas e à necessidade de consolidação manual dos dados coletados, torna o processo de pesquisa excessivamente moroso, sujeito a inconsistências e pouco eficiente diante do volume de demandas administrativas.

3.5. No âmbito da Administração Municipal, essa realidade se evidencia de forma ainda mais significativa em razão da diversidade e da frequência das contratações realizadas pelas diferentes secretarias, as quais demandam pesquisas de preços constantes para instrução de processos licitatórios e contratações diretas envolvendo bens, serviços e obras de variadas naturezas. Em muitos casos, os processos de aquisição envolvem grande quantidade de itens, exigindo levantamento individualizado de preços para cada um deles, o que amplia consideravelmente o tempo necessário para a consolidação das informações e para a elaboração da estimativa de valor da contratação.

3.6. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade administrativa de disponibilizar às unidades municipais ferramenta informatizada especializada que possibilite a centralização, organização e sistematização de dados provenientes de diversas fontes oficiais de contratações públicas, permitindo a realização de pesquisas de preços de forma mais ágil, segura e tecnicamente consistente. Plataformas eletrônicas destinadas a esse fim reúnem, em um único ambiente, registros de contratações homologadas, atas de registro de preços, pregões eletrônicos e demais referenciais utilizados pela Administração Pública, possibilitando a aplicação de filtros, a comparação entre resultados e a geração de relatórios técnicos que subsidiam a formação da estimativa de preços.

3.7. A utilização de ferramenta especializada dessa natureza contribui para a padronização metodológica das pesquisas realizadas pelos órgãos municipais, garantindo maior rastreabilidade das consultas efetuadas, transparência na formação da cesta de preços e confiabilidade das informações utilizadas na instrução dos processos de contratação. Ademais, possibilita significativa redução do tempo despendido na fase interna das licitações, ao eliminar a necessidade de consultas fragmentadas e de consolidação manual de dados provenientes de diferentes sistemas.

3.8. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a adoção de plataforma de pesquisas de preços permite a otimização dos recursos humanos disponíveis, liberando os servidores responsáveis pelas contratações públicas para o desenvolvimento de atividades estratégicas relacionadas ao planejamento, à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos. Dessa forma, além de conferir maior agilidade aos processos de aquisição, a ferramenta contribui para o aprimoramento da qualidade técnica das estimativas de valor, reduzindo riscos de inconsistências e fortalecendo a segurança jurídica dos procedimentos adotados pela Administração.

3.9. Diante de todo o exposto, a contratação de assinatura anual de ferramenta especializada para pesquisas de preços mostra-se medida adequada e necessária para atender às demandas das diversas secretarias municipais, constituindo instrumento de apoio essencial à condução eficiente e regular dos processos de contratação pública. A disponibilização do recurso tecnológico em questão permitirá maior celeridade, precisão e confiabilidade na realização das pesquisas de mercado, assegurando que as estimativas de valor elaboradas pelo Município estejam alinhadas às práticas efetivamente observadas no mercado e aos parâmetros estabelecidos pela legislação



Estado do Paraná

vigente, contribuindo, em última análise, para a promoção da economicidade, da transparência e da boa governança na gestão dos recursos públicos.

3.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/11>

ID do item PCA: 515

Unidade Gestora: 02007 - Fundo Municipal de Saúde

Data de publicação no PNCP: 10/03/2026

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A(s) licença(s) deverá(ão) permitir o acesso à 06 (seis) usuários distintos, de forma simultânea ou não simultânea, destinados à utilização pelas diversas secretarias municipais, que poderão utilizar a ferramenta de forma compartilhada, conforme a demanda de cada unidade administrativa.

4.2. O sistema deverá permanecer disponível para acesso em ambiente web, por meio dos principais navegadores de internet disponíveis no mercado, sem necessidade de instalação de softwares adicionais nos equipamentos da Administração.

4.3. O acesso deverá ser realizado via login e senha, a fim de garantir a segurança de dados;

4.4. O sistema deve permitir pesquisa por palavras-chave e utilização de filtros como CATMAT, CATSER, período, região, UASG, modalidade e outros;

4.5. O software deve ainda apresentar resultados detalhados de contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, bem como de processos licitatórios;

4.6. A solução pretendida deverá disponibilizar base de dados com atualização diária, contemplando preços oriundos do Portal Compras Governamentais, preços praticados por outros entes públicos, valores extraídos de sites de domínio amplo, cotações diretas com fornecedores cadastrados, registros de notas fiscais e resultados de processos licitatórios;

4.7. A plataforma deverá atender integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições da IN 73/2020 e IN 65/2021, oferecendo mecanismos de alerta quando a pesquisa não estiver em conformidade com tais normativas;

4.8. Deverá ainda integrar tabelas referenciais oficiais, tais como SINAPI, CEASA, CONAB, CMED, SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras de MG) e SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura Urbana), além de bancos de preços da área da saúde;

4.9. A ferramenta deve permitir acesso ao documento original da licitação via link;

4.10. O sistema deve possibilitar emissão de relatórios completos e gráficos comparativos, exportáveis em formatos PDF e Excel;

4.11. Os relatórios devem conter informações sobre quantidade, valores homologados/adjudicados, data, fornecedor e origem da pesquisa;

4.12. O sistema deve disponibilizar cálculos estatísticos como média aritmética, mediana, menor preço e média ponderada;

4.13. A solução deverá possuir base de dados atualizada contendo registros de contratações públicas provenientes de diferentes fontes oficiais, tais como portais de compras governamentais, sistemas de licitações eletrônicas, atas de registro de preços, contratos administrativos e demais registros que permitam identificar valores efetivamente praticados pela Administração Pública em aquisições similares.



- 4.14. A plataforma deverá permitir consultas por meio de mecanismos de busca eficientes, possibilitando a utilização de filtros e parâmetros diversos, tais como descrição do item ou serviço, palavras-chave, unidade de fornecimento, órgão contratante, período da contratação, modalidade de licitação, região geográfica e demais critérios que auxiliem na identificação de contratações comparáveis ao objeto pretendido pela Administração;
- 4.15. O sistema deverá possibilitar a organização e consolidação das informações obtidas nas pesquisas, permitindo a seleção, exclusão ou agrupamento de registros, bem como a identificação de valores discrepantes ou incompatíveis com a realidade de mercado;
- 4.16. A solução deverá permitir a geração de relatórios técnicos contendo os resultados da pesquisa realizada, com indicação das fontes consultadas, parâmetros de busca utilizados, registros selecionados e metodologia aplicada para formação da estimativa de preços, possibilitando a exportação desses relatórios em formatos compatíveis com os documentos administrativos utilizados pela Administração Municipal;
- 4.17. O sistema deverá permitir o armazenamento das pesquisas realizadas, possibilitando sua recuperação posterior, atualização de dados e reutilização das informações em novos processos de contratação, garantindo maior padronização metodológica e rastreabilidade das consultas efetuadas;
- 4.18. A plataforma deverá possuir interface amigável e de fácil utilização, possibilitando que os usuários realizem consultas e elaborem relatórios de forma intuitiva, sem necessidade de conhecimentos técnicos avançados em tecnologia da informação;
- 4.19. Após a formalização da contratação, o sistema deverá estar disponível para utilização pelos usuários da Administração em até 10 (dez) dias, garantindo acesso pleno às funcionalidades da plataforma;
- 4.20. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários para atendimento de dúvidas, orientações operacionais e eventuais problemas relacionados ao acesso ou utilização do sistema, por meio de canais eletrônicos de atendimento, tais como plataforma de chamados, e-mail, WhatsApp, Telefone, dentre outros;
- 4.21. O suporte técnico deverá permitir o registro e acompanhamento das solicitações realizadas pelos usuários, garantindo transparência e rastreabilidade no tratamento das demandas encaminhadas à empresa contratada;
- 4.22. A contratada deverá comunicar previamente à Administração eventuais paradas programadas do sistema para realização de manutenção ou atualização da plataforma, informando com antecedência razoável a data e o período previsto de indisponibilidade do serviço;
- 4.23. A plataforma deverá possuir índice mínimo de disponibilidade compatível com serviços digitais dessa natureza, garantindo acesso regular e contínuo aos usuários durante o período de vigência contratual, ressalvadas eventuais interrupções decorrentes de manutenções programadas ou situações excepcionais devidamente justificadas;
- 4.24. A empresa contratada deverá manter o sistema permanentemente atualizado, promovendo melhorias tecnológicas, correções de falhas e atualizações de segurança necessárias para garantir o adequado funcionamento da plataforma e a proteção das informações acessadas pelos usuários;
- 4.25. O sistema deverá possuir mecanismos de autenticação e controle de acesso, permitindo a gestão de usuários e perfis de utilização;
- 4.26. A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial aos usuários indicados pela Administração Municipal, com o objetivo de apresentar as funcionalidades do sistema, orientar quanto à utilização dos mecanismos de busca, filtros, elaboração de relatórios e demais recursos



disponíveis na plataforma. O treinamento poderá ser realizado em formato remoto ou virtual, mediante apresentação demonstrativa da ferramenta e esclarecimento de dúvidas dos participantes;

4.27. Além do treinamento inicial, a empresa contratada deverá disponibilizar material de apoio aos usuários, tais como manuais, guias de utilização, vídeos explicativos ou documentos técnicos que auxiliem na correta utilização das funcionalidades do sistema;

4.28. A solução deverá permitir que os usuários realizem pesquisas de preços com base em diferentes metodologias de coleta de dados de mercado, possibilitando a composição de cestas de preços representativas e alinhadas às práticas adotadas pela Administração Pública;

4.29. A plataforma deverá permitir a exportação dos dados coletados e relatórios gerados em formatos diversos;

4.30. Sempre que possível, o sistema deverá disponibilizar recursos gráficos ou ferramentas de visualização de dados que auxiliem na análise comparativa dos preços coletados, facilitando a compreensão das informações utilizadas na formação da estimativa de valor das contratações;

4.31. A contratação da plataforma deverá assegurar que os usuários da Administração Municipal tenham acesso contínuo a ferramenta tecnológica capaz de apoiar de forma eficiente a realização de pesquisas de preços, contribuindo para maior celeridade, confiabilidade e padronização na formação das estimativas de valor das contratações públicas;

4.32. O sistema deverá permitir cotação por itens e por lotes, oferecendo flexibilidade na análise de preços. (Justificativa: Auxilia na definição de estratégias de aquisição.);

4.33. No valor da proposta deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas à execução do objeto, inclusive com implantação, se necessária.

Composição do serviço e funcionalidades da plataforma

4.34. Dentre as funcionalidades que deverão ser disponibilizadas pela plataforma de pesquisa de preços, destacam-se as seguintes:

Consulta e pesquisa de preços em bases públicas:

4.35. Permitir a realização de pesquisas em banco de dados contendo registros de contratações públicas provenientes de diferentes sistemas e portais oficiais, possibilitando a identificação de valores praticados em aquisições semelhantes realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;

4.36. O banco de dados do sistema deverá conter informações de no mínimo 700 fontes de preços adjudicados/homologados em diferentes esferas governamentais (federal, estadual e municipal), a fim de possibilitar a ampliação do escopo da pesquisa;

4.37. O sistema deverá incluir dados de plataformas como Comprasnet, PNCP, Licitações-e, BEC-SP, CMED, SINAPI e Notas Fiscais, além de pelo menos 1.000 fontes de sites de domínio amplo;

4.38. As informações deverão ser atualizadas diariamente, garantindo a confiabilidade dos dados;

Aplicação de filtros e refinamento de resultados:

4.39. Permitir a utilização de filtros diversos nas consultas realizadas, tais como descrição do item, unidade de fornecimento, órgão contratante, período da contratação, modalidade de licitação, localização geográfica, entre outros parâmetros que possibilitem maior precisão na obtenção dos resultados;



Consolidação e análise de dados de mercado:

4.40. Permitir a organização dos registros coletados, possibilitando a seleção, exclusão ou agrupamento de resultados, bem como a análise comparativa dos valores encontrados para fins de formação da estimativa de preços;

Geração de relatórios técnicos de pesquisa de preços:

4.41. Permitir a geração automática de relatórios contendo os dados utilizados na pesquisa, com indicação das fontes consultadas, registros analisados, metodologia adotada e valores considerados na formação da estimativa de preço;

4.42. Os relatórios deverão conter informações essenciais, como origem da pesquisa, descrição do item, quantidade adjudicada/homologada, preços máximos e mínimos, data da homologação e dados do fornecedor;

Armazenamento e recuperação de pesquisas realizadas:

4.43. Permitir o salvamento das pesquisas realizadas no sistema, possibilitando sua consulta posterior, atualização de dados e reutilização em novos processos administrativos;

Gestão de usuários e controle de acesso

4.44. Permitir a criação e administração de perfis de usuários, garantindo controle sobre os acessos ao sistema e segurança na utilização da plataforma;

Suporte técnico e acompanhamento do uso do sistema:

4.45. Disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico aos usuários, bem como mecanismos para registro e acompanhamento de solicitações relacionadas ao funcionamento da plataforma;

4.46. A Contratada deverá realizar atualizações periódicas dos dados, alinhadas às diretrizes das Leis que regem a pesquisa mercadológica

4.47. A adoção de solução com as funcionalidades acima descritas é essencial para garantir maior segurança jurídica, celeridade processual, ampliação da cesta de preços e padronização técnica das pesquisas realizadas pela Secretaria de Saúde, especialmente em processos com grande volume de itens, como materiais hospitalares, odontológicos e medicamentos.

4.48. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento e a suficiência das demais cláusulas contratuais para resguardar o interesse da Administração.

Requisitos de Negócio:

4.49. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.49.1. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados;

4.49.2. A contratada deve:

4.49.3. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;

4.49.4. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



decorrentes da execução do presente contrato;

4.49.5. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.49.6. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

4.49.7. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.49.8. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

4.49.9. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

4.49.10. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4.49.11. a contratação abrange o fornecimento de licença de uso de ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, pelo período de 12 (doze) meses, para utilização por 06 (seis) usuários;

4.49.12. além da licença, deverá ser disponibilizado suporte técnico pelo mesmo período;

4.49.13. Após a formalização da contratação, o sistema deverá estar disponível para utilização pelos usuários da Administração em até 10 (dez) dias, garantindo acesso pleno às funcionalidades da plataforma.

Requisitos de Capacitação

4.50. A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial aos usuários indicados pela Administração Municipal, com o objetivo de apresentar as funcionalidades do sistema, orientar quanto à utilização dos mecanismos de busca, filtros, elaboração de relatórios e demais recursos disponíveis na plataforma. O treinamento poderá ser realizado em formato remoto, mediante apresentação demonstrativa da ferramenta e esclarecimento de dúvidas dos participantes.

Requisitos Legais

4.51. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal n.º 031, de 2023, ao Decreto Municipal n.º 036, de 2023, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

4.52. A plataforma deverá atender integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições da IN 73/2020 e IN 65/2021 (ou outras que eventualmente as substituam).

Requisitos de Manutenção

4.53. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da



disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.54. Quanto às condições de manutenção e suporte técnico, a solução deverá contemplar a prestação de serviços de assistência técnica durante todo o período de vigência da assinatura, abrangendo a correção de eventuais falhas de funcionamento da plataforma, a realização de atualizações evolutivas e adaptativas necessárias ao adequado desempenho do sistema e o suporte aos usuários para esclarecimento de dúvidas operacionais. O atendimento deverá ser disponibilizado por meio de canais de comunicação adequados.

Requisitos Temporais

4.55. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.56. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.57. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.58. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.59. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.60. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.61. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.61.1. A CONTRATADA deve atender a todas as determinações emanadas pela gestão e fiscalização do contrato.

Requisitos de Implantação

4.62. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.62.1. A implantação da solução deverá compreender o conjunto de procedimentos necessários para a disponibilização do acesso à plataforma eletrônica de pesquisa de preços aos servidores indicados pela Administração, assegurando o pleno funcionamento da ferramenta desde o início da vigência contratual;

4.62.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar a liberação das credenciais de acesso ao sistema para os usuários indicados pela Administração, em quantidade compatível com o número de licenças contratadas;

4.62.3. A implantação deverá contemplar a disponibilização do ambiente completo da ferramenta em plataforma online, acessível por meio da rede mundial de computadores,



sem necessidade de instalação local de software ou aquisição de infraestrutura tecnológica adicional por parte da Administração. O acesso deverá ocorrer por meio de navegadores de internet amplamente utilizados, observados requisitos mínimos de funcionamento informados pela contratada;

4.62.4. A contratada deverá assegurar que, no momento da disponibilização do acesso, todas as funcionalidades essenciais do sistema estejam plenamente operacionais, incluindo os mecanismos de busca de preços, aplicação de filtros, acesso às fontes de dados utilizadas na pesquisa e geração de relatórios destinados à instrução dos processos administrativos de contratação;

4.62.5. Como parte do processo de implantação, a contratada deverá disponibilizar orientação inicial aos usuários indicados pela Administração quanto à utilização das principais funcionalidades da plataforma, podendo tal orientação ocorrer por meio de treinamento remoto, demonstração online, material explicativo ou outro meio equivalente que possibilite a adequada utilização da ferramenta pelos servidores responsáveis pelas pesquisas de preços;

4.62.6. Eventuais ajustes técnicos necessários à liberação do acesso ou à configuração inicial do sistema deverão ser realizados pela contratada sem ônus adicional para a Administração, assegurando que a ferramenta esteja plenamente disponível para uso a partir do início da vigência contratual.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.63. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.64. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.65. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.66. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: por meio de canais eletrônicos de atendimento, tais como plataforma de chamados, e-mail, WhatsApp, Telefone, dentre outros com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana de maneira eletrônica e 08 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana por via telefônica.

4.67. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.68. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.69. Executar o objeto em estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

4.70. O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações acessados, processados ou armazenados na execução do objeto, de modo a garantir sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.71. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano



relevante à Administração, o Contratado deverá comunicar o fato à Contratante em prazo razoável, apresentando as informações necessárias sobre a natureza do incidente, as medidas adotadas para sua mitigação e as ações preventivas implementadas para evitar sua recorrência.

4.72. O Contratado deverá manter política de segurança da informação compatível com a natureza do serviço prestado, contemplando, no mínimo, diretrizes sobre controle de acesso, gestão de vulnerabilidades, proteção contra ameaças cibernéticas e realização de backups periódicos.

Vistoria

4.73. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

4.74. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.75. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por



- culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 5.2.10. observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados, se houver;
- 5.2.11. apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do subitem anterior, quando solicitado pela contratante;
- 5.2.12. nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante:
- 5.2.12.1. apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
 - 5.2.12.2. manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
 - 5.2.12.3. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
 - 5.2.12.4. permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
 - 5.2.12.5. auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;
 - 5.2.12.6. comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;



- 5.2.12.7. descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;
- 5.2.12.8. indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:
- 5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
- 5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
- 5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
- 5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- 5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
- 5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- 6.1.3. Cronograma de realização dos serviços;
- 6.1.4. A licença pretendida possui prazo de 12 (doze) meses.

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. A plataforma deverá possuir índice mínimo de disponibilidade compatível com serviços digitais dessa natureza, garantindo acesso regular e contínuo aos usuários durante o período de vigência contratual, ressalvadas eventuais interrupções decorrentes de manutenções programadas ou situações excepcionais devidamente justificadas.



Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

6.4. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

6.5. A transferência de conhecimento deverá ser realizada de modo a assegurar que os servidores indicados pela Administração estejam aptos a utilizar a ferramenta de forma autônoma e eficiente, compreendendo, no mínimo, a apresentação das funcionalidades essenciais do sistema, os procedimentos para realização de pesquisas de preços, a aplicação de filtros de busca e a geração de relatórios.

6.6. A transferência de conhecimento poderá ocorrer por meio de treinamento remoto, videoconferência, disponibilização de manuais, tutoriais, vídeos explicativos ou outros materiais de apoio, devendo ser compatível com a natureza da solução contratada.

6.7. A Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico durante a vigência contratual, apto a dirimir dúvidas operacionais dos usuários e a complementar o processo de transferência de conhecimento sempre que necessário.

6.8. Sempre que houver atualização relevante da plataforma que impacte sua utilização, a Contratada deverá disponibilizar orientações complementares aos usuários, garantindo a adequada continuidade do uso da ferramenta.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 6.10.1. Ordem de Serviço;
- 6.10.2. Ata de Reunião;
- 6.10.3. Ofício;
- 6.10.4. E-mails;
- 6.10.5. Telefones.

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período....

7.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato, poderá ser realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. Se necessária, a reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.1.2. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.1.3. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.1.4. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência, se for o caso.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 12 e seguintes do Decreto Municipal n.º 032, de 2023, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica e Administrativa

7.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

7.12. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.13. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

7.13.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

7.13.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

7.13.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

7.13.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

7.13.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

7.13.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

7.13.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

7.13.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

7.13.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

7.13.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

7.13.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

7.13.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

7.13.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

7.13.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

7.13.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;



Estado do Paraná

- 7.13.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 7.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 7.14.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 7.14.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 7.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 7.14.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 7.14.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 7.14.6. a satisfação do público usuário.
- 7.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 7.18. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 7.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 7.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 7.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 7.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 7.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 7.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 7.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 7.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 7.18.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 7.18.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O modelo de pagamento consiste em parcela única, a ser quitada após a liberação do acesso ao sistema contratado e apresentação da respectiva nota fiscal.

8.2. Pontua-se que, em se tratando de fornecimento de licença de uso temporário de plataforma padronizada com funcionalidades pré-definidas, disponibilizadas de forma imediata ao usuário final, mediante acesso via web, sem desenvolvimento ou customização sob demanda, o pagamento nos moldes acima previstos é prática ordinária de mercado para contratação de software de prateleira (SaaS – Software as a Service).

8.3. Trata-se, portanto, de serviço padronizado, massificado e amplamente disponibilizado pelo fornecedor ao mercado com condições previamente fixadas, cuja entrega ocorre em sua integralidade com a liberação dos logins de acesso e ativação da licença. Assim, o pagamento em parcela única não configura antecipação indevida de valores. Isso porque: A execução do objeto contratual ocorre de forma contínua, mas o acesso é integralmente concedido logo no início da vigência contratual, sendo possível ao contratante utilizar 100% das funcionalidades desde o primeiro dia útil do contrato; e o pagamento não é feito antes da disponibilização da solução, mas sim condicionado à comprovação do fornecimento e do aceite técnico (login ativo e funcionalidade disponível para os usuários).

8.4. Ainda que a licença tenha duração de 12 meses, a fruição do serviço é irrestrita e plena desde o primeiro dia, não havendo entregas parceladas, nem execução continuada de obrigações mensais. Assim, o pagamento em parcela única não antecipa valores futuros, mas retribui um objeto já disponibilizado, como ocorre na prática do mercado.

Do recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam



sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou pessoa designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.17. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.17.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, a verificação do pleno funcionamento da solução contratada, incluindo a validação do acesso à plataforma, a disponibilidade das funcionalidades essenciais e a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.17.2. Para fins de recebimento provisório, será verificada a disponibilização das credenciais de acesso aos usuários indicados pela Administração, bem como o funcionamento regular da ferramenta em ambiente operacional, incluindo a realização de testes básicos de pesquisa de preços, aplicação de filtros e geração de relatórios;

8.17.3. Para fins de recebimento definitivo, será avaliado o desempenho da solução durante período previsto no item 8.13, de modo a verificar a estabilidade do sistema, a consistência das informações disponibilizadas e a adequação das funcionalidades às necessidades da Administração;

8.17.4. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação de que a solução atende integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, não eximindo o Contratado da responsabilidade pela adequada prestação do serviço durante toda a vigência contratual.

Liquidação

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.20.1. o prazo de validade;
- 8.20.2. a data da emissão;
- 8.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.20.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.20.5. o valor a pagar; e
- 8.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será



Estado do Paraná

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.34.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é



a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

8.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

8.35.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de **menor valor**.

9.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.



Da Aplicação da Margem de Preferência

9.4. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF/sítios oficiais competentes;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b", "d" e "e" do item 8.5, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou sítios oficiais competentes, no caso de ausência de cadastro.

9.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF (se cadastrado), ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se



o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

9.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.17. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.18. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.20. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.22. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.24. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais



e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, pelo menos, 01 (uma) certidão ou atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.35.1. Fornecimento de ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, com acesso para, no mínimo, 3 (três) usuários.

9.35.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.666,68 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 333904006

Fonte de Recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 333904006

Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 333904006

Fonte de Recurso: 494

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.


Mercedes/PR, 17 de março de 2026.


Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

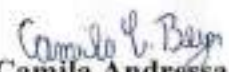
Estado do Paraná

Pag. 107	Ass. 
-------------	--

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 17 de março de 2026.


Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



CERTIDÃO DE AFERIÇÃO DAS DESPESAS RELATIVAS A DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR

Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços.

CERTIFICO, para os fins do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, que no exercício financeiro de 2026 foram despendidos, com o objeto do procedimento em tela, os seguintes valores:

CNAE*	Objeto	Valor RS
Subclasse 6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	0,0

*Subclasse.

Mercedes – PR, 17 de março de 2026.

Camila Andressa Beyer
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 17 de março de 2026

EDSON

KNAUL:8863235090

0

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:8863235090
Dados: 2026.03.17 10:06:02
-0300'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Aviso de

**CONTRATAÇÃO
DIRETA**

XX/2026

CONTRATANTE (UASG)
985531

OBJETO

Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

RS 22.666,68 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO

De XX/XX/202X

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das xxh até xxh

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
6. HABILITAÇÃO E RECURSO.....	10
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2026 (Processo Administrativo nº XXX/2026)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 15, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 035, de 24 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

Não se adota o procedimento de dispensa de licitação destinado exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em razão de não se ter identificado a existência de, no máximo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Instrumento convocatório (art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

Data da sessão: XX de XXXXXXXX de 2026

Horário da Fase de Lances: XX:XX às XX:XX

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de *arquitetura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3255-8000 - CEP 85668-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

atender:

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br;

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus(s) anexos(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ocorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

Pa

ge

Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3255-8000 - CEP 85668-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 14



Município de Mercedes Estado do Paraná

aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 7462/014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repatriação de receitas e despesas entre as cooperadas e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 5



Município de Mercedes Estado do Paraná

indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em porcentagem variável, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2017, ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizadas os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nos contratos do Município de Mercedes, os demais tributos tributados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições pelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a nít de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), os ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas à fatura e eventual execução contratual, o qual será lido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 6



Município de Mercedes Estado do Paraná

para reabilitação da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.10.5. que não empregue menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregue menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Fica essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumia valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor inicial do item.
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e



Município de Mercedes Estado do Paraná

registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta competitiva em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos arts 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis/>);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep/>);

5.4.4. Cadastro Nacional de Condições Chaves por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_atos/consultar_requerido.php);

5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condições por Ilícitos Administrativos - CADICCON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

5.4.6. Lista de Impedidos de Licitar e contratar com o Poder Público, mantido pelo



Município de Mercedes Estado do Paraná

- Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2 a 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://creditoesafp.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contratação o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convênios coletivos de trabalho vigentes.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituirão motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- Rua Dr. Otawaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85948-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. HABILITAÇÃO E RECURSO**
- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele apresentados.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertencentes ao CND e ao CRE/FCTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- Rua Dr. Otawaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85948-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.11. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.13. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.13.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.13.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, mediante comunicação no "chat" da sessão;

6.13.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.13.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.14. Os recursos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinados eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.17. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (que poderá se dar por "chat", e-mail ou outro meio idôneo), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.17.1. As contrarrazões deverão ser encaminhadas em arquivo no formato PDF, assinadas eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos suscetíveis de aproveitamento.

6.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/outr/http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo desse edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.



Município de Mercedes Estado do Paraná

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, e efetuada a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adquirente e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transição;

7.3.2. a contratação se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência do contrato ou da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação.



Município de Mercedes Estado do Paraná

direta sem motivo justificável;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10.

comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento ilícito, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12.;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §2º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §3º)

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes Estado do Paraná

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para proferir confusão patrimonial, e, nesse caso, todas as efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivamente sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

8.20. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase de formalização da contratação direta, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio eletrônico de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

8.21. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante ou certidão expedida por servidor público.

8.22. A intimação, efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

8.23. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

8.24. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, suas contrapartidas diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14

Pag

16

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracionado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.
- 9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que concausem as informações que deveriam constar do mesmo.
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Município de Mercedes Estado do Paraná

- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deverão ser efetuadas no aludido meso deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.14.2. ANEXO II – Estado Técnico Preliminar
 - 9.14.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
 - 9.14.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Mercedes/PR, xx de xxxxxxxxx de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catset	Código IPM	Unid	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.	26077	34063	Nº de usuários	6	3.771,78	22.666,68

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do(a) assinatura do instrumento de contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, oneroso e caro procedimento licitatório, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste em na contratação de assinatura anual de ferramenta tecnológica especializada destinada à realização de pesquisas de preços para subsidiar a fase preparatória das contratações públicas concluídas pela Administração Municipal. A plataforma deverá operar em ambiente digital, acessível por meio da rede mundial de computadores, dispensando a necessidade de instalação local de software ou aquisição de infraestrutura tecnológica específica pelo

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 17

Município. O sistema deverá disponibilizar base de dados estruturada contendo informações provenientes de contratações públicas realizadas por órgãos e entidades das diversas esferas da Administração Pública, possibilitando a realização de pesquisas de preços a partir de registros de licitações homologadas, atas de registro de preços, contratos administrativos e demais documentos correlatos.

2.3. O quantitativo previsto para a contratação do serviço de assinatura de plataforma de pesquisa de preços foi definido com base na necessidade operacional da Administração Municipal, considerando o volume anual de processos licitatórios e contratações diretas realizados pelas diversas secretarias. A definição da quantidade de acessos levou em conta a dinâmica de transmissão dos processos de contratação, a frequência com que as pesquisas de preços são realizadas e a possibilidade de compartilhamento do uso da ferramenta entre as unidades administrativas.

2.4. Nesse contexto, optou-se pela contratação de 6 (seis) acessos à plataforma, os quais serão disponibilizados para utilização pelas 8 (oito) secretarias municipais, mediante sistema de revezamento e organização interna conforme a demanda de cada unidade. Referido quantitativo mostra-se suficiente para atender às necessidades operacionais da Administração, uma vez que a etapa de pesquisa de preços ocorre em momentos específicos da fase interna dos processos de contratação, não havendo, na maior parte das situações, necessidade de utilização simultânea da ferramenta por todas as secretarias.

2.5. A solução adotada permite conciliar a disponibilidade do recurso tecnológico com o uso racional dos recursos públicos, evitando a contratação de quantidade superior ao necessário, sem prejuízo à eficiência e à celeridade na realização das pesquisas de mercado. Dessa forma, os 6 (seis) acessos previstos mostram-se adequados para atender à demanda institucional, garantindo suporte às atividades de planejamento das contratações e contribuindo para a correta formação das estimativas de preços nos processos administrativos conduzidos pelas diferentes secretarias municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se tendo em vista que o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os valores previamente estimados das contratações públicas deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado. Para tanto, prevê os parâmetros que deverão ser adotados, de forma combinada ou não, quando da realização da pesquisa de preços. No âmbito municipal, o tema é regulamentado pelo Decreto nº 36/2022.

3.2. Nota-se, portanto, que a pesquisa de preços constitui etapa essencial da fase de planejamento das contratações públicas, sendo indispensável para a adequada estimativa do valor das aquisições e serviços pretendidos pela Administração. Nesse contexto, representa atividade recorrente na rotina administrativa do Município, integrando a fase interna de todos os processos licitatórios e contratações diretas conduzidos pelas diversas secretarias e unidades administrativas.

3.3. A correta formação do valor estimado da contratação constitui elemento fundamental para assegurar o adequado planejamento das despesas públicas, a comparabilidade entre propostas apresentadas pelos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de representar importante mecanismo de controle e transparência na gestão dos recursos públicos. Para tanto, torna-se necessário que os agentes responsáveis pelos processos de contratação tenham acesso célere e seguro a informações confiáveis acerca dos preços praticados no mercado, inclusive com base em contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração Pública.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18



Município de Mercedes Estado do Paraná

3.4. Entretanto, no modelo tradicional de pesquisa de preços, a obtenção dessas informações demandaria a consulta a múltiplas bases de dados públicas, tais como o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sistemas de compras governamentais e portais eletrônicos de licitações de diferentes entes federativos, cada qual com estruturas próprias de acesso, mecanismos de busca distintos e níveis variados de organização das informações disponíveis. A fragmentação dessas bases, aliada às limitações técnicas de alguns desses sistemas e à necessidade de consolidação manual dos dados coletados, torna o processo de pesquisa excessivamente moroso, sujeito a inconsistências e pouco eficiente diante do volume de demandas administrativas.

3.5. No âmbito da Administração Municipal, essa realidade se evidencia de forma ainda mais significativa em razão da diversidade e da frequência das contratações realizadas pelos diferentes secretarias, as quais demandam pesquisas de preços constantes para instrução de processos licitatórios e contratações diretas envolvendo bens, serviços e obras de variadas naturezas. Em muitos casos, os processos de aquisição envolvem grande quantidade de itens, exigindo levantamento individualizado de preços para cada um deles, o que amplia consideravelmente o tempo necessário para a consolidação das informações e para a elaboração da estimativa de valor da contratação.

3.6. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade administrativa de disponibilizar às unidades municipais ferramenta informatizada especializada que possibilite a centralização, organização e sistematização de dados provenientes de diversas fontes oficiais de contratações públicas, permitindo a realização de pesquisas de preços de forma mais ágil, segura e tecnicamente consistente. Plataformas eletrônicas destinadas a esse fim reúnem, em um único ambiente, registros de contratações homologadas, atas de registro de preços, preços eletrônicos e demais referências utilizados pela Administração Pública, possibilitando a aplicação de filtros, a comparação entre resultados e a geração de relatórios técnicos que subsidiem a formação da estimativa de preços.

3.7. A utilização de ferramenta especializada dessa natureza contribui para a padronização metodológica das pesquisas realizadas pelos órgãos municipais, garantindo maior rastreabilidade das consultas efetuadas, transparência na formação da cota de preços e confiabilidade das informações utilizadas na instrução dos processos de contratação. Ademais, possibilita significativa redução do tempo despendido na fase interna das licitações, ao eliminar a necessidade de consultas fragmentadas e de consolidação manual de dados provenientes de diferentes sistemas.

3.8. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a adoção de plataforma de pesquisas de preços permite a otimização dos recursos humanos disponíveis, liberando os servidores responsáveis pelas contratações públicas para o desenvolvimento de atividades estratégicas relacionadas ao planejamento, à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos. Dessa forma, além de conferir maior agilidade aos processos de aquisição, a ferramenta contribui para o aprimoramento da qualidade técnica das estimativas de valor, reduzindo riscos de inconsistências e fortalecendo a segurança jurídica dos procedimentos adotados pela Administração.

3.9. Diante de todo o exposto, a contratação de assessoria anual de ferramenta especializada para pesquisas de preços mostra-se medida adequada e necessária para atender às demandas das diversas secretarias municipais, constituindo instrumento de apoio essencial à condução eficiente e regular dos processos de contratação pública. A disponibilização do recurso tecnológico em questão permitirá maior celeridade, precisão e confiabilidade na realização das pesquisas de mercado, assegurando que as estimativas de valor elaboradas pelo Município estejam alinhadas às

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes Estado do Paraná

práticas efetivamente observadas no mercado e aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, contribuindo, em última análise, para a promoção da economicidade, da transparência e da boa governança na gestão dos recursos públicos.

3.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/peca/95719373000123/2026/11>

ID do Item PCA: 515

Unidade Gestora: 02007 - Fundo Municipal de Saúde

Data de publicação no PNCP: 10/03/2026

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A(s) licença(s) deverá(ão) permitir o acesso à U6 (sixt) usuários distintos, de forma simultânea ou não simultânea, destinados à utilização pelas diversas secretarias municipais, que poderão utilizar a ferramenta de forma compartilhada, conforme a demanda de cada unidade administrativa.

4.2. O sistema deverá permanecer disponível para acesso em ambiente web, por meio dos principais navegadores de internet disponíveis no mercado, sem necessidade de instalação de softwares adicionais nos equipamentos da Administração.

4.3. O acesso deverá ser realizado via login e senha, a fim de garantir a segurança de dados.

4.4. O sistema deve permitir pesquisa por palavras-chave e utilização de filtros como CATEMAT, CATSER, período, região, UASG, modalidade e outros;

4.5. O software deve ainda apresentar resultados detalhados de contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, bem como de processos licitatórios;

4.6. A solução pretendida deverá disponibilizar base de dados com atualização diária, contemplando preços oriundos do Portal Compras Governamentais, preços praticados por outros entes públicos, valores extraídos de sites de domínio amplo, cotações diretas com fornecedores cadastrados, registros de notas fiscais e resultados de processos licitatórios;

4.7. A plataforma deverá atender integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da IN 73/2020 e IN 65/2021, oferecendo mecanismos de alerta quando a pesquisa não estiver em conformidade com tais normativas;

4.8. Deverá ainda integrar tabelas referenciais oficiais, tais como SINAPI, CEASA, CONAB, CMED, SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras de MG) e SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura Urbana), além de bancos de preços da área da saúde;

4.9. A ferramenta deve permitir acesso ao documento original da licitação via link;

4.10. O sistema deve possibilitar emissão de relatórios completos e gráficos comparativos, exportáveis em formatos PDF e Excel;

4.11. Os relatórios devem conter informações sobre quantidade, valores homologados/adjudicados, data, fornecedor e origem da pesquisa;

4.12. O sistema deve disponibilizar cálculos estatísticos como média aritmética, mediana, menor preço e média ponderada;

4.13. A solução deverá possuir base de dados atualizada contendo registros de contratações públicas provenientes de diferentes fontes oficiais, tais como portais de compras governamentais, sistemas de licitações eletrônicas, atas de registro de preços, contratos administrativos e demais registros que permitam identificar valores efetivamente praticados pela Administração Pública em

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes Estado do Paraná

adquirições similares.

- 4.14. A plataforma deverá permitir consultas por meio de mecanismos de busca eficientes, possibilitando a utilização de filtros e parâmetros diversos, tais como descrição do item ou serviço, palavras-chave, unidade de fornecimento, órgão contratante, período da contratação, modalidade de licitação, região geográfica e demais critérios que auxiliem na identificação de contratações comparáveis ao objeto pretendido pela Administração;
- 4.15. O sistema deverá possibilitar a organização e consolidação das informações obtidas nas pesquisas, permitindo a seleção, exclusão ou agrupamento de registros, bem como a identificação de valores discrepantes ou incompatíveis com a realidade de mercado;
- 4.16. A solução deverá permitir a geração de relatórios técnicos contendo os resultados da pesquisa realizada, com indicação das fontes consultadas, parâmetros de busca utilizados, registros selecionados e metodologia aplicada para formação da estimativa de preços, possibilitando a exportação desses relatórios em formatos compatíveis com os documentos administrativos utilizados pela Administração Municipal;
- 4.17. O sistema deverá permitir o armazenamento das pesquisas realizadas, possibilitando sua recuperação posterior, atualização de dados e reutilização das informações em novos processos de contratação, garantindo maior padronização metodológica e rastreabilidade das consultas efetuadas;
- 4.18. A plataforma deverá possuir interface amigável e de fácil utilização, possibilitando que os usuários realizem consultas e elaborem relatórios de forma intuitiva, sem necessidade de conhecimentos técnicos avançados em tecnologia da informação;
- 4.19. Após a formalização da contratação, o sistema deverá estar disponível para utilização pelos usuários da Administração em até 10 (dez) dias, garantindo acesso pleno às funcionalidades da plataforma;
- 4.20. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários para atendimento de dúvidas, orientações operacionais e eventuais problemas relacionados ao acesso ou utilização do sistema, por meio de canais eletrônicos de atendimento, tais como plataforma de chamados, e-mail, WhatsApp, Telefone, dentre outros;
- 4.21. O suporte técnico deverá permitir o registro e acompanhamento das solicitações realizadas pelos usuários, garantindo transparência e rastreabilidade no tratamento das demandas encaminhadas à empresa contratada;
- 4.22. A contratada deverá comunicar previamente à Administração eventuais paradas programadas do sistema para realização de manutenção ou atualização da plataforma, informando com antecedência razoável a data e o período previsto de indisponibilidade do serviço;
- 4.23. A plataforma deverá possuir índice mínimo de disponibilidade compatível com serviços digitais dessa natureza, garantindo acesso regular e contínuo aos usuários durante o período de vigência contratual, ressalvadas eventuais interrupções decorrentes de manutenções programadas ou situações excepcionais devidamente justificadas;
- 4.24. A empresa contratada deverá manter o sistema permanentemente atualizado, promovendo melhorias tecnológicas, correções de falhas e atualizações de segurança necessárias para garantir o adequado funcionamento da plataforma e a proteção das informações acessadas pelos usuários;
- 4.25. O sistema deverá possuir mecanismos de autenticação e controle de acesso, permitindo a gestão de usuários e perfis de utilização;
- 4.26. A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial aos usuários indicados pela Administração Municipal, com o objetivo de apresentar as funcionalidades do sistema, orientar

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 21



Município de Mercedes Estado do Paraná

quanto à utilização dos mecanismos de busca, filtros, elaboração de relatórios e demais recursos disponíveis na plataforma. O treinamento poderá ser realizado em formato remoto ou virtual, mediante apresentação demonstrativa da ferramenta e esclarecimento de dúvidas dos participantes;

4.27. Além do treinamento inicial, a empresa contratada deverá disponibilizar material de apoio aos usuários, tais como manuais, guias de utilização, vídeos explicativos ou documentos técnicos que auxiliem na correta utilização das funcionalidades do sistema;

4.28. A solução deverá permitir que os usuários realizem pesquisas de preços com base em diferentes metodologias de coleta de dados de mercado, possibilitando a composição de cestas de preços representativas e alinhadas às práticas adotadas pela Administração Pública;

4.29. A plataforma deverá permitir a exportação dos dados coletados e relatórios gerados em formatos diversos;

4.30. Sempre que possível, o sistema deverá disponibilizar recursos gráficos ou ferramentas de visualização de dados que auxiliem na análise comparativa dos preços coletados, facilitando a compreensão das informações utilizadas na formação da estimativa de valor das contratações;

4.31. A contratação da plataforma deverá assegurar que os usuários da Administração Municipal tenham acesso contínuo a ferramenta tecnológica capaz de apoiar de forma eficiente a realização de pesquisas de preços, contribuindo para maior celeridade, confiabilidade e padronização na formação das estimativas de valor das contratações públicas;

4.32. O sistema deverá permitir cotação por itens e por lotes, oferecendo flexibilidade na análise de preços. (Justificativa: Auxilia na definição de estratégias de aquisição.);

4.33. No valor da proposta deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas à execução do objeto, inclusive com implantação, se necessária.

Composição do serviço e funcionalidades da plataforma

4.34. Dentre as funcionalidades que deverão ser disponibilizadas pela plataforma de pesquisa de preços, destacam-se as seguintes:

Consulta e pesquisa de preços em bases públicas:

4.35. Permitir a realização de pesquisas em banco de dados contendo registros de contratações públicas provenientes de diferentes sistemas e portais oficiais, possibilitando a identificação de valores praticados em aquisições semelhantes realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;

4.36. O banco de dados do sistema deverá conter informações de no mínimo 700 fontes de preços adjudicados/homologados em diferentes esferas governamentais (federal, estadual e municipal), a fim de possibilitar a ampliação do escopo da pesquisa;

4.37. O sistema deverá incluir dados de plataformas como Comprasnet, PNCP, Licitações-e, BEC-SP, CMED, SINAPI e Notas Fiscais, além de pelo menos 1.000 fontes de sites de domínio .gov.br;

4.38. As informações deverão ser atualizadas diariamente, garantindo a confiabilidade dos dados;

Aplicação de filtros e refinamento de resultados:

4.39. Permitir a utilização de filtros diversos nas consultas realizadas, tais como descrição do item, unidade de fornecimento, órgão contratante, período da contratação, modalidade de licitação, localização geográfica, entre outros parâmetros que possibilitem maior precisão na obtenção dos resultados;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 22



Município de Mercedes Estado do Paraná

Consolidação e análise de dados de mercado:

4.40. Permitir a organização dos registros coletados, possibilitando a seleção, exclusão ou agrupamento de resultados, bem como a análise comparativa dos valores encontrados para fins de formação da estimativa de preços;

Geração de relatórios técnicos de pesquisa de preços:

4.41. Permitir a geração automática de relatórios contendo os dados utilizados na pesquisa, com indicação das fontes consultadas, registros analisados, metodologia adotada e valores considerados na formação da estimativa de preço;

4.42. Os relatórios deverão conter informações essenciais, como origem da pesquisa, descrição do item, quantidade adjudicada/homologada, preços máximos e mínimos, data da homologação e dados do fornecedor;

Arquitetamento e implementação de pesquisas realizadas:

4.43. Permitir o salvamento das pesquisas realizadas no sistema, possibilitando sua consulta posterior, atualização de dados e reutilização em novos processos administrativos;

Gestão de usuários e controle de acesso

4.44. Permitir a criação e administração de perfis de usuários, garantindo controle sobre os acessos ao sistema e segurança na utilização da plataforma;

Suporte técnico e acompanhamento do uso do sistema:

4.45. Disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico aos usuários, bem como mecanismos para registro e acompanhamento de solicitações relacionadas ao funcionamento da plataforma;

4.46. A Contratada deverá realizar atualizações periódicas dos dados, alinhadas às diretrizes das Leis que regem a pesquisa mercadológica

4.47. A adoção de solução com as funcionalidades acima descritas é essencial para garantir maior segurança jurídica, eficiência processual, ampliação da cesta de preços e padronização técnica das pesquisas realizadas pela Secretaria de Saúde, especialmente em processos com grande volume de itens, como materiais hospitalares, odontológicos e medicamentos;

4.48. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento e a suficiência das demais cláusulas contratuais para resguardar o interesse da Administração;

Requisitos de Negócio:

4.49. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.49.1. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencem à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados;

4.49.2. A contratada deve:

- 4.49.3. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
 - 4.49.4. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais
- Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-6000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

decorrentes da execução do presente contrato;

4.49.5. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.49.6. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

4.49.7. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.49.8. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

4.49.9. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

4.49.10. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4.49.11. a contratação abrange o fornecimento de licença de uso de ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, pelo período de 12 (doze) meses, para utilização por 06 (seis) usuários;

4.49.12. além da licença, deverá ser disponibilizado suporte técnico pelo mesmo período;

4.49.13. Após a formalização da contratação, o sistema deverá estar disponível para utilização pelos usuários da Administração em até 10 (dez) dias, garantindo acesso pleno às funcionalidades da plataforma;

Requisitos de Capacitação

4.50. A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial aos usuários indicados pela Administração Municipal, com o objetivo de apresentar as funcionalidades do sistema, orientar quanto à utilização dos mecanismos de busca, filtros, elaboração de relatórios e demais recursos disponíveis na plataforma. O treinamento poderá ser realizado em formato remoto, mediante apresentação demonstrativa da ferramenta e esclarecimento de dúvidas dos participantes;

Requisitos Legais

4.51. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal n.º 031, de 2023, ao Decreto Municipal n.º 036, de 2023, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Genral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

4.52. A plataforma deverá atender integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições da IN 73/2020 e IN 65/2021 (ou outras que eventualmente as substituírem);

Requisitos de Manutenção

4.53. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativas/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-6000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.54. Quanto às condições de manutenção e suporte técnico, a solução deverá contemplar a prestação de serviços de assistência técnica durante todo o período de vigência da assinatura, abrangendo a correção de eventuais falhas de funcionamento da plataforma, a realização de atualizações evolutivas e adaptativas necessárias ao adequado desempenho do sistema e o suporte aos usuários para esclarecimento de dúvidas operacionais. O atendimento deverá ser disponibilizado por meio de canais de comunicação adequados.

Requisitos Temporais

4.55. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.56. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

4.57. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.58. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.59. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.60. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.61. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.61.1. A CONTRATADA deve atender a todas as determinações emanadas pela gestão e fiscalização do contrato.

Requisitos de Implantação

4.62. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.62.1. A implantação da solução deverá compreender o conjunto de procedimentos necessários para a disponibilização do acesso à plataforma eletrônica de pesquisa de preços aos servidores indicados pela Administração, assegurando o pleno funcionamento da ferramenta desde o início da vigência contratada.

4.62.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar a liberação das credenciais de acesso ao sistema para os usuários indicados pela Administração, em quantidade compatível com o número de licenças contratadas.

4.62.3. A implantação deverá contemplar a disponibilização do ambiente completo da ferramenta em plataforma online, acessível por meio da rede mundial de computadores.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.718.373/0001-23



Município de Mercedes Estado do Paraná

sem necessidade de instalação local de software ou aquisição de infraestrutura tecnológica adicional por parte da Administração. O acesso deverá ocorrer por meio de navegadores de internet amplamente utilizados, observados requisitos mínimos de funcionamento informados pela contratada;

4.62.4. A contratada deverá assegurar que, no momento da disponibilização do acesso, todas as funcionalidades essenciais do sistema estejam plenamente operacionais, incluindo os mecanismos de busca de preços, aplicação de filtros, acesso às fontes de dados utilizadas na pesquisa e geração de relatórios destinados à instrução dos processos administrativos de contratação;

4.62.5. Como parte do processo de implantação, a contratada deverá disponibilizar orientação inicial aos usuários indicados pela Administração quanto à utilização das principais funcionalidades da plataforma, podendo tal orientação ocorrer por meio de treinamento remoto, demonstração online, material explicativo ou outro meio equivalente que possibilite a adequada utilização da ferramenta pelos servidores responsáveis pelas pesquisas de preços;

4.62.6. Eventuais ajustes técnicos necessários à liberação do acesso ou à configuração inicial do sistema deverão ser realizados pela contratada sem ônus adicional para a Administração, assegurando que a ferramenta esteja plenamente disponível para uso a partir do início da vigência contratada.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.63. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.64. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.65. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.66. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: por meio de canais eletrônicos de atendimento, tais como plataforma de chatbots, e-mail, WhatsApp, Tele-fone, dentre outros com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana de maneira eletrônica e 08 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana por via telefônica.

4.67. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.68. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.69. Executar o objeto em estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

4.70. O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações acessados, processados ou armazenados na execução do objeto, de modo a garantir sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.71. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano



Município de Mercedes Estado do Paraná

relevante à Administração, o Contratado deverá comunicar o fato à Contratante em prazo razoável, apresentando as informações necessárias sobre a natureza do incidente, as medidas adotadas para sua mitigação e as ações preventivas implementadas para evitar sua recorrência.

4.72. O Contratado deverá manter política de segurança da informação comparável com a natureza do serviço prestado, contemplando, no mínimo, diretrizes sobre controle de acesso, gestão de vulnerabilidades, proteção contra ameaças cibernéticas e realização de backups periódicos.

Vistoria

4.73. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

4.74. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.75. Não haverá exigência da garantia da contratação, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estado Técnico Preliminar.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 5.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 5.1.1. nomear Gestor e Fisco Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
 - 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
 - 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
 - 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
 - 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
 - 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
 - 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertencem à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 5.2. São obrigações do CONTRATADO:
- 5.2.1. indicar formalmente proposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3258-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.2.10. observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados, se houver;

5.2.11. apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do subitem anterior, quando solicitado pela contratante;

5.2.12. nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante:

- 5.2.12.1. apresentar evidências que indiquem a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
- 5.2.12.2. manter registros de tratamento de dados pessoais que realizat, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 5.2.12.3. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
- 5.2.12.4. permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em termo de proteção de dados pessoais;

5.2.12.5. auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

5.2.12.6. comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3258-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

- 5.2.12.7. descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;
- 5.2.12.8. indicar encarregado pelo instrumento de dados pessoais.
- 5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:
- 5.3.1. efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
- 5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
- 5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
- 5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- 5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
- 5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SCS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, ritmos, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- 6.1.3. Cronograma de realização dos serviços;
- 6.1.4. A licença pretendida possui prazo de 12 (doze) meses.

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. A plataforma deverá possuir índice mínimo de disponibilidade compatível com serviços digitais dessa natureza, garantindo acesso regular e contínuo aos usuários durante o período de vigência contratual, ressalvadas eventuais interrupções decorrentes de manutenções programadas ou situações excepcionais devidamente justificadas.

Rua Dr. Oswald Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 29



Município de Mercedes Estado do Paraná

Especificação da garantia do serviço (art. 46, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

- 6.4. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:
- 6.5. A transferência de conhecimento deverá ser realizada de modo a assegurar que os servidores indicados pela Administração estejam aptos a utilizar a ferramenta de forma autônoma e eficiente, compreendendo, no mínimo, a apresentação das funcionalidades essenciais do sistema, os procedimentos para realização de pesquisas de preços, a aplicação de filtros de busca e a geração de relatórios.
- 6.6. A transferência de conhecimento poderá ocorrer por meio de treinamento remoto, videoconferência, disponibilização de manuais, tutoriais, vídeos explicativos ou outros materiais de apoio, devendo ser compatível com a natureza da solução contratada.
- 6.7. A Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico durante a vigência contratual, apto a dirimir dúvidas operacionais dos usuários e a complementar o processo de transferência de conhecimento sempre que necessário.
- 6.8. Sempre que houver atualização relevante da plataforma que impacte sua utilização, a Contratada deverá disponibilizar orientações complementares aos usuários, garantindo a adequada continuidade do uso da ferramenta.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

- 6.10. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 6.10.1. Ordem de Serviço;
- 6.10.2. Ata de Reunião;
- 6.10.3. Ofício;
- 6.10.4. E-mails;
- 6.10.5. Telefones.

Formas de Pagamento

- 6.11. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.12. O Contrato deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

Rua Dr. Oswald Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 30



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anuenciadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de duração da contratação.
- 7.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

- 7.8. Após a assinatura do Contrato e a notificação do Gestor e Fiscal do Contrato, poderá ser realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 7.9. Se necessária, a reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9.1.

A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1.1.

Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.1.2.

esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.1.3.

A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.1.4.

Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência, se for o caso.

ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 032, de 2023, observando-se, em especial, as rufinas a seguir.

Fiscalização Técnica e Administrativa

- 7.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 7.12. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de faltas ou débitos observados.
- 7.13. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especificamente:
- 7.13.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 7.13.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 7.13.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 7.13.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 7.13.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 7.13.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 7.13.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 7.13.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 7.13.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometem o bom andamento dos serviços;
- 7.13.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 7.13.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 7.13.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 7.13.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 7.13.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 7.13.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade;

Fiscalização

- 7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 85.719.373/0001-23



Município de Mercedes Estado do Paraná

- 7.13.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 7.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 7.14.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 7.14.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 7.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 7.14.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 7.14.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 7.14.6. a satisfação do público usuário.
- 7.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 7.18. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 7.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 7.18.2. Analisar os pedidos de resqueilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 7.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 7.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 7.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a dilação "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 7.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 7.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 7.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 7.18.9. Insereir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 7.18.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

Rua Dr. Oswald Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 133



Município de Mercedes Estado do Paraná

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. O modelo de pagamento consiste em parcela única, a ser quitada após a liberação do acesso ao sistema contratado e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 8.2. Postas-se que, em se tratando de fornecimento de licença de uso temporário de plataforma padronizada com funcionalidades pré-definidas, disponibilizadas de forma imediata ao usuário final, mediante acesso via web, sem desenvolvimento ou customização sob demanda, o pagamento nos moldes acima previstos é prática ordinária de mercado para contratação de software de prática (SaaS – Software as a Service).
- 8.3. Trata-se, portanto, de serviço padronizado, massificado e amplamente disponibilizado pelo fornecedor ao mercado com condições previamente fixadas, cuja entrega ocorre em sua integralidade com a liberação dos logins de acesso e ativação da licença. Assim, o pagamento em parcela única não configura antecipação indevida de valores. Isso porque: A execução do objeto contratual ocorre de forma contínua, mas o acesso é integralmente concedido logo no início da vigência contratual, sendo possível ao contratante utilizar 100% das funcionalidades desde o primeiro dia (in illo die) do contrato; e o pagamento não é feito antes da disponibilização da solução, mas sim condicionado à comprovação do fornecimento e do acerto técnico (logim ativo e funcionalidade disponível para os usuários).
- 8.4. Ainda que a licença tenha duração de 12 meses, a fruição do serviço é irrestrita e plena desde o primeiro dia, não havendo entregas parceladas, nem execução continuada de obrigações mensais. Assim, o pagamento em parcela única não antecipa valores futuros, mas retribui um objeto já disponibilizado, como ocorre na prática do mercado.

Do recebimento

- 8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação de prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.9. A fiscalização não efetuará o acerto da última e/ou única medição de serviços até que sejam

Rua Dr. Oswald Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 134

Pag. 126
Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou pessoa designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gerido.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.17. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.17.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração

Rua Dr. Oswald Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 35



Município de Mercedes Estado do Paraná

dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, a verificação do pleno funcionamento da solução contratada, incluindo a validação do acesso à plataforma, a disponibilidade das funcionalidades essenciais e a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.17.2. Para fins de recebimento provisório, será verificada a disponibilização das credenciais de acesso aos usuários indicados pela Administração, bem como o funcionamento regular da ferramenta em ambiente operacional, incluindo a realização de testes básicos de pesquisa de preços, aplicação de filtros e geração de relatórios;

8.17.3. Para fins de recebimento definitivo, será avaliado o desempenho da solução durante período previsto no item 8.13, de modo a verificar a estabilidade do sistema, a consistência das informações disponibilizadas e a adequação das funcionalidades às necessidades da Administração;

8.17.4. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação de que a solução atende integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, não eximindo o Contratado da responsabilidade pela adequação prestada do serviço durante toda a vigência contratual.

Liquidação

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações descontadas de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.20.1. o prazo de validade;

8.20.2. a data da emissão;

8.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.20.5. o valor a pagar; e

8.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

Rua Dr. Oswald Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 36



Município de Mercedes Estado do Paraná

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inatencibilidade do contratado, bem como quanto à existência do pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atestado da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.34.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85098-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, seus acréscimos e fundações, não devendo ser objeto de destaque nos notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

8.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

8.35.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parer JI-01, de 18 de maio de 2020.

8.38. O crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente inócuas todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (modificar os arts. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor valor.

9.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85098-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.4. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

- 9.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impedia, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF - sites oficiais competentes;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inadimplentes e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pelo Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sitios/ceep/>);
 - d) Listado Nacional de Fundações Cíveis por Ato de Impiedade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/impiedade);
 - e) Lista de Inadimplentes e o Cadastro Inscrito de Comendatários por Faltas Administrativas - CADICON, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- D lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.479, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b", "d" e "e" do item 8.5, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do ITCU (<https://centrodespfprrs.tcu.gov.br/>).
- 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9. A verificação de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, links de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10. O interessado será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 9.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele apresentadas, ou sites oficiais competentes, no caso de ausência de cadastro.
- 9.12. E, dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação existente no SICAF (se cadastrado), ou encaminhá-la, quando solicitado pelo Administrador, a respectiva documentação atualizada.
- 9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indagação à CNPJ/CNPJ diferentes salvo aqueles de adiante permitidos:
- 9.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para a natureza comprovadamente, serem emitidos somente em nome da matriz.

Rua Dr. Oswald Cruz, 555 - Fone (41) 3255-8000 - CEP 85996-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 85.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 39



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6. Fornecedor ou a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para a natureza comprovadamente, serem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertencentes ao CNPJ do CNPJ/CEIS, quando for comprovada a verificação da recolhimento de seus contribuintes.

9.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.17. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.18. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.19. Microempendedor Individual - MEI - Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-registros/pt-br/empresendedor>.

9.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DIRECME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.22. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.24. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais;

Rua Dr. Oswald Cruz, 555 - Fone (41) 3255-8000 - CEP 85996-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 85.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 40



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.29. Prova de inexistência de débitos insdimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativo à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.33. O fornecedor enquadrado como microempresendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, pelo menos, 01 (uma) certidão ou atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitida(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 9.35.1. Fomento de fomento de pesquisa de preços postulado pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicatadas e homologadas, com acesso para, no máximo, 3 (três) usuários.
- 9.35.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço anual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.666,68 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3258-8000 - CEP 85988-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 06.719.372/0001-23

consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.12.361.0004.2010 - Manutenção e Revisualização do Ensino Fundamental
 Elemento de despesa: 333904006
 Fonte de Recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 - Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
 Elemento de despesa: 333904006
 Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 - Manutenção das unidades de Atenção Básica
 Elemento de despesa: 333904006
 Fonte de Recurso: 494

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas concorrentes na licitação dependerá de cada caso concreto. Isso porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a corrigi-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Conspicuos diversos julgados da Segunda Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.994/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 - Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução ao caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolve alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consistentes os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3258-8000 - CEP 85988-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 06.719.372/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 17 de março de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Numero do Processo Administrativo: _____

Área Requisitante: Secretária de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os valores previamente estimados das contratações públicas deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado. Para tanto, prevê os parâmetros que deverão ser adotados, de forma combinada ou não, quando da realização da pesquisa de preços. No âmbito municipal, o tema é regulamentado pelo Decreto nº 36/2022.

Nota-se, portanto, que a pesquisa de preços constitui etapa essencial da fase de planejamento das contratações públicas, sendo indispensável para a adequada estimativa do valor das aquisições e serviços pretendidos pela Administração. Nesse contexto, representa atividade recorrente na rotina administrativa do Município, abrangendo a fase interna de todos os processos licitatórios e contratações diretas conduzidos pelas diversas secretarias e unidades administrativas.

A correta formação do valor estimado da contratação constitui elemento fundamental para assegurar o adequado planejamento das despesas públicas, a comparabilidade entre propostas apresentadas pelos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de representar importante mecanismo de controle e transparência na gestão dos recursos públicos. Para tanto, torna-se necessário que os agentes responsáveis pelos processos de contratação tenham acesso célere e seguro a informações confiáveis acerca dos preços praticados no mercado, inclusive com base em contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração Pública. Entretanto, no modelo tradicional de pesquisa de preços, a obtenção dessas informações demandava a consulta a múltiplas bases de dados públicas, tais como o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sistemas de compras governamentais e portais eletrônicos de licitação de diferentes entes federativos, cada qual com estruturas próprias de



Município de Mercedes Estado do Paraná

acesso, mecanismos de busca distintos e níveis variados de organização das informações disponíveis. A fragmentação dessas bases, aliada às limitações técnicas de alguns desses sistemas e à necessidade de consolidação manual dos dados coletados, torna o processo de pesquisa excessivamente moroso, sujeito a inconsistências e pouco eficiente diante do volume de demandas administrativas.

No âmbito da Administração Municipal, essa realidade se evidencia de forma ainda mais significativa em razão da diversidade e da frequência das contratações realizadas pelas diferentes secretarias, as quais demandam pesquisas de preços constantes para inserção de processos licitatórios e contratações diretas envolvendo bens, serviços e obras de variadas naturezas. Em muitos casos, os processos de aquisição envolvem grande quantidade de itens, exigindo levantamento individualizado de preços para cada um deles, o que amplia consideravelmente o tempo necessário para a consolidação das informações e para a elaboração da estimativa de valor da contratação.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade administrativa de disponibilizar às unidades municipais ferramentas informatizadas especializadas que possibilite a centralização, organização e sistematização de dados provenientes de diversas fontes oficiais de contratações públicas, permitindo a realização de pesquisas de preços de forma mais ágil, segura e tecnicamente consistente. Plataformas eletrônicas destinadas a esse fim reúnem, em um único ambiente, registros de contratações homologadas, atas de registro de preços, pregões eletrônicos e demais referências utilizadas pela Administração Pública, possibilitando a aplicação de filtros, a comparação entre resultados e a geração de relatórios técnicos que subsidiem a formação da estimativa de preços.

A utilização de ferramenta especializada dessa natureza contribui para a padronização metodológica das pesquisas realizadas pelos órgãos municipais, garantindo maior confiabilidade das consultas efetuadas, transparência na formação da cota de preços e confiabilidade das informações utilizadas na instrução dos processos de contratação. Ademais, possibilita significativa redução do tempo despendido na fase interna das licitações, ao eliminar a necessidade de consultas fragmentadas e de consolidação manual de dados provenientes de diferentes sistemas.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a adoção de plataforma de pesquisas de preços permite a otimização dos recursos humanos disponíveis, liberando os servidores responsáveis pelas contratações públicas para o desenvolvimento de atividades estratégicas relacionadas ao planejamento, à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos. Dessa forma, além de conferir maior agilidade aos processos de aquisição, a ferramenta contribui para o aprimoramento da qualidade técnica das estimativas de valor, reduzindo riscos de inconsistências e fortalecendo a segurança jurídica dos procedimentos adotados pela Administração.

Diante de todo o exposto, a contratação de assinatura anual de ferramenta especializada para pesquisas de preços mostra-se medida adequada e necessária para atender às demandas das diversas secretarias municipais, constituindo instrumento de apoio essencial à condução eficiente e regular dos processos de contratação pública. A disponibilização do recurso tecnológico em questão permitirá maior celeridade, precisão e confiabilidade na realização das pesquisas de mercado, assegurando que as estimativas de valor elaboradas pelo Município estejam alinhadas às práticas efetivamente observadas no mercado e aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, contribuindo, em última análise, para a promoção da economicidade, da transparência e da boa governança na gestão dos recursos públicos.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 45



Município de Mercedes Estado do Paraná

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Avale se o órgão possui PCA e o indique abaixo fazendo menção ao ano, à previsão do item no PCA e ao local de publicação do PCA ou justifique sua ausência:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/11>

ID do item PCA: 515

Unidade Gestora: 02007 - Fundo Municipal de Saúde

Data de publicação no PNCP: 10/03/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A(s) licença(s) deverá(m) permitir o acesso a 06 (seis) usuários distintos, de forma simultânea ou não simultânea, destinados à utilização pelas diversas secretarias municipais, que poderão utilizar a ferramenta de forma compartilhada, conforme a demanda de cada unidade administrativa.

O sistema deverá permanecer disponível para acesso em ambiente web, por meio dos principais navegadores de internet disponíveis no mercado, sem necessidade de instalação de softwares adicionais nos equipamentos da Administração.

O acesso deverá ser realizado via login e senha, a fim de garantir a segurança de dados;

O sistema deve permitir pesquisa por palavras-chave e utilização de filtros como CATMAT, CATSER, período, região, UASG, modalidade e outros;

O software deve ainda apresentar resultados detalhados de contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, bem como de processos licitatórios;

A solução pretendida deverá disponibilizar base de dados com atualização diária, contemplando preços oriundos do Portal Compras Governamentais, preços praticados por outros entes públicos, valores extraídos de sites de domínio amplo, cotações diretas com fornecedores cadastrados, registros de notas fiscais e resultados de processos licitatórios;

A plataforma deverá atender integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições da IN 73/2020 e IN 657/2021, oferecendo mecanismos de alerta quando a pesquisa não estiver em conformidade com tais normativas;

Deverá ainda integrar tabelas referenciais oficiais, tais como SINAPI, CEASA, CONAB, CMED, SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras de MG) e SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura Urbana), além de bancos de preços da área da saúde;

A ferramenta deve permitir acesso ao documento original da licitação via link;

O sistema deve possibilitar emissão de relatórios completos e gráficos comparativos, exportáveis em formatos PDF e Excel;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 46

Pag. 132

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Os relatórios devem conter informações sobre quantidade, valores homologados/adjudicados, data, fornecedor e origem da pesquisa.

O sistema deve disponibilizar cálculos estatísticos como média aritmética, mediana, menor preço e média ponderada;

A solução deverá possuir base de dados atualizada contendo registros de contratações públicas provenientes de diferentes fontes oficiais, tais como portais de compras governamentais, sistemas de licitações eletrônicas, sites de registro de preços, contratos administrativos e demais registros que permitam identificar valores efetivamente praticados pela Administração Pública em aquisições similares.

A plataforma deverá permitir consultas por meio de mecanismos de busca eficientes, possibilitando a utilização de filtros e parâmetros diversos, tais como descrição do item ou serviço, palavras-chave, unidade de fornecimento, órgão contratante, período da contratação, modalidade de licitação, região geográfica e demais critérios que auxiliem na identificação de contratações comparáveis ao objeto pretendido pela Administração;

O sistema deverá possibilitar a organização e consolidação das informações obtidas nas pesquisas, permitindo a seleção, exclusão ou agrupamento de registros, bem como a identificação de valores discrepantes ou incompatíveis com a realidade de mercado;

A solução deverá permitir a geração de relatórios técnicos contendo os resultados da pesquisa selecionados e metodologia aplicada para formação da estimativa de preços, possibilitando a exportação desses relatórios em formatos compatíveis com os documentos administrativos utilizados pela Administração Municipal;

O sistema deverá permitir o armazenamento das pesquisas realizadas, possibilitando sua recuperação posterior, atualização de dados e reutilização das informações em novos processos de contratação, garantindo maior padronização metodológica e rastreabilidade das consultas efetuadas;

A plataforma deverá possuir interface amigável e de fácil utilização, possibilitando que os usuários realizem consultas e elaborem relatórios de forma intuitiva, sem necessidade de conhecimentos técnicos avançados em tecnologia da informação;

Após a formalização da contratação, o sistema deverá estar disponível para utilização pelos usuários da Administração em até 10 (dez) dias, garantindo acesso pleno às funcionalidades da plataforma;

A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários para atendimento de dúvidas, orientações operacionais e eventuais problemas relacionados ao acesso ou utilização do sistema, por meio de canais eletrônicos de atendimento, tais como plataforma de chamados, e-mail, WhatsApp, Telefone, dentre outros;

O suporte técnico deverá permitir o registro e acompanhamento das solicitações realizadas pelos usuários, garantindo transparência e rastreabilidade no tratamento das demandas encaminhadas à empresa contratada;

A contratada deverá comunicar previamente à Administração eventuais paradas programadas do sistema para realização de manutenção ou atualização da plataforma, informando com antecedência razoável a data e o período previsto de indisponibilidade do serviço;

A plataforma deverá possuir índice mínimo de disponibilidade compatível com serviços digitais dessa natureza, garantindo acesso regular e contínuo aos usuários durante o período de vigência contratual, ressalvadas eventuais interrupções decorrentes de manutenções programadas ou

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 94.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 47



Município de Mercedes Estado do Paraná

situações excepcionais devidamente justificadas;

A empresa contratada deverá manter o sistema permanentemente atualizado, promovendo melhorias tecnológicas, correções de falhas e atualizações de segurança necessárias para garantir o adequado funcionamento da plataforma e a proteção das informações acessadas pelos usuários; O sistema deverá possuir mecanismos de autenticação e controle de acesso, permitindo a gestão de usuários e perfis de utilização;

A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial aos usuários indicados pela Administração Municipal, com o objetivo de apresentar as funcionalidades do sistema, orientar quanto à utilização dos mecanismos de busca, filtros, elaboração de relatórios e demais recursos disponíveis na plataforma. O treinamento poderá ser realizado em formato remoto, mediante apresentação demonstrativa da ferramenta e esclarecimento de dúvidas dos participantes;

Além do treinamento inicial, a empresa contratada deverá disponibilizar material de apoio aos usuários, tais como manuais, guias de utilização, vídeos explicativos ou documentos técnicos que auxiliem na correta utilização das funcionalidades do sistema;

A solução deverá permitir que os usuários realizem pesquisas de preços com base em diferentes metodologias de coleta de dados de mercado, possibilitando a composição de cestas de preços representativas e alinhadas às práticas adotadas pela Administração Pública;

A plataforma deverá permitir a exportação dos dados coletados e relatórios gerados em formatos diversos;

Sempre que possível, o sistema deverá disponibilizar recursos gráficos ou ferramentas de visualização de dados que auxiliem na análise comparativa dos preços coletados, facilitando a compreensão das informações utilizadas na formação da estimativa de valor das contratações;

A contratação da plataforma deverá assegurar que os usuários da Administração Municipal tenham acesso contínuo à ferramenta tecnológica capaz de apoiar de forma eficiente a realização de pesquisas de preços, contribuindo para maior celeridade, confiabilidade e padronização na formação das estimativas de valor das contratações públicas;

O sistema deverá permitir contato por itens e por lotes, oferecendo flexibilidade na análise de preços. (Justificar: Auxilia na definição de estratégias de aquisição.);

No valor da proposta deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas à execução do objeto, inclusive com implantação, se necessária.

Composição do serviço e funcionalidades da plataforma

Dentre as funcionalidades que deverão ser disponibilizadas pela plataforma de pesquisa de preços, destacam-se as seguintes:

Consultar e pesquisar de preços em bases públicas:

Permitir a realização de pesquisas em banco de dados contendo registros de contratações públicas provenientes de diferentes sistemas e portais oficiais, possibilitando a identificação de valores praticados em aquisições semelhantes realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;

O banco de dados do sistema deverá conter informações de no mínimo 700 fontes de preços, adjudicados/homologados em diferentes esferas governamentais (federal, estadual e municipal), a fim de possibilitar a ampliação do escopo da pesquisa;

O sistema deverá incluir dados de plataformas como Comprasnet, PNC/P, Licitações-e, BEC-SP, CMED, SINAPI e Notas Fiscais, além de pelo menos 1.000 fontes de sites de domínio amplo;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 94.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 48

Pag. 133

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

As informações deverão ser atualizadas diariamente, garantindo a confiabilidade dos dados;

Aplicação de filtros e refinamento de resultados:

Permitir a utilização de filtros diversos nas consultas realizadas, tais como descrição do item, unidade de fornecimento, órgão contratante, período da contratação, modalidade de licitação, localização geográfica, entre outros parâmetros que possibilitem maior precisão na obtenção dos resultados;

Consolidação e análise de dados de mercado:

Permitir a organização dos registros coletados, possibilitando a seleção, exclusão ou agrupamento de resultados, bem como a análise comparativa dos valores encontrados para fins de formação da estimativa de preços;

Geração de relatórios técnicos de pesquisa de preços:

Permitir a geração automática de relatórios contendo os dados utilizados na pesquisa, com indicação das fontes consultadas, registros analisados, metodologia adotada e valores considerados na formação da estimativa de preço;

Os relatórios deverão conter informações essenciais, como origem da pesquisa, descrição do item, quantidade adjudicada/homologada, preços máximos e mínimos, data da homologação e dados do fornecedor;

Armazenamento e recuperação de pesquisas realizadas:

Permitir o salvamento das pesquisas realizadas no sistema, possibilitando sua consulta posterior, atualização de dados e reutilização em novos processos administrativos;

Gestão de usuários e controle de acesso:

Permitir a criação e administração de perfis de usuários, garantindo controle sobre os acessos ao sistema e segurança na utilização das plataformas;

Suporte técnico e acompanhamento do uso do sistema:

Disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico aos usuários, bem como mecanismos para registro e acompanhamento de solicitações relacionadas ao funcionamento da plataforma;

A Contratada deverá realizar atualizações periódicas dos dados, alinhadas às diretrizes das Leis que regem a pesquisa mercadológica;

A adoção de solução com as funcionalidades acima descritas é essencial para garantir maior segurança jurídica, celeridade processual, ampliação da cesta de preços e padronização técnica das pesquisas realizadas pela Secretaria de Saúde, especialmente em processos com grande volume de itens, como materiais hospitalares, odontológicos e medicamentos.

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento e a suficiência das demais cláusulas contratuais para resguardar o interesse da Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticada pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.	Nº de usuários	6

Classificação dos bens/serviços:

- Comuns.
 Especiais.
 Contínuo.
 Não contínuo.

Justificativa: Trata-se de serviço, cujos padrões de desempenho/ qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como contínuo, uma vez que o serviço é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

- Plurianual
 Não plurianual

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, oneroso e caro procedimento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Utilização exclusiva de bases públicas de dados de contratações governamentais, a exemplo do Painel de Preços do Governo Federal, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
2	Desenvolvimento de solução tecnológica própria



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

3 Contratação de solução tecnológica disponibilizada por fornecedores privados				
Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A Solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		

Análise comparativa de soluções

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento e à análise das soluções existentes no mercado capazes de atender à necessidade administrativa consistente na disponibilização de ferramenta informatizada destinada à realização de pesquisas de preços para subsidiar a fase preparatória das contratações públicas.

Inicialmente, examinou-se a possibilidade de atendimento da demanda mediante utilização exclusiva de bases públicas de dados de contratações governamentais, a exemplo do Painel de Preços do Governo Federal, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e de plataformas eletrônicas utilizadas para a condução de certames licitatórios. Embora tais instrumentos constituam relevantes fontes de consulta, verificou-se que sua utilização isolada não se revela suficiente para atender, de forma eficiente e padronizada, às necessidades operacionais da Administração Municipal. Isso porque tais ambientes foram concebidos primordialmente como repositórios de informações, não disponibilizando, de forma integrada, funcionalidades avançadas de consolidação de dados, aplicação automatizada de filtros de pesquisa, tratamento estatístico de valores coletados, cruzamento de informações provenientes de múltiplas bases e geração estruturada de relatórios comparativos aptos a compor diretamente a instrução processual das contratações públicas.

Ademais, a realização manual de pesquisas em diferentes bases de dados públicas exige a consulta individualizada a diversos sistemas, a análise fragmentada das informações encontradas e a posterior organização dos dados em relatórios próprios, o que implica significativo dispêndio

de tempo e recursos humanos. Tal circunstância compromete a eficiência administrativa e aumenta o risco de inconsistências metodológicas na formação da estimativa de preços, especialmente diante do elevado número de processos de contratação conduzidos pelo Município. Também foi considerada a possibilidade de desenvolvimento de solução tecnológica própria, consistente na criação de sistema informatizado destinado à coleta, organização e tratamento de dados extraídos de bases públicas de contratações governamentais. Entretanto, referida alternativa mostrou-se inadequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, na medida em que demandaria a constituição ou contratação de equipe especializada em desenvolvimento de software, implementação de infraestrutura tecnológica específica, manutenção contínua da plataforma e atualização permanente das rotinas de integração com as diversas bases de dados utilizadas. Além do elevado custo inicial de desenvolvimento, tal solução exigiria manutenção evolutiva constante para acompanhar alterações normativas, mudanças estruturais nos sistemas de origem das informações e eventuais necessidades de aprimoramento da ferramenta, circunstâncias que tornam essa alternativa desproporcional frente às necessidades administrativas do Município.

Não que se refere às soluções disponibilizadas por fornecedores privados, verificou-se a existência de plataformas especializadas que operam a partir da coleta, organização, padronização e disponibilização estruturada de dados provenientes de contratações públicas realizadas em diferentes esferas da Administração. Tais ferramentas são disponibilizadas no modelo de software de pronteira, mediante contratação de assinatura periódica, e oferecem funcionalidades que incluem mecanismos de busca estruturada por descrição de itens, aplicação de filtros por período, flexibilidade e mobilidade de contratação, acesso a documentos originais dos certames, consolidação de resultados de pesquisas e geração automatizada de relatórios contendo dados comparativos e indicadores estatísticos.

Durante o levantamento de mercado foram identificadas, ao menos, duas empresas que disponibilizam soluções tecnológicas aptas a atender à necessidade administrativa ora analisada, quais sejam: o sistema denominado “Banco de Preços”, desenvolvido pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., e a ferramenta denominada “Fonte de Preços”, ofertada pela empresa Promáxima (Gestão Empresarial) Ltd.

A análise comparativa das funcionalidades disponibilizadas por essas plataformas evidencia que ambas operam com lógica semelhante de tratamento e disponibilização de informações, oferecendo recursos que permitem a realização de pesquisas de preços a partir de bases consolidadas de contratações públicas, com aplicação de filtros e geração de relatórios destinados à instrução de processos licitatórios.

Embora possam existir diferenças pontuais entre as plataformas quanto à interface do usuário, organização das funcionalidades ou amplitude das bases de dados utilizadas, tais distinções não impactam de forma substancial a necessidade administrativa identificada, uma vez que ambas as soluções atendem ao objetivo essencial de fornecer suporte tecnológico para a realização de pesquisas de preços de forma estruturada e eficiente.

Nesse contexto, a existência de mais de um fornecedor apto a disponibilizar ferramenta com características técnicas compatíveis evidencia a viabilidade de competição no mercado, afastando-se a hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, não se configura situação que justifique a contratação direta por inexigibilidade de licitação, devendo eventual contratação observar procedimento competitivo ou outra hipótese legal aplicável, conforme os limites e requisitos estabelecidos pela legislação vigente.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Por fim, ressalta-se que, embora os dados utilizados pelas planilhas especializadas tenham origem em bases públicas de acesso aberto, a contratação de ferramenta tecnológica para sua organização e tratamento apresenta-se como solução eficiente para a Administração, na medida em que possibilita a padronização das pesquisas de preços, a redução do tempo necessário para sua realização e a melhoria da qualidade das informações utilizadas na estimativa do valor das contratações públicas. Assim, conclui-se que a utilização de ferramenta especializada de pesquisa de preços disponibilizada no mercado constitui solução tecnicamente adequada para o atendimento da demanda administrativa identificada.

Nesse sentido e, considerando o valor total máximo estimado em sede de pesquisa de preços, conclui-se pela possibilidade de contratação mediante dispensa, uma vez que a contratação não ultrapassa os limites previstos no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciados, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 22.666,08 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Parâmetros utilizados: Para a formação da estimativa do valor da contratação, foram adotados parâmetros de pesquisa comparativos com as diversas estabelecidas no Decreto Municipal nº 36/2022, que orienta que a estimativa de preços deve ser obtida a partir de dados provenientes de contratações similares realizadas pela Administração Pública e de consultas a fornecedores do mercado, observando-se critérios técnicos que assegurem a fidedignidade e a representatividade dos valores utilizados.

Nesse contexto, procedeu-se ao levantamento de informações mediante a conjugação de duas fontes distintas de dados: solicitações formatis de cotação encaminhadas a empresas que aniam no segmento de fornecimento de ferramentas de pesquisa de preços para a Administração Pública e análise de contratações públicas previamente realizadas por outros órgãos e entidades. A utilização combinada dessas fontes busca ampliar a confiabilidade da estimativa, permitindo a comparação entre valores efetivamente praticados em contratos administrativos e aqueles apresentados em propostas comerciais vigentes no mercado.

No âmbito das consultas a fornecedores, foram obtidas duas propostas comerciais. A primeira apresentou valor global anual de R\$ 20.000,00 para disponibilização de acesso ao sistema para 6 (seis) usuários. A segunda proposta, por sua vez, indicou valor de R\$ 14.990,00 para disponibilização de acesso a apenas 1 (um) usuário. Embora ambas as propostas tenham sido consideradas na fase inicial da pesquisa, verificou-se que o valor apresentado na segunda cotação se mostra significativamente superior aos demais parâmetros identificados no levantamento de mercado, inclusive quando analisado de forma proporcional em relação ao número de acessos disponibilizados. Tal discrepância evidencia a ocorrência de valor atípico em relação às demais referências coletadas, circunstância que poderia comprometer a representatividade da estimativa de preços caso fosse incluída no cálculo da média.

Em razão disso, e com fundamento no critério técnico de exclusão de valores manifestamente discrepantes em relação ao conjunto de dados pesquisados, optou-se por desconsiderar essa

Rua Dr. Otaviano Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 86966-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

proposta na composição da estimativa, preservando-se apenas as referências que melhor refletem as condições ordinárias de mercado para a contratação pretendida.

Paralelamente, foram analisadas contratações públicas semelhantes realizadas por outros órgãos da Administração. Nesse levantamento, identificaram-se dois contratos administrativos que tinham por objeto a disponibilização de ferramenta de pesquisa de preços em condições comparáveis às pretendidas pelo Município. O primeiro contrato apresentou valor anual de R\$ 12.000,00 para disponibilização de acesso a 3 (três) usuários, valor que foi considerado apto a integrar o conjunto de referências utilizadas para formação da estimativa. O segundo contrato identificou, celebrado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentava valor de R\$ 7.830,00 para disponibilização do sistema a 3 (três) usuários. Todavia, ao se analisar as circunstâncias da contratação e buscar esclarecimentos junto à empresa fornecedora, verificou-se que o referido valor decorreu da aplicação de condição comercial específica concedida àquele órgão, consistente em política diferenciada de preços voltada a Tribunais.

Diante dessa informação, concluiu-se que o valor registrado nesse contrato não representa parâmetro ordinário de mercado aplicável a outros órgãos da Administração Pública, configurando situação excepcional decorrente de condição comercial específica concedida ao contratante. Assim, considerando que a utilização de valores atípicos ou decorrentes de condições especiais pode comprometer a confiabilidade da estimativa de preços, optou-se por desconsiderar esse contrato para fins de composição da média utilizada na presente contratação. Dessa forma, a estimativa de preços foi construída com base nas referências consideradas comparáveis e representativas das condições ordinariamente praticadas no mercado, naturalmente a cotação apresentada para 6 (seis) usuários no valor de R\$ 20.000,00 e o contrato administrativo identificado com valor de R\$ 12.000,00 para 3 (três) usuários, observando-se a proporcionalidade entre o número de acessos disponibilizados. A exclusão das demais referências coletadas foi devidamente fundamentada na incompatibilidade de parâmetros ou na existência de condições comerciais excepcionais, medida que visa preservar a consistência metodológica da pesquisa de preços e assegurar que a estimativa final reflita, com maior fidelidade, os valores efetivamente praticados no mercado para objetos de natureza equivalente. **Metodologia utilizada:** média entre os valores obtidos, conforme acima descrito.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução proposta consiste na contratação de assinatura anual de ferramenta tecnológica especializada destinada à realização de pesquisas de preços para subsidiar a fase preparatória das contratações públicas conduzidas pela Administração Municipal. A plataforma deverá operar em ambiente digital, acessível por meio da rede mundial de computadores, dispensando a necessidade de instalação local de software ou aquisição de infraestrutura tecnológica específica pelo Município.

O sistema deverá disponibilizar base de dados estruturada contendo informações provenientes de contratações públicas realizadas por órgãos e entidades das diversas esferas da Administração Pública, possibilitando a realização de pesquisas de preços a partir de registros de licitações

Rua Dr. Otaviano Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 86966-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

homologadas, atas de registro de preços, contratos administrativos e demais documentos correlatos. A ferramenta deverá permitir a realização de consultas mediante utilização de filtros diversos, tais como descrição de itens ou serviços, unidade de fornecimento, período de realização da contratação, localidade, órgão contratante e modalidade de contratação, de modo a viabilizar a obtenção de resultados comparativos com o objeto pretendido pela Administração.

A solução deverá, ainda, possibilitar a organização e consolidação das informações coletadas em relatórios estruturados, contendo a identificação das fontes consultadas, os valores encontrados, os parâmetros utilizados na pesquisa e indicadores estatísticos que auxiliem na definição da estimativa de preços da contratação. Tais relatórios deverão ser passíveis de exportação em formatos eletrônicos adequados à instrução dos processos administrativos, de forma a permitir sua anexação aos autos e posterior análise pelos órgãos de controle interno e externo.

A ferramenta deverá operar de forma integrada com bases públicas de contratações governamentais, realizando a coleta, organização e atualização periódica das informações disponibilizadas nesses ambientes. A atualização da base de dados deverá ocorrer de maneira contínua ou, em periodicidade compatível com a dinâmica das contratações públicas, garantindo a confiabilidade e a atualidade das informações utilizadas nos processos de preços.

No que se refere ao acesso ao sistema, a solução deverá permitir a disponibilização de credenciais individuais aos servidores indicados pela Administração Municipal, possibilitando a utilização simultânea da plataforma por múltiplos usuários, conforme as necessidades operacionais do órgão contratante. O acesso deverá ocorrer mediante autenticação segura, garantindo a proteção das informações e a rastreabilidade das consultas realizadas.

Quanto às condições de manutenção e suporte técnico, a solução deverá contemplar a prestação de serviços de assistência técnica durante todo o período de vigência da assinatura, abrangendo a correção de eventuais falhas de funcionamento da plataforma, a realização de atualizações evolutivas e adaptativas necessárias ao adequado desempenho do sistema e o suporte aos usuários para esclarecimento de dúvidas operacionais. O atendimento deverá ser disponibilizado por meio de canais de comunicação adequados.

Além disso, o fornecedor deverá garantir a disponibilidade do sistema em níveis compatíveis com a natureza do serviço prestado, adotando medidas de segurança da informação e de proteção de dados que assegurem a integridade, a confiabilidade e a preservação das informações disponibilizadas na plataforma. Também deverá assegurar a realização de manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento da solução, sem prejuízo do acesso dos usuários ou com impacto mínimo sobre a utilização da ferramenta.

Por fim, a solução deverá incluir, sempre que aplicável, a disponibilização de orientações iniciais ou materiais de apoio destinados à adequada utilização da plataforma pelos servidores da Administração, de modo a permitir o pleno aproveitamento das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema e a correta realização das pesquisas de preços necessárias à instrução dos processos de contratação pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Não se aplica, tendo em vista que o objeto é composto por apenas um item.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 955 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23.

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 55



Município de Mercedes Estado do Paraná

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Como resultado esperado, a adoção da solução deverá proporcionar maior eficiência e padronização na realização das pesquisas de preços em toda a Administração Municipal, especialmente nas fase interna dos processos licitatórios e das contratações diretas. A disponibilização da ferramenta para utilização por todas as Secretarias e unidades administrativas do Município tende a promover maior celeridade na tramitação dos processos, reduzindo o tempo despendido na coleta, organização e validação das informações necessárias à formação do preço estimado da contratação.

Espera-se, ainda, melhoria significativa na qualidade técnica das estimativas de preços, uma vez que a ferramenta possibilita acesso estruturado a múltiplas bases de dados, tais como contratações públicas realizadas por outros entes federativos, painéis governamentais e outras fontes oficiais de consulta. Isso contribui para a elaboração de estimativas mais confiáveis, alinhadas às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.

Outro resultado esperado consiste no fortalecimento do planejamento das contratações públicas, permitindo que as unidades administrativas realizem levantamentos de preços com maior precisão e agilidade, o que favorece a adequada previsão orçamentária e a tomada de decisões administrativas mais fundamentadas. Dessa forma, a Administração passa a contar com maior previsibilidade em relação aos custos das futuras contratações.

Além disso, a utilização da plataforma deverá contribuir para o melhor aproveitamento dos recursos públicos, ampliando a transparência, a rastreabilidade das pesquisas realizadas e a padronização dos procedimentos adotados pelos diversos setores da Administração. Também se espera redução de retrabalho, frequentemente decorrente de pesquisas de preços incompletas ou inconsistentes.

Nesse contexto, considerando que a ferramenta atenderá todas as Secretarias Municipais, sua contratação se configura como medida estratégica para o aperfeiçoamento da governança das contratações públicas, promovendo economicidade, segurança jurídica, conformidade com a legislação aplicável e maior eficiência administrativa nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Dr. Osvaldo Cruz, 955 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 56

Pag.
137

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:
Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desbasteamento e reciclagem de bens e refluos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A contratação do instrumento de pesquisa de preços, por se tratar de solução tecnológica de natureza exclusivamente digital, não apresenta impactos ambientais diretos relevantes. O serviço consiste no acesso a uma plataforma eletrônica disponibilizada por meio da internet, não envolvendo fornecimento de materiais físicos, geração de resíduos sólidos ou consumo direto de recursos naturais durante sua utilização pelas unidades administrativas do Município.

Adicionalmente, a adoção da ferramenta tende a estimular a digitalização e a modernização dos procedimentos administrativos, contribuindo para a redução da utilização de documentos físicos e, conseqüentemente, do consumo de papel, impressões e outros insumos tradicionalmente empregados na realização manual das pesquisas de preços e na inspeção dos processos de contratação.

Nesse contexto, a utilização da plataforma pode favorecer práticas administrativas mais sustentáveis, alinhadas às diretrizes de racionalização de recursos e de promoção da gestão pública eficiente, na medida em que possibilita a realização de consultas, organização de dados e elaboração de relatórios de forma integralmente eletrônica.

Assim, conclui-se que a contratação da solução não acarreta impactos ambientais negativos relevantes, podendo, inclusive, contribuir indiretamente para a redução de impactos associados às rotinas administrativas tradicionais, especialmente no que se refere ao consumo de papel e demais materiais de expediente.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processadas por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que referido sistema destina-se, em regra, à contratação de bens e serviços de natureza padronizada, caracterizados pela possibilidade de aquisições ou contratações frequentes e parceladas ao longo do tempo, especialmente quando houver necessidade de atendimento a demandas incertas ou variáveis da

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Administração.

No caso em análise, a necessidade administrativa consiste na contratação de assinatura anual de ferramenta informatizada de pesquisa de preços, cuja utilização ocorrerá de forma contínua durante o período de vigência contratual, mediante pagamento correspondente ao acesso integral à plataforma disponibilizada pelo fornecedor. Trata-se, portanto, de serviço prestado de forma contínua e indivisível durante determinado período, cuja fruição se dá mediante disponibilização do acesso ao sistema, não havendo entregas sucessivas ou quantitativas a serem demandadas gradualmente ao longo da execução contratual.

Ademais, a natureza da contratação não envolve fornecimento de itens ou unidades de consumo que possam ser requisitadas de forma parcelada, mas sim a disponibilização de acesso a solução tecnológica específica durante período previamente definido. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços não proporcionaria ganhos de eficiência administrativa nem vantagens operacionais para a Administração, uma vez que a demanda é certa, previamente delimitada e correspondente à contratação de licença de uso pelo período anual.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: A partir das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a existência de necessidade administrativa consistente na disponibilização de ferramenta tecnológica que auxilie os servidores responsáveis pela instrução dos processos de contratação pública na realização de pesquisas de preços, etapa indispensável à adequada estimativa do valor das contratações e à observância do princípio da vantagem para a Administração.

O levantamento de mercado demonstrou que existem soluções tecnológicas disponíveis capazes de atender à demanda identificada, consistentes em plataformas especializadas que consolidam e organizam dados provenientes de contratações públicas realizadas em diferentes esferas da Administração. Constatou-se, ainda, que tais ferramentas oferecem funcionalidades que permitem a realização de pesquisas estruturadas, aplicação de filtros de busca, identificação das fontes consultadas e geração de relatórios aptos a integrar a instrução dos processos administrativos, contribuindo para maior eficiência, padronização metodológica e confiabilidade das informações utilizadas na formação da estimativa de preços.

A análise das alternativas evidenciou que a utilização isolada de bases públicas de dados não atende de forma satisfatória às necessidades operacionais do Município, em razão das limitações quanto à consolidação automatizada de informações, à ausência de mecanismos estruturados de tratamento dos dados e ao elevado dispêndio de tempo necessário para a realização manual das pesquisas. Também se verificou que o desenvolvimento de solução própria pela Administração não se apresenta como alternativa viável, diante da complexidade técnica envolvida, dos custos associados à implementação e manutenção da plataforma e da necessidade de atualização permanente das bases de dados e funcionalidades do sistema.

Adicionalmente, verificou-se que existem, no mercado, mais de um fornecedor apto a disponibilizar solução com características técnicas compatíveis com a necessidade administrativa, circunstância que evidencia a viabilidade de competição e afasta a hipótese de contratação direta

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

por inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e pela conveniência administrativa da contratação de assinatura anual de ferramenta especializada de pesquisa de preços disponibilizada no mercado, a ser utilizada pelos servidores responsáveis pela fase preparatória das contratações públicas do Município. A solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, contribuindo para maior eficiência na realização das pesquisas de preços, para a padronização dos procedimentos administrativos e o fortalecimento da governança das contratações públicas.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 13 de março de 2024.

Edson Knaul
Secretário de Planejamento,
Administração e Finanças



Município de Mercedes Estado do Paraná

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Beyer
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8008
1. Objeto (o que – descrição sucinta): Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como vai atender a demanda existente): O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os valores previamente estimados das contratações públicas deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado. Para tanto, prevê os parâmetros que deverão ser adotados, de forma combinada ou não, quando da realização da pesquisa de preços. No âmbito municipal, o tema é regulamentado pelo Decreto nº 36.700/22. Nota-se, portanto, que a pesquisa de preços constitui etapa essencial da fase de planejamento das contratações públicas, sendo indispensável para a adequada estimativa do valor das aquisições e serviços pretendidos pela Administração. Nesse contexto, representa atividade recorrente na rotina administrativa do Município, integrando a fase interna de todos os processos licitatórios e contratações diretas coordenados pelas diversas secretarias e unidades administrativas. A correta formação do valor estimado da contratação constitui elemento fundamental para assegurar o adequado planejamento das despesas públicas, a comparabilidade entre propostas apresentadas pelos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de representar importante mecanismo de controle e transparência na gestão dos recursos públicos. Para tanto, torna-se necessário que os agentes responsáveis pelos processos de contratação tenham acesso célere e seguro a informações confiáveis acerca dos preços praticados no mercado, inclusive com base em contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração Pública. Entretanto, no modelo tradicional de pesquisa de preços, a obtenção dessas informações demanda a consulta a múltiplas bases de dados públicas, tais como o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sistemas de compras governamentais e portais eletrônicos de licitações de diferentes entes federativos, cada qual com estruturas próprias de acesso, mecanismos de busca distintos e níveis variados de organização das informações disponíveis. A fragmentação dessas bases, aliada às limitações técnicas de alguns desses sistemas e à necessidade de consolidação manual dos dados coletados, torna o processo de pesquisa excessivamente moroso, sujeito a inconsistências e pouco eficiente diante do volume de demandas administrativas. No âmbito da Administração Municipal, essa realidade se evidencia de forma ainda mais significativa em razão da diversidade e da frequência das contratações realizadas pelas diferentes secretarias, as quais demandam pesquisas de preços constantes para instrução de processos licitatórios e contratações diretas envolvendo bens, serviços e obras de variadas naturezas. Em muitos casos, os



Município de Mercedes Estado do Paraná

processos de aquisição envolvem grande quantidade de itens, exigindo levantamento individualizado de preços para cada um deles, o que amplia consideravelmente o tempo necessário para a consolidação das informações e para a elaboração da estimativa de valor da contratação.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade administrativa de disponibilizar às unidades municipais ferramenta informatizada especializada que possibilite a centralização, organização e sistematização de dados provenientes de diversos fontes oficiais de contratações públicas, permitindo a realização de pesquisas de preços de forma mais ágil, segura e tecnicamente consistente. Plataformas eletrônicas destinadas a esse fim reúnem, em um único ambiente, registros de contratações homologadas, atas de registro de preços, pregões eletrônicos e demais referências utilizadas pela Administração Pública, possibilitando a aplicação de filtros, a comparação entre resultados e a geração de relatórios técnicos que subsidiem a formação da estimativa de preços.

A utilização de ferramenta especializada dessa natureza contribuirá para a padronização metodológica das pesquisas realizadas pelos órgãos municipais, garantindo maior rastreabilidade das consultas efetuadas, transparência na formação da cota de preços e confiabilidade das informações utilizadas na instrução dos processos de contratação. Ademais, possibilita significativa redução do tempo despendido na fase interna das licitações, ao eliminar a necessidade de consultas fragmentadas e de consolidação manual de dados provenientes de diferentes sistemas.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a adoção de plataforma de pesquisas de preços permite a otimização dos recursos humanos disponíveis, liberando os servidores responsáveis pelas contratações públicas para o desenvolvimento de atividades estratégicas relacionadas ao planejamento, à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos. Dessa forma, além de conferir maior agilidade aos processos de aquisição, a ferramenta contribui para o aprimoramento da qualidade técnica das estimativas de valor, reduzindo riscos de inconsistências e fortalecendo a segurança jurídica dos procedimentos adotados pela Administração.

Diante de todo o exposto, a contratação de assinatura anual de ferramenta especializada para pesquisas de preços mostra-se medida adequada e necessária para atender às demandas das diversas secretarias municipais, constituindo instrumento de apoio essencial à condução eficiente e regular dos processos de contratação pública. A disponibilização do recurso tecnológico em questão permitirá maior celeridade, precisão e confiabilidade na realização das pesquisas de mercado, assegurando que as estimativas de valor elaboradas pelo Município estejam alinhadas às práticas efetivamente observadas no mercado e aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, contribuindo, em última análise, para a promoção da economicidade, da transparência e da boa governança na gestão dos recursos públicos.



Município de Mercedes Estado do Paraná

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicatadas e homologadas.	26077	24063	Nº de usuários	6	3.777,78	22.666,68

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de maio de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo previsto para a contratação do serviço de assinatura de plataforma de pesquisa de preços foi definido com base na necessidade operacional da Administração Municipal, considerando o volume anual de processos licitatórios e contratações diretas realizados pelas diversas secretarias. A definição da quantidade de acessos levou em conta a dinâmica de tramitação dos processos de contratação, a frequência com que as pesquisas de preços são realizadas e a possibilidade de compartilhamento do uso da ferramenta entre as unidades administrativas.

Nesse contexto, optou-se pela contratação de 6 (seis) acessos à plataforma, os quais serão disponibilizados para utilização pelas 8 (oito) secretarias municipais, mediante sistema de revezamento e organização interna conforme a demanda de cada unidade. Referido quantitativo mostra-se suficiente para atender às necessidades operacionais da Administração, uma vez que a etapa de pesquisa de preços ocorre em momentos específicos da fase interna dos processos de contratação, não havendo, na maior parte das situações, necessidade de utilização simultânea da ferramenta por todas as secretarias.

A solução adotada permite conciliar a disponibilidade do recurso tecnológico com o uso racional dos recursos públicos, evitando a contratação de quantidade superior ao necessário, sem prejuízo à eficiência e à celeridade na realização das pesquisas de mercado. Dessa forma, os 6 (seis) acessos previstos mostram-se adequados para atender à demanda institucional, garantindo suporte às atividades de planejamento das contratações e contribuindo para a correta formação das estimativas de preços nos processos administrativos conduzidos pelas diferentes secretarias municipais.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 22.666,68 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitocentos e oitenta)

5. Previsão da data desejada para a contratação:

13/04/2026

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

Baixa Média Alta Muito Alta

Pag. 110

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:
(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.0095.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 33904006

Fonte de Recurso: 505

02.0094.04.172.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 33904006

Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.391.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 33904006

Fonte de Recurso: 494

8.1. Centro de custos:

02.007.002 – Atenção Básica

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º I do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Trata-se de contratação destinada ao fornecimento de assinatura anual de ferramenta eletrônica de pesquisa de preços, consistente no acesso a plataforma digital já estruturada e disponibilizada pelo fornecedor, cuja utilização ocorre de forma remota pelos servidores da Administração, sem envolver execução de serviços complexos, fornecimento de bens físicos ou etapas operacionais que demandem acompanhamento técnico especializado.

A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum, amplamente ofertado no mercado, com escopo claramente definido e com baixo nível de incerteza quanto à sua execução. A contratação limita-se à disponibilização de acessos a plataforma pelo período contratado, não havendo riscos

§ 4º A elaboração de ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

- I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (fornecimento de bens), ambas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou acréscimo, inclusive acréscimos quantitativos e promoções contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder atestar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

operacionais relevantes relacionados à logística, à integração de sistemas críticos da Administração ou à execução de atividades que possam impactar diretamente a continuidade de serviços públicos essenciais.

Ademais, eventuais intercorrências decorrentes da indisponibilidade temporária da ferramenta ou de limitações técnicas do sistema não possuem potencial de causar prejuízos significativos à Administração, uma vez que a pesquisa de preços pode ser realizada por meio das bases públicas tradicionais disponibilizadas pelos órgãos governamentais, ainda que com maior dispêndio de tempo por parte da equipe responsável. Dessa forma, verifica-se que a utilização da plataforma constitui instrumento de apoio e otimização das rotinas administrativas, e não condição indispensável para a realização das pesquisas de mercado.

Concluído, portanto, o baixo valor relativo da contratação, a simplicidade do objeto, a previsibilidade da execução e o reduzido impacto potencial de eventuais falhas contratuais, entendendo-se que a elaboração de análise formal de riscos não se mostra necessária no presente caso, podendo ser dispensada pela Administração, sem prejuízo à adequada instrução do processo administrativo e à observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento que regem a atividade administrativa.

Mercedes-PR, 03 de março de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Cliente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome):

Assinatura: _____



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E
EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n° 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXX XXX, n° XXX, bairro XXXX, CEP XXX-XXX, na cidade de XXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXXXX, representante legal, com firma e/ou constituintes da empresa OU procuração apresentado(s) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° XX/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n°. XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unif	RS Total
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.	N° de usuários	6		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

prorrogável por até 10 anos, na forma das artinas 106 a 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da viabilidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VI e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recolhimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....) perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e invariáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

- 7.5. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Censurar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso de art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Mercedes Estado do Paraná

- execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter proposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser rescindida pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratado ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

Pag 143
Ass: [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fiquem às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para realizado da Previdência Social ou para aprendiç, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a base-6 e os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os ocorridos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 559 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 09



Município de Mercedes Estado do Paraná

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de conteúdos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 32), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de orientações técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 559 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 70



Município de Mercedes Estado do Paraná

imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
- Para infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previantemente ao encaminhamento à comissão judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 71



Município de Mercedes Estado do Paraná

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramos com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.17. As indústrias necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.18. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do arrolamento recebido nos autos e, se for o caso, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.19. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.20. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações estabelecidas para os mesmos no caso do eventual

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 72

Pag.

145

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

alteração não comunicada.

12.21. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagens.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 333904006

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 98.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 73



Município de Mercedes Estado do Paraná

Fonte de Recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 333904006

Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 333904006

Fonte de Recurso: 494

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, 8.º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, XI)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1.º, da Lei nº 14.133/21

Mercedes/PR, em xx de xxxxx de 2026.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 98.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 74

Pag.

146

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxx
CONTRATADA

Xxxx

Xxxx

x

TESTEMUNHAS:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 18 de março de 2026

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Data: 2026.03.18 10:06:21
+03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO NAS DESPESAS RELATIVAS AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR

Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

Com o dispositivo emprega o termo “preferencialmente”, denota-se a utilização do cartão de pagamento não é obrigatória, podendo ser substituída por outra forma de pagamento, desde que de forma justificada.

Neste sentido, consigna-se que devido a questões de ordem prática, opta-se pela não utilização de tal meio, ao menos por enquanto.

É que a utilização de tal meio implicaria a necessidade da disponibilidade de 01 (um) cartão por conta corrente, bem como, o deslocamento físico de servidor(es) até o estabelecimento do fornecedor, a fim de efetuar o pagamento. De se considerar, também, que a baixa teria que ser realizada manualmente, o que implicaria o dispêndio de maior tempo.

No modelo atualmente empregado, em que os pagamentos são realizados mediante transferência bancária, o processo é automatizado, sendo a baixa realizada automaticamente com o retorno do arquivo da instituição financeira respectiva.

No mais, considera-se ainda que Municípios com menos de 20.000 (vinte mil habitantes), como é o caso de Mercedes, estão dispensados da utilização do PNCP até 1º de abril de 2027, nos termos do art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021, tendo se optado por tal faculdade por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 2023.

Registra-se, por fim, que a transparência e publicidade das despesas efetuadas sob a forma de dispensa de licitação por valor não restam vulneradas pela não utilização do cartão de pagamento, uma vez que o cidadão, assim como os órgão de controle, podem ter acesso às mesmas por meio do Portal da Transparência, sito no endereço eletrônico <https://mercedes.atende.net/?pg=transparencia>.

Mercedes – PR, 8 de fevereiro de 2024

LAERTON

WEBER:0453042

1988

Assinado de forma digital

por LAERTON

WEBER:04530421988

Dados: 2024.02.08 08:42:59

-03'00"

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 18 de março de 2026.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2026.03.18 10:06:36
-03'00

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 064/2026

Mercedes, 23 de março de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 333904006

Fonte de Recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 333904006

Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 333904006

Fonte de Recurso: 494

Anexo ao presente, a Portaria n.º 854/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON
KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2026.03.23 10:06:58
-03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Planej., Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 854/2025.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n° 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Hénz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n°321/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de janeiro de 2026.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2025.

LAERTON
WEBER:045304
21988
Assinado de forma digital
por LAERTON
WEBER:04530421988
Data: 2025.12.30
09:37:07 -03'00'
Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?i	Sim	Conforme capa e pág 3 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?ii	Sim	Portaria 854/2025
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?iii	Sim	Pág 60 a 64 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?iv	Sim	Item 2 do ETP
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?v	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?vi	Sim	Pág 44 a 59 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?vii	Sim	
Há Análise de Riscos?viii	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?ix	Sim	Item 9 do DFD
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?x	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xi	Sim	Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xii	Sim	Pág 14 a 43 do Edital



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
154Ass.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica, ou houve justificativa para sua não utilização?xiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica, com eventuais alterações destacadas e justificadas?xiv	Sim	Não houve alterações
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?xv	Sim	Certidão de Despesa Ordinária e Ofício
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xvi	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?xvii	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente?xviii	Não	Posterior a este documento
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?xix	Não se aplica	Item 13 do ETP

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Consta manifestação justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	Item 9 do TR
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?xx	Sim	Certidão de Fé Pública



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?xxi	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?xxii	Sim	Certidão de Limite de Dispensa
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa?xxiii	Sim	Item 9.2 do TR
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?xxiv	Não	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? xxv	Sim	Justificativa – pág 149 dos autos do processo

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?xxvi	Não	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xxvii	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que	Sim	Certidão de Fé Pública



Município de Mercedes
Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?xxviii		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?xxix	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 23 de março de 2026.

FELIPE KAUAN

WEBER:09057591928

Assinado de forma digital por FELIPE
KAUAN WEBER:09057591928
Data: 2026.03.23 10:25:46 -03'00'

Felipe Kauan Weber
Membro da Equipe de Apoio